

DIÁRIO DO PODER JUDICIÁRIO



Boa Vista-RR, 07 de Julho de 2007

ANO X - EDIÇÃO 3641

R\$ 1,60

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Bel. ITAMAR LAMOUNIER
Secretário do Tribunal Pleno

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

TRIBUNAL PLENO

MANDADO DE SEGURANÇA N.º 0010.07.007281-3

IMPETRANTE: ANA MAGDA DOMINGOS DA SILVA

DEFENSOR PÚBLICO: DR. NATANAEL DE LIMA

FERREIRA

IMPETRADO: SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. CARLOS GUIMARÃES

TRINDADE NETO

RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

DECISÃO

O Estado de Roraima, em defesa de fls. 139/164, alegou, preliminarmente, a necessidade de citação dos candidatos aprovados e convocados, cuja classificação seja anterior à da impetrante, sob o argumento de que “*a concessão da segurança implicará necessariamente na invasão da esfera jurídica destes*”.

Em promoção de fls. 240/241, o *Parquet* requer o exame de tal preliminar.

Vieram-me os autos conclusos.

Não comporta provimento o pedido.

A questão referente à necessidade de citação dos litisconsortes já se encontra pacificada no STJ, que firmou orientação no sentido de ser tal medida desnecessária, quando não há comunhão de interesses entre o litigante e os demais candidatos aprovados no certame.

No presente caso, embora já tenha havido algumas convocações (fl. 159), verifica-se que, na decisão de fls. 127/130, foi determinada apenas a reserva de vaga para a impetrante.

Assim, vê-se que mesmo a eventual concessão da segurança não implicará a desconstituição das nomeações dos candidatos convocados, sendo que os demais classificados possuem mera expectativa de direito, não se evidenciando, deste modo, qualquer comunhão de interesses a justificar a formação de litisconsórcio passivo necessário.

Nesse sentido:

“**PROCESSUAL CIVIL. ADMINISTRATIVO. RECURSO ESPECIAL. MANDADO DE SEGURANÇA. CONCURSO PÚBLICO. EXAME PSICOTÉCNICO DE CARÁTER APENAS ELIMINATÓRIO. INVALIDAÇÃO. CITAÇÃO DOS DEMAIS CANDIDATOS APROVADOS E CONVOCADOS PARA O CURSO DE FORMAÇÃO. DESNECESSIDADE. LITISCONSÓRCIO PASSIVO NECESSÁRIO. INEXISTÊNCIA. RECURSO ESPECIAL CONHECIDO E IMPROVIDO.**

1. É firme a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça no sentido de que, não havendo entre o recorrente e os demais candidatos inscritos no certame comunhão de interesses, mostra-se desnecessária a citação destes para integrarem a lide como litisconsortes passivos.

(...)” (STJ, REsp. 556.864/SE, Rel. Min. Arnaldo Esteves Lima, 5.^a Turma, j. 07.11.2006, DJ 27.11.2006, p. 307).

“MANDADO DE SEGURANÇA. CONCURSO PÚBLICO. PRELIMINARES: IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO E LITISCONSÓRCIO NECESSÁRIO. MÉRITO: RESERVA DE VAGAS PARA CANDIDATOS *SUB JUDICE* E CRITÉRIO DE DESEMPATE.

(...)

2. Quando a questão que se busca discutir não se projeta na esfera dos demais concorrentes, não há necessidade de litisconsórcio necessário passivo.

3. A Administração deve reservar número de vagas para candidatos que tem melhor classificação da do impetrante, mas se encontram *sub judice*, garantindo o cumprimento de possível decisão judicial, sem que haja qualquer inobservância à garantia de obediência à ordem de classificação.

(...)” (TJDF, MS 20060020053374, Rel. Des. Edson Alfredo Smaniotto, Conselho Especial, j. 29.08.2006, DJ 27.09.2006, p. 93).

ISTO POSTO, indefiro o pedido de citação.

Publique-se.

Após, dê-se nova vista à douta Procuradoria-Geral de Justiça.

Boa Vista, 28 de junho de 2007.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

TRIBUNAL PLENO

MANDADO DE SEGURANÇA N.º 0010.07.007268-0

IMPETRANTE: ANA CRISTINA FERRARI ÁVILA

DEFENSOR PÚBLICO: DR. NATANAEL DE LIMA

FERREIRA

IMPETRADO: SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. CARLOS GUIMARÃES

TRINDADE NETO

RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

DECISÃO

O Estado de Roraima, em defesa de fls. 386/419, alegou, preliminarmente, a necessidade de citação dos candidatos aprovados e convocados, cuja classificação seja anterior à da impetrante, sob o argumento de que “*a concessão da segurança implicará necessariamente na invasão da esfera jurídica destes*”.

Em promoção de fls. 429/430, o *Parquet* requer o exame de tal preliminar.

Vieram-me os autos conclusos.

Não comporta provimento o pedido.

A questão referente à necessidade de citação dos litisconsortes já se encontra pacificada no STJ, que firmou orientação no sentido de ser tal medida desnecessária, quando não há comunhão de interesses entre o litigante e os demais candidatos aprovados no certame.

No presente caso, embora já tenha havido algumas convocações (fl. 406), verifica-se que, na decisão de fls. 170/173, foi determinada apenas a reserva de vaga para a impetrante.

Assim, vê-se que mesmo a eventual concessão da segurança não implicará a desconstituição das nomeações dos candidatos

convocados, sendo que os demais classificados possuem mera expectativa de direito, não se evidenciando, deste modo, qualquer comunhão de interesses a justificar a formação de litisconsórcio passivo necessário.

Nesse sentido:

“PROCESSUAL CIVIL. ADMINISTRATIVO. RECURSO ESPECIAL. MANDADO DE SEGURANÇA. CONCURSO PÚBLICO. EXAME PSICOTÉCNICO DE CARÁTER APENAS ELIMINATÓRIO. INVALIDAÇÃO. CITAÇÃO DOS DEMAIS CANDIDATOS APROVADOS É CONVOÇADOS PARA O CURSO DE FORMAÇÃO. DESNECESSIDADE. LITISCONSÓRCIO PASSIVO NECESSÁRIO. INEXISTÊNCIA. RECURSO ESPECIAL CONHECIDO E IMPROVIDO.

1. É firme a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça no sentido de que, não havendo entre o recorrente e os demais candidatos inscritos no certame comunhão de interesses, mostra-se desnecessária a citação destes para integrarem a lide como litisconsortes passivos.

(...)” (STJ, REsp. 556.864/SE, Rel. Min. Arnaldo Esteves Lima, 5.^a Turma, j. 07.11.2006, DJ 27.11.2006, p. 307).

“MANDADO DE SEGURANÇA. CONCURSO PÚBLICO. PRELIMINARES: IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO E LITISCONSÓRCIO NECESSÁRIO. MÉRITO: RESERVA DE VAGAS PARA CANDIDATOS *SUB JUDICE* E CRITÉRIO DE DESEMPATE.

(...)

2. Quando a questão que se busca discutir não se projeta na esfera dos demais concorrentes, não há necessidade de litisconsórcio necessário passivo.

3. A Administração deve reservar número de vagas para candidatos que tem melhor classificação da do impetrante, mas se encontram *sub judice*, garantindo o cumprimento de possível decisão judicial, sem que haja qualquer inobstáculo à garantia de obediência à ordem de classificação.

(...)” (TJDF, MS 20060020053374, Rel. Des. Edson Alfredo Smaniotti, Conselho Especial, j. 29.08.2006, DJ 27.09.2006, p. 93).

ISTO POSTO, indefiro o pedido de citação.

Publique-se.

Após, dê-se nova vista à douta Procuradoria-Geral de Justiça.

Boa Vista, 28 de junho de 2007.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

TRIBUNAL PLENO

MANDADO DE SEGURANÇA N.º 0010.07.007280-5
IMPETRANTE: MIRANÍDIA GOIANA COSTA BESSA
DEFENSOR PÚBLICO: DR. NATANAEL DE LIMA
FERREIRA

IMPETRADO: SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E

DESPORTOS DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. CARLOS GUIMARÃES
TRINDADE NETO

RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

DECISÃO

O Estado de Roraima, em defesa de fls. 118/140, alegou, preliminarmente, a necessidade de citação dos candidatos aprovados e convocados, cuja classificação seja anterior à da impetrante, sob o argumento de que “*a concessão da segurança implicará necessariamente na invasão da esfera jurídica destes*”.

Em promoção de fls. 218/219, o *Parquet* requer o exame de tal preliminar.

Vieram-me os autos conclusos.

Não comporta provimento o pedido.

A questão referente à necessidade de citação dos litisconsortes já se encontra pacificada no STJ, que firmou orientação no sentido de ser tal medida desnecessária, quando não há comunhão de interesses entre o litigante e os demais candidatos aprovados no certame.

No presente caso, verifica-se que foram chamados apenas 5 (cinco) candidatos, todos com pontuação acima da reclamada pela impetrante (28 pontos) – fl. 135.

Assim, vê-se que mesmo a eventual concessão da segurança não atingirá os demais candidatos, sejam os já convocados ou os aprovados, não se evidenciando qualquer comunhão de interesses a justificar a formação de litisconsórcio passivo necessário.

Nesse sentido:

“PROCESSUAL CIVIL. ADMINISTRATIVO. RECURSO ESPECIAL. MANDADO DE SEGURANÇA. CONCURSO PÚBLICO. EXAME PSICOTÉCNICO DE CARÁTER APENAS ELIMINATÓRIO. INVALIDAÇÃO. CITAÇÃO DOS DEMAIS CANDIDATOS APROVADOS É CONVOÇADOS PARA O CURSO DE FORMAÇÃO. DESNECESSIDADE. LITISCONSÓRCIO PASSIVO NECESSÁRIO. INEXISTÊNCIA. RECURSO ESPECIAL CONHECIDO E IMPROVIDO.

1. É firme a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça no sentido de que, não havendo entre o recorrente e os demais candidatos inscritos no certame comunhão de interesses, mostra-se desnecessária a citação destes para integrarem a lide como litisconsortes passivos.

(...)” (STJ, REsp. 556.864/SE, Rel. Min. Arnaldo Esteves Lima, 5.^a Turma, j. 07.11.2006, DJ 27.11.2006, p. 307).

ISTO POSTO, indefiro o pedido de citação.

Publique-se.

Após, dê-se nova vista à douta Procuradoria-Geral de Justiça.

Boa Vista, 28 de junho de 2007.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 06 DE JULHO DE 2007.

Bel. ITAMAR LAMOUNIER
Secretário do Tribunal Pleno

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

ÁLVARO DE OLIVEIRA JUNIOR
Secretário da Câmara Única

PUBLICAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Carlos Henrques, Presidente da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público para ciência dos interessados que, na Sessão Ordinária do dia **17 de julho** do corrente ano, às nove horas, ou nas sessões subseqüentes, serão julgados os processos a seguir:

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.05.004860-1 – BOA VISTA/RR
APELANTE: JOÃO ALFREDO DE AZEVEDO FERREIRA
ADVOGADO: DR. SAMUEL MORAIS DA SILVA
APELADA: MARIA ESTELA CHAGAS FERREIRA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA
REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.06.005343-5 – BOA VISTA/RR
APELANTE O MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PROCURADORA DO MUNICÍPIO: DRA. LÚCIA PINTO
PEREIRA – FISCAL
APELADO: SEBASTIÃO LEKI DA SILVA
DEFENSOR PÚBLICO: DR. MAURO SILVA DE CASTRO
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA
REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.07.007847-1 – BOA VISTA/RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA DO ESTADO: DRA. DANIELLA TORRES DE MELO BEZERRA – FISCAL
APELADA: J. A. DE OLIVEIRA – ME
DEFENSOR PÚBLICO: DR. MAURO SILVA DE CASTRO
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES
REVISOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.007805-9 – BOA VISTA/RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORES DO ESTADO: DR. FÁBIO LOPES ALFAIA E OUTRO
APELADO: PAULO SÉRGIO SOUZA DA COSTA
ADVOGADO: DR. ALEXANDER LADISLAU MENEZES
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES
REVISOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.007840-6 – BOA VISTA/RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MARCELO TADANO – FISCAL
APELADOS: ANTONIO VILMAR RODRIGUES – ME E OUTRO
DEFENSOR PÚBLICO: DR. MAURO SILVA DE CASTRO
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES
REVISOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.007828-1 – BOA VISTA/RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA MATOS
APELADA: MARIA DE NAZARÉ SILVA DE SOUZA
ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES
REVISOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.007784-6 – BOA VISTA/RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. FÁBIO LOPES ALFAIA
APELADA: HILDA CARLA MACEDO CAMPOS
ADVOGADO: DR. ALEXANDER LADISLAU MENEZES
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES
REVISOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.007787-9 – BOA VISTA/RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORES DO ESTADO: DR. CARLOS ANTONIO SOBREIRA LOPES E OUTRO
APELADO: ISMAEL LOURIVAL SILVA FILHO
ADVOGADO: DR. ALEXANDER LADISLAU MENEZES
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES
REVISOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.007845-5 – BOA VISTA/RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA DO ESTADO: DRA. DANIELLA TORRES DE MELO BEZERRA – FISCAL
APELADOS: GRANJEIRO E CARVALHO LTDA E OUTRO
DEFENSOR PÚBLICO: DR. MAURO SILVA DE CASTRO
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES
REVISOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.007600-4 – BOA VISTA/RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA MATOS
APELADOS: MARÍLIA APARECIDA SOUSA CHAVES DE OLIVEIRA E OUTROS
ADVOGADA: DRA. MARIA ELIANE MARQUES DE OLIVEIRA
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES
REVISOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.007754-9 – BOA VISTA/RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA MATOS
APELADO: IMENEZES GUVARES
ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES
REVISOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.007727-5 – BOA VISTA/RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA MATOS
APELADO: DENÍLSON BILIO BRITO
DEFENSOR PÚBLICO: DR. MAURO SILVA DE CASTRO
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES
REVISOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.007740-8 – BOA VISTA/RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA MATOS
APELADA: SANDRA CRISTINA DA SILVA ANICETO
ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES
REVISOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.007581-6 – BOA VISTA/RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA MATOS
APELADOS: ELIZÂNGELA ANDRADE DA SILVA E OUTROS
ADVOGADA: DRA. MARIA ELIANE MARQUES DE OLIVEIRA
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES
REVISOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.007792-9 – BOA VISTA/RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA MATOS
APELADO: VALDENOR ALVES GOMES
ADVOGADO: DR. JOSÉ GERVÁSIO DA CUNHA
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES
REVISOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.05.004809-8 – BOA VISTA/RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA DO ESTADO: DRA. SANDRA CRISTINA SATIE SAITO
APELADA: ADNA OLIVEIRA DAS NEVES
ADVOGADO: DR. JOSIMAR SANTOS BATISTA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES
REVISOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.06.005802-0 – BOA VISTA/RR
APELANTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR. MARCO ANTONIO SALVIATO FERNANDES NEVES
1^a APELADA: RUTH MARIA DOS SANTOS SILVA
ADVOGADOS: DR. MESSIAS GONÇALVES GARCIA E OUTRO
2^o APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES
REVISOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

REEXAME NECESSÁRIO N° 0010.06.006842-5 – BOA VISTA/RR
AUTOR: LEANDRO NASCIMENTO VIEIRA
DEFENSOR PÚBLICO: DR. NATANAEL DE LIMA FERREIRA
RÉU: O MUNICÍPIO DE CANTÁ
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES
REVISOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

REEXAME NECESSÁRIO N° 0010.07.007769-7 – BOA VISTA/RR
AUTOR: ANTONIO AMORIM NASCIMENTO
DEFENSOR PÚBLICO: DR. MAURO SILVA DE CASTRO
RÉU: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA MATOS
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES
REVISOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

REEXAME NECESSÁRIO N° 0010.07.007815-8 – BOA VISTA/RR
AUTOR: FLÁVIO BEZERRA DE FARIA
DEFENSOR PÚBLICO: DR. MAURO SILVA DE CASTRO
RÉU: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA MATOS
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES
REVISOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

REEXAME NECESSÁRIO N° 0010.07.007810-9 – BOA VISTA/RR
AUTORA: VANUSA CARDOSO DA SILVA
DEFENSOR PÚBLICO: DR. MAURO SILVA DE CASTRO
RÉU: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA MATOS

RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES
REVISOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

AGRADO DE INSTRUMENTO N° 0010.07.007612-9 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: ANA ÂNGELA MARQUES DE OLIVEIRA
ADVOGADA: DRA. MARIA ELIANE MARQUES DE OLIVEIRA
AGRAVADOS: IMOBILIÁRIA POTIGUAR LTDA E OUTRO
ADVOGADOS: DR. FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA E OUTROS
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

AGRADO DE INSTRUMENTO N° 0010.07.007479-3 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: M. DO N. N.
ADVOGADO: DR. SILAS CABRAL DE ARAÚJO FRANCO
AGRAVADO: O. M. DA S.
ADVOGADOS: DR. CARLOS ALBERTO MEIRA E OUTRO
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

EMENTA

AGRADO DE INSTRUMENTO – HÁ INTERESSE PROCESSUAL, PORQUE EXISTE O DIREITO DE VISITA ASSEGURADO NA SENTENÇA – NA TRANSAÇÃO, AS PARTES OBRIGARAM-SE A UMA CONVIVÊNCIA AMISTOSA E VINCULARAM AS VISITAS A ESSA RELAÇÃO – A REGULAMENTAÇÃO DA VISITA IMPÕE OBRIGAÇÃO NOVA E DIFERENTE – RECURSO CONHECIDO E PROVÍDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Desembargadores, integrantes da Turma Cível da Câmara Única do Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, que integra este julgado.

Sala de Sessões, em Boa Vista, 26 de junho de 2007.

Des. CARLOS HENRIQUES
Presidente

Des. RICARDO OLIVEIRA
Julgador

Des. ALMIRO PADILHA
Relator

Esteve presente:
Procurador de Justiça

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

MANDADO DE SEGURANÇA N° 0010.07.007775-4 – BOA VISTA/RR

IMPETRANTE: ALESSANDRO ANDRADE LIMA
ADVOGADO: DR. MAMEDE ABRÃO NETTO
AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CRISTÓVÃO SUTER

I – Tratam os autos de Ação Mandamental, em que figura como impetrante Alessandro Andrade Lima e impetrado o MM. Juiz de Direito da 2.ª vara criminal da comarca da capital.

Aduz o impetrante, em síntese, que tendo sido obrigado a se afastar de seu lar conjugal em razão de decisão judicial que deferiu medida protetiva em favor de sua companheira, estaria sendo injustamente punido, na medida em que além de não mais poder conviver com seus filhos, restaria privado de ter acesso à sua residência e aos seus objetos pessoais, de trabalho e de estudo.

Argumenta que tal decisão não se justificaria, porquanto teria deixado de manter relação de convivência com sua companheira.

Pugna, ao final, pelo reconhecimento judicial da pretensão deduzida em juízo, inclusive liminarmente, a fim de que desconstituída a medida supostamente ilegal e abusiva, possa retornar à sua

residência e ao convívio de seus filhos, sem prejuízo da retirada de sua companheira do imóvel.

Requisitas as informações da autoridade apontada como coatora, ingressou o impetrante com nova manifestação nos autos (fls. 70/72), reforçando o pleito liminar.

Prestadas as informações (fls. 77/79), vieram-me conclusos para a análise da medida *initio litis*.

É o breve relato. Passo a decidir.

II – Nada obstante as alegações do impetrante, razões não o acompanham em sua pretensão.

Consoante se verifica dos elementos carreados ao feito, notadamente das informações prestadas pelo MM. Juiz de Direito da 2.ª vara criminal, não se descortina o necessário *fumus boni juris*.

Demonstra a cópia da ata da audiência celebrada entre os conviventes, que restou mitigada a decisão atacada, permitindo o reitor singular que o impetrante tenha acesso aos seus objetos pessoais e contato com os filhos.

III – Posto isto, nego o pedido de liminar.

Encaminhem-se os autos ao *Parquet*, a fim de que seu ilustre agente possa manifestar-se na forma da lei.

Boa Vista, 27 de junho de 2007.

Juiz Convocado Cristóvão Suter
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.007884-4 – BOA VISTA/RR

APELANTE: BANCO HONDA S.A.
ADVOGADO: DR. SIVIRINO PAULI
APELADO: MOÍSÉS MAGALHÃES DE ALMEIDA
DEFENSORA PÚBLICA: DRA. INAJÁ DE QUEIROZ MADURO
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

DESPACHO

Encaminhe-se os autos a Defensoria Pública para manifestação da parte recorrida sobre o recurso de fls. 94/129.

Intime-se.

Boa Vista(RR), 05 de julho de 2007.

Des. Carlos Henriques
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRADO DE INSTRUMENTO N° 0010.07.007866-1 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: SHEILA MARIA DA COSTA EPIFÂNIO
ADVOGADO: DR. LUCIANO HENRIQUE DE M. MELO
AGRAVADO: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA MATOS
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

DESPACHO

Indefiro o pedido de fls. 29/31, em virtude de ser incabível, mantendo a decisão de fls. 26/27, por seus próprios fundamentos, haja vista que o entendimento jurisprudencial é de que a certidão seja dispensada quando dos autos puder ser aferida a tempestividade, o que não ocorreu no caso em testilha, não podendo a juntada extemporânea sanar o vício.

Publique-se.. Intimem-se.

Boa Vista(RR), 06 de julho de 2007.

Des. Carlos Henriques
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

CORREIÇÃO PARCIAL Nº 0010.07.007698-8 – BOA VISTA/RR
RECLAMANTE: INÊS CUSTÓDIO DANTAS
ADVOGADO: DR. ANDRÉ LUIS VILLÓRIA BRANDÃO
RECLAMADO: MM. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL
DE BOA VISTA
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

DESPACHO

Considerando a inexistência de documentos originais nos autos, indefiro o pedido de desentranhamento, facultando a retirada de cópias, mediante pagamento do respectivo valor, em proveito do FUNDEJURR.

Boa Vista-RR, 05 de julho de 2007.

Des. Carlos Henriques
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

AÇÃO RESCISÓRIA Nº 0010.07.007261-5 – BOA VISTA/RR
AUTORA: ENREL – EMPRESA DE REDES LTDA
ADVOGADO: DR. ANTONIO PRACIANO FILHO
RÉU: NADNISON CAMPOS CAVALCANTE
ADVOGADO: DR. PÚBLIO REGO IMBIRIBA FILHO
RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

Intime-se a autora para, no prazo de dez (10) dias, manifestar-se sobre a peça contestatória de fls. 89/95 (art. 327, “caput”, do CPC).

Após, à nova conclusão.

Boa Vista, 06 de julho de 2007.

Des. José Pedro – Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

HABEAS CORPUS Nº 0010.07.007901-6 – RORAINÓPOLIS
IMPETRANTE: SELMA APARECIDA DE SÁ
PACIENTES: ROSA CÉLIA ALVES SANTOS E MESSIAS
CARVALHO GOMES
AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE
RORAINÓPOLIS
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO ERICK
LINHARES

DESPACHO

Fundado em razões de prudência, examinarei o pedido de liminar após as informações da autoridade apontada como coatora.

Oficie-se ao MM. Juiz de Direito da Comarca de Rorainópolis, para que as preste no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Após, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 05 de julho de 2007.

Juiz Convocado Erick Linhares
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR Nº
0010.07.007872-9 – BOA VISTA/RR
IMPETRANTE: MARCO ANTONIO DA SILVA PINHEIRO
PACIENTE: FRANCISCO RODRIGUES DE AZEVEDO
AUT. COATORA: MM. JUIZ PLANTONISTA DA CAPITAL
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO ERICK
LINHARES

DESPACHO

Declaro-me impedido, em virtude de ter atuado como Juiz Plantonista.

À redistribuição, com oportuna compensação.

Publique-se.

Boa Vista, 05 de julho de 2007.

Juiz Convocado Erick Linhares
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

**HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR Nº
0010.07.007910-7 – RORAINÓPOLIS/RR**

IMPETRANTE: JOÃO PEREIRA DE LACERDA
PACIENTE: MESSIAS CARVALHO GOMES
AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE
RORAINÓPOLIS
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO ERICK
LINHARES

DESPACHO

Considerando-se que o paciente já ingressou com outro writ de idêntico pedido, no qual já foram requisitadas as informações da autoridade apontada como coatora, apense-se os autos ao HC nº 0010.07.007901-6, para apreciação em conjunto.

Após, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 06 de julho de 2007.

Juiz Convocado Erick Linhares
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.06.007899-2 – BOA VISTA/RR
APELANTE: MARCOS MONTEIRO FRANCO
DEFENSOR PÚBLICO: DR. STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO ERICK
LINHARES

DESPACHO

Dê-se vista à Defensoria Pública, para oferecimento das razões recursais (CPP, art. 600, § 4º).

Após, encaminhem-se os autos ao eminente Procurador-Geral de Justiça, a fim de que designe membro do Ministério Público de 1º grau para apresentar as contra-razões.

Ao final, conclusos.

Publique-se e intime-se.

Boa Vista, 5 de julho de 2007.

Juiz Convocado Erick Linhares
Relator

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, 06 DE JULHO DE 2007.

ÁLVARO DE OLIVEIRA JUNIOR
Secretário da Câmara Única

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

**CARTA PRECATÓRIA NA CAUTELAR INOMINADA Nº
0010.06.005504-2 – BOA VISTA/RR**

REQUERENTE: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE AGÊNCIAS
DE VIAGENS DE RORAIMA
ADVOGADO: DR. ÍTALO DIDEROT PESSOA REBOUÇAS
RECORRIDA: IATA – INTERNATIONAL AIR TRANSPORT
ASSOCIATION
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DESPACHO

I – Haja vista o decurso do prazo sem a manifestação da parte interessada, permaneça a Carta Precatória na Câmara Única, aguardando o retorno dos autos principais do Superior Tribunal de Justiça.

Boa Vista, 27 de junho de 2007.

Des. Robério Nunes
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO N° 0010.06.006684-1 – BOA VISTA/RR

RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORES DO ESTADO: DR. FÁBIO LOPES ALFAIA E OUTROS
RECORRIDO: CONSEPRO CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA
ADVOGADOS: DR. PAULO CEZAR PEREIRA CAMILO E ERNESTO ANTUNES DA CUNHA NETO
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DESPACHO

Intime-se o recorrido para apresentar contra-razões no prazo legal.

Após, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 03 de julho de 2007.

Des. Robério Nunes
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.06.006640-3 – BOA VISTA/RR

RECORRENTE: LUIZ EDUARDO SILVA DE CASTILHO
ADVOGADA: DRA. NEUZA MARIA VELASCO O. CASTILHO
RECORRIDO: JOSÉ GOMES DA COSTA
ADVOGADA: DRA. IRENE DIAS NEGREIRO
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DECISÃO

Trata-se de Recurso Especial, interposto por Luiz Eduardo Gomes de Castilho em face de José Gomes da Costa, com fulcro no artigo 105, III, alínea “c” da Constituição Federal, contra o v. acórdão de fls. 125/133

Alega o recorrente, em síntese (fls.137/140), que a decisão vergastada afrontou o artigo 281, *caput* do Código de Processo Civil, estando eivado de nulidade por falta de procuração acompanhando a inicial e pelo erro no rito escolhido, divergindo de julgado do Superior Tribunal de Justiça. Requer, assim, a reforma do julgado.

Transcorreu *in albis* o prazo para o recorrido apresentar contra-razões, conforme certidão à fl. 176 verso, dos autos.

É o relatório, DECIDO.

Conforme leciona a Exma. Desembargadora Federal Presidente do TRF da 4ª Região, Dra. Maria Lúcia Luz Leiria, ao realizar o juízo de admissibilidade, o Magistrado necessita “tangenciar” o mérito da causa, resguardando, ao máximo, a competência dos Tribunais Superiores. Para isso, faz-se mister verificar, no prévio exame, se atende aos casos onde é possível a interposição dos recursos especial e extraordinário. De outro modo, todo e qualquer recurso deveria ser admitido, o que esvaziaria a fase em questão.

Para tal, o juízo de admissibilidade inclui não só a análise preliminar dos *pressupostos extrínsecos* (tempestividade, regularidade formal e preparo) e *intrínsecos* (cabimento, legitimidade e interesse recursal, além da inexistência de fato impeditivo ou extintivo do poder de recorrer) do recurso, mas também a verificação do atendimento às fundamentações possíveis previstas nos artigos 102, III e 105, III, da Constituição Federal.

A argüição de nulidade não ter a procuração do autor acompanhado a exordial e de equívoco no rito escolhido não pode ser conhecida, a priori, pela falta de indicação do dispositivo de lei federal que entende violado. Nos termos da jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, mesmo nos casos de argüição de nulidade, deve a parte indicar que dispositivo de lei federal entende ter sido violado, sob pena de não conhecimento do recurso. Nesses termos:

“A parte precisa indicar com exatidão o dispositivo da lei federal cuja vigência se tenha negado. Do contrário, a deficiente fundamentação de recurso impede-lhe o conhecimento.” (RSTJ 27/467). No mesmo sentido: RSTJ 46/148.

“Não se conhece de recurso especial, com fundamento na letra ‘a’ do permissivo constitucional, se o recorrente não indica dispositivo da lei federal a que o acórdão recorrido tenha negado vigência.” (STJ-2ª Turma, REsp 8.605-MG, rel. Min. Antônio de Pádua Ribeiro, j. 11.12.91, não conhecem, v.u., DJU 10.2.91, p. 856, 1ª col., em., rep.).

“Não se toma conhecimento de recurso especial em que se alega negativa de vigência de lei federal, porém não se faz a indicação do texto violado.” (RSTJ 39/341).

“Não se conhece do recurso especial se o recorrente ‘não fundamenta a alegada vulneração’ de lei federal (RSTJ 16/348), ou não indica os textos de lei federal infraconstitucional contrariados pelo acórdão recorrido (STJ-4ª Turma, Ag 2.699-SP-AgRg, rel. Min. Barros Monteiro, j. 8.5.90, negaram provimento, v.u., DJU 28.5.90, p. 4.736, 2ª col., em.; STJ-3ª Turma, REsp 4.957-SP, rel. Min. Nilson Naves, j. 2.10.90, não conhecem do recurso, v.u., DJU 29.10.90, p. 12146, 2ª col., em.; STJ-1ª Turma, Ag 9.968-AM-AgRg, rel. Min. Geraldo Sobral, j. 19.6.91, negaram provimento, v.u., DJU 5.8.91, p. 9.982, 2ª col., em.; STJ-6ª Turma, REsp 30.510-3-GO, rel. Min. Pedro Acioli, j. 25.4.94, não conhecem, v.u., DJU 16.5.94, p. 11.789, 1ª col., em.), isto é, não se conhece do recurso se o recorrente não faz ‘a particularização dos artigos de lei reputados de violados’” (RSTJ 62/294).

Por outro lado, ainda que assim não fosse, a decisão rebatida encontra-se de acordo com o artigo 13 do Código de Processo Civil, o qual determina, para a hipótese de falta do instrumento procuratório nos autos, a suspensão do processo pelo juiz, que deverá marcar prazo razoável para ser sanado o defeito, somente decretando-se a nulidade do processo após e em caso de descumprimento.

Igualmente não prosperaria a argüição de nulidade pelo erro no rito em que a causa foi processada, por se operar a preclusão *in casu*. De fato, o recorrente deixou de oferecer *impugnação ao valor da causa* na ocasião em poderia ter feito, prevalecendo, assim, o valor apontado pelo autor na inicial. Passado o momento de sua argüição, não poderá a matéria ser conhecida na via estreita do Recurso Especial.

Ademais, nosso sistema de nulidades adotou o brocardo francês do *pas de nullité sans grief*, segundo o qual só é possível falar em declaração de nulidade nos casos em que restar demonstrado concretamente o prejuízo à parte. De outro modo, aplica-se os artigos 244, 249, § 1º e 250 do Código de Processo Civil.

O único dispositivo de lei federal indicado como violado pelo recorrente, (não obstante tenha fundamentado o recurso somente na alínea *c* do artigo 105 da Constituição Federal) foi o artigo 281 do Código de Processo Civil, que trata do prazo de dez dias para a prolação da sentença. Nesse caso, contudo, o recurso esbarra na própria natureza do prazo fixado no dito dispositivo, que não traz em seu bojo cominação de pena para a prática extemporânea do ato – e, por isso mesmo, é chamado de *prazo impróprio*. No dizer de CÂNDIDO DINAMARCO:

“nem todos os prazos são preclusivos, ou próprios: existem também os prazos impróprios, destinados de preclusividade. São impróprios todos os prazos fixados para o juiz, muitos dos concedidos ao Ministério Públiso no processo civil e quase todo os que dispõem os auxiliares da justiça, justamente porque tais pessoas desempenham funções públicas no processo, onde têm deveres e não faculdades – seria um contra-senso dispensá-las do seu exercício, como penalidade pelo não exercício tempestivo”. (DINAMARCO, Cândido Rangel. *Fundamentos do Processo Civil Moderno*, 3º edição, Malheiros, SP, 2000).

O artigo 244 do Código de Processo Civil diz expressamente que “quando a lei prescrever determinada forma, sem cominação de nulidade, o juiz considerará válido o ato se, realizado de outro modo, lhe alcançar a finalidade”. Assim sendo, as alegações do recorrente

esbarram na própria letra do dispositivo apontado como violado, que não indica a “ pena de nulidade ” para a prática extemporânea do ato. Não há, portanto, violação em tese que possa ensejar o conhecimento do recurso.

Sobre o alegado dissenso jurisprudencial, aplica-se, *in casu*, o regramento contido no Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça, que exige expressamente a autenticação dos acórdãos-paradigma ou a citação do repositório oficial de jurisprudência. Nesses termos:

Art. 255. O recurso especial será interposto na forma e no prazo estabelecido na legislação processual vigente, e recebido no efeito devolutivo.

§ 1º. A comprovação de divergência, nos casos de recursos fundados na alínea c do inciso III do art. 105 da Constituição, será feita:

a) por certidões ou cópias autenticadas dos acórdãos apontados divergentes, permitida a declaração de autenticidade do próprio advogado, sob sua responsabilidade pessoal;

b) pela citação do repositório oficial, autorizado ou credenciado, em que os mesmos se achem publicados.

§ 2º. Em qualquer caso, o recorrente deverá transcrever os trechos dos acórdãos que configurem o dissídio, mencionando as circunstâncias que identifiquem ou assemelhem os casos confrontados.

Não basta, ainda, a citação de repositório autorizado em que tiver sido publicado o julgado divergente, ou mesmo a transcrição das ementas indicadas como paradigma. Necessário que se proceda ao confronto analítico das causas, mencionando as circunstâncias que identifiquem ou assemelhem os casos confrontados, nos termos do § 2º acima transcritos. Nesse sentido as decisões do e. STJ, a exemplo:

“PROCESSUAL CIVIL. ART. 515, § 1º, DO CPC. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. SÚMULA 211/STJ. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. NECESSIDADE DE COTEJO ANALÍTICO E SIMILITUDE FÁTICA. ART. 535 DO CPC. OMISSÃO. QUESTÃO NÃO SUSCITADA NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

SÚMULA 284/STF.

1. O art. 515, § 1º, do CPC não foi devidamente apreciado pela Corte de origem. Falece, por conseguinte, o necessário prequestionamento, o que atrai a incidência da Súmula 211/STJ: ‘Inadmissível recurso especial quanto à questão que, a despeito da oposição de embargos declaratórios, não foi apreciada pelo tribunal a quo’.

2. Não basta a simples transcrição de ementas para que esteja caracterizado o dissídio pretoriano. Há que se indicar as circunstâncias que assemelhem ou identifiquem os julgados confrontados, assim como é imprescindível a juntada de cópias integrais dos paradigmas apontados ou que seja citado o repositório oficial de jurisprudência, tudo nos termos do artigo 541, parágrafo único, do Código de Ritos, e 255 e parágrafos do RISTJ.

3. Inexiste omissão quando a Corte de origem deixa de apreciar questão não suscitada nos embargos declaratórios. Aplicação da Súmula 284/STF: ‘É inadmissível o recurso extraordinário, quando a deficiência na sua fundamentação não permitir a exata compreensão da controvérsia’.

4. Recurso especial conhecido em parte e improvido”.
(STJ, 2ª Turma, REsp 818187 / MG, Rel. Min. CASTRO MEIRA, Publicado DJ 08.05.2006, p. 190)

Posto isso, NEGOU SEGUIMENTO ao Recurso.

Publique-se.

Boa Vista, 28 de junho de 2007.

Des. Robério Nunes
Presidente

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

SUSPENSÃO DE LIMINAR Nº 010 07 007758-0/Boa Vista
(TRIBUNAL PLENO)

REQUERENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. DIOGO NOVAES FORTES
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

DESPACHO

Apense-se a presente Suspensão de Liminar ao Agravo Regimental de nº 010.07.007895-0

Após, retornem-me conclusos.

Boa Vista, 03 de julho de 2007.

DES. ROBÉRIO NUNES
Presidente

EDITAL DE PROMOÇÃO N.º 004/2007

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que se encontra vago o cargo de Juiz de Direito de 1.ª Entrância, titular da Comarca de Pacaraima, a ser preenchido mediante promoção por antiguidade, de acordo com o art. 4º e ss da Resolução nº 001, de 04 de julho de 2007, do Conselho da Magistratura.

Os interessados dispõem de 10 (dez) dias para se habilitarem, contados da publicação do presente edital (art. 3.º da Resolução n.º 001/07 do Conselho da Magistratura).

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Boa Vista - RR, 06 julho de 2007.

Des. ROBÉRIO NUNES
Presidente

EDITAL DE PROMOÇÃO N.º 005/2007

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que se encontra vago o cargo de Juiz de Direito de 1.ª Entrância, titular da Comarca de Rorainópolis, a ser preenchido mediante promoção por merecimento, de acordo com o art. 8.º e seguintes da Resolução n.º 001, 04 de julho de 2007, do Conselho da Magistratura.

Os interessados dispõem de 10 (dez) dias para se habilitarem, contados da publicação do presente edital (art. 3.º da Resolução n.º 001/07, do Conselho da Magistratura), devendo instruir o requerimento com os documentos exigidos no art. 9.º da referida Resolução.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Boa Vista - RR, 06 de julho de 2007.

Des. ROBÉRIO NUNES
Presidente

EDITAL DE PROMOÇÃO N.º 006/2007

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que se encontra vago o cargo de Juiz de Direito de 1.ª Entrância, titular da Comarca de São Luiz do Anauá, a ser preenchido mediante promoção por antiguidade, de acordo com o art. 4º e ss da Resolução nº 001, 04 de julho de 2007, do Conselho da Magistratura.

Os interessados dispõem de 10 (dez) dias para se habilitarem, contados da publicação do presente edital (art. 3.º da Resolução n.º 001/07, do Conselho da Magistratura).

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Boa Vista - RR, 06 julho de 2007.

Des. ROBÉRIO NUNES
Presidente

EDITAL DE PROMOÇÃO N.º 007/2007

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que se encontra vago o cargo de Juiz de Direito de 1.ª Entrância, titular da Comarca de Caracaraí, a ser preenchido mediante promoção por

merecimento, de acordo com o art. 8.º e seguintes da Resolução n.º 001, de 04 de julho de 2007, do Conselho da Magistratura.

Os interessados dispõem de 10 (dez) dias para se habilitarem, contados da publicação do presente edital (art. 3.º da Resolução n.º 001/07, do Conselho da Magistratura), devendo instruir o requerimento com os documentos exigidos no art. 9.º da referida Resolução.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Boa Vista - RR, 06 de julho de 2007.

Des. ROBÉRIO NUNES
Presidente

ATOS DE 06 DE JUNHO DE 2007

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

N.º 137 – Nomear, em caráter efetivo, a candidata **EMÍLIA NAYARA FERNANDES DA SILVA**, aprovada em 11.º lugar no IV Concurso Público, para exercer o cargo de Analista Processual, Código TJ/NS-1, Nível I, do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado de Roraima.

N.º 138 – Nomear, em caráter efetivo, o candidato **EDUARDO FUTEMMA USHIKOSHI**, aprovado em 12.º lugar no IV Concurso Público, para exercer o cargo de Analista Processual, Código TJ/NS-1, Nível I, do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado de Roraima.

N.º 139 – Nomear, em caráter efetivo, a candidata **JANAÍNA RIBEIRO DE CASTRO**, aprovado em 13.º lugar no IV Concurso Público, para exercer o cargo de Analista Processual, Código TJ/NS-1, Nível I, do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado de Roraima.

N.º 140 – Nomear, em caráter efetivo, o candidato **MARCELO ALT DINIZ**, aprovado em 14.º lugar no IV Concurso Público, para exercer o cargo de Analista Processual, Código TJ/NS-1, Nível I, do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado de Roraima.

N.º 141 – Nomear, em caráter efetivo, o candidato **LENILSON GOMES DA SILVA**, aprovado em 2.º lugar no IV Concurso Público, para exercer o cargo de Analista Processual, Código TJ/NS-1, Nível I, do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado de Roraima, em vaga reservada a portador de deficiência.

N.º 142 – Nomear, em caráter efetivo, o candidato **SAULO RODRIGUES LEOTTY**, aprovado em 7.º lugar no IV Concurso Público, para exercer o cargo de Técnico Judiciário, Código TJ/NM-1, Nível I, do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado de Roraima.

N.º 143 – Exonerar, a pedido, **SUELY SOUSA ROSA CAIXÉTA** do cargo em comissão de Secretário, Código TJ/DAS-410, da Vara da Justiça Itinerante, a contar de 25.06.2007.

N.º 144 – Nomear **KAREN GESSELLY MENDES RODRIGUES** para exercer o cargo em comissão de Secretário, Código TJ/DAS-410.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. ROBÉRIO NUNES
Presidente

PORTARIA N.º 649, DE 06 DE JUNHO DE 2007

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o disposto na Resolução n.º 24, de 30.05.2007,

RESOLVE:

Art. 1.º Os critérios para requerimento e concessão dos afastamentos de que trata a mencionada resolução, são os fixados por esta portaria.

Art. 2.º O requerimento a que se refere o artigo anterior deverá ser dirigido ao Diretor do Departamento de Recursos Humanos e instruído com cópia do ato que determinou o cumprimento do plantão, da correspondente folha de freqüência, da indicação dos dias de afastamento e dos respectivos plantões, com anuência do Juiz.

Art. 3.º O afastamento concedido na forma do artigo 2.º não será objeto de alteração ou de suspensão, ressalvado os casos previstos em lei.

Art. 4.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. ROBÉRIO NUNES
Presidente

PORTARIAS DE 06 DE JUNHO DE 2007

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

N.º 650 – Cessar os efeitos, a contar de 06.07.2007, do credenciamento para conduzir veículos dos servidores **JANDER VICENTE CAVALCANTE RAMALHO**, Operador de Som e **AMARILDO DE BRITO SOMBRA**, Auxiliar Administrativo, credenciados conforme Portaria n.º 462, de 22.05.2007, publicada no DPJ 3610, de 23.05.2007.

N.º 651 – Conceder ao servidor **VALDENILDO DOS SANTOS**, Assistente Judiciário, licença-prêmio por assiduidade, nos períodos de 20.11 a 19.12.2007 e de 11.02 a 11.03.2008.

N.º 652 – Designar o servidor **ROBÉRIO DA SILVA**, Assistente Judiciário, para responder pela Seção de Acompanhamento e Controle de Pessoal, no período de 10 a 29.07.2007, em virtude de férias da titular.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. ROBÉRIO NUNES
Presidente

DIRETORIA GERAL

Expediente do dia 06/07/07

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

Procedimento Administrativo n.º 3.565/2006

Origem: 8ª Vara Cível

Assunto: Solicita pagamento de horas extras

Decisão

1. Acolho o parecer jurídico.

2. Reconheço, nos termos do artigo 37 da Lei nº 4.320/64 e do artigo 22 do Decreto nº 93.872/86, a existência do compromisso de exercício encerrado, informado às fls. 53/54, no valor de R\$ 8.103,59 (oito mil, cento e três reais e cinqüenta e nove centavos).

3. Publique-se e Certifique-se

4. Remetam-se os autos ao Departamento de Planejamento e Finanças para as providências que o caso requer.

Boa Vista, 06 de julho de 2007.

Augusto Monteiro
Diretor Geral

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃOEXTRATO DE DISPENSABILIDADE

Nº DO PA:	1521/2007
ASSUNTO:	Confecção e impressão de pastas personalizadas.
FUND. LEGAL:	art. 24, II, da Lei de Licitações
CONTRATADA:	Edson Roberto da Costa - ME.
VALOR:	R\$ 1.200,00

Silvânia Nascimento
Diretora

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS DA SEGUNDA INSTÂNCIA

Expediente de 05/07/2007

TURMA CÍVEL

Juiz(íza): Carlos Henriques

AGRADO DE INSTRUMENTO

00001 - 01007007915-6

Agravante: O Estado de Roraima, Agravado: Cosmo Tavares Dourado => Distribuição por Sorteio, Adv - Venusto da Silva Cardoso, José Demontiê Soares Leit Car d \qj\sl0

APELAÇÃO CÍVEL

00002 - 01007007912-3

Apelante: Euflávio Dionízio Lima, Apelado: Boa Vista Energia S/A => Distribuição por Sorteio, Adv - Euflávio Dionísio Lima, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Márcio Wagner Maurício.

Juiz(íza): José Pedro

AGRADO DE INSTRUMENTO

00003 - 01007007914-9

Agravante: O Estado de Roraima, Agravado: Pacaraima Construções Ltda => Distribuição por Sorteio, Adv - Fábio Lopes Alfaia, Scyla Maria de Paiva Oliveira.

TRIBUNAL PLENO

Juiz(íza): Erick Cavalcanti Linhares Lima

REPRES P/PERDA GRAD PRAÇA

00004 - 01007007911-5

Representante: Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Roraima, Representado: Sandoval Alves Queiroz => Distribuição por Sorteio, Adv - Antônio Agamenon de Almeida.

TURMA CRIMINAL

Juiz(íza): Carlos Henriques

HABEAS CORPUS

00005 - 01007007913-1

Impetrante: Margarida Beatriz Oruê Arza, Paciente: Evaneide Rodrigues Rosa => Distribuição por Sorteio, Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

COMARCA DE BOA VISTA
JUSTIÇA COMUM**ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 05/07/2007

002067AC =>00191
000057AM =>00122
000336AM-A =>00248
000374AM =>00122
000450AM =>00122
000625AM =>00122
001008AM =>00122
001168AM-E =>00146
001363AM =>00122
001636AM =>00122
001707AM =>00122
001840AM =>00122
001970AM =>00122
002237AM =>00216
002265AM =>00183
002300AM =>00274
003007AM =>00320
003131AM =>00316
003351AM =>00280
003440AM =>00183
003587AM =>00274
003664AM =>00274
003836AM =>00300
003998AM =>00183
004013AM =>00274
004294AM =>00216, 00278
004766AM =>00264
004876AM =>00166
005065AM =>00268
005658AM =>00152
013827BA =>00231
000726CE =>00122
008652CE =>00245
011208CE =>00298
014120CE =>00298
016023CE-B =>00121
002232DF-A =>00295
009100DF =>00122
014573DF =>00118
003371ES =>00122
003020MT =>00275, 00276
006984MT =>00110, 00277
005717PA =>00186
006861PA =>00186
011729PB =>00165, 00167
009237PR =>00148
057405RJ =>00122
000910RO =>00023
001731RO =>00023
000003RR =>00187
000005RR-A =>00122
000005RR-B =>00190
000008RR =>00122
000010RR-A =>00122
000010RR =>00119
000014RR =>00122
000021RR =>00294, 00295
000025RR-A =>00195, 00196
000030RR =>00068, 00269, 00297
000042RR-B =>00122, 00127, 00268
000042RR =>00068, 00093, 00131, 00220
000047RR-B =>00122
000048RR-B =>00174
000051RR-B =>00122
000052RR =>00024
000056RR-A =>00018
000058RR =>00141, 00142, 00143, 00184, 00193, 00194, 00197, 00198, 00199, 00200, 00201, 00202, 00203, 00204, 00205, 00207, 00208, 00213, 00287, 00288
000060RR =>00134, 00141, 00142, 00143, 00193, 00194, 00197, 00198, 00199, 00200, 00201, 00202, 00203, 00204, 00205, 00207, 00208, 00213, 00287, 00288
000065RR-A =>00122

000068RR =>00198 000070RR-B =>00119, 00120 000072RR-B =>00214 000073RR-B =>00097 000074RR-B =>00019, 00130, 00217, 00323 000077RR-A =>00249, 00318, 00330 000077RR-E =>00146, 00157, 00159, 00218, 00236, 00255 000078RR-A =>00135, 00284, 00293, 00302, 00320 000078RR =>00077, 00131 000085RR-E =>00308 000087RR-B =>00190, 00258, 00317 000087RR-E =>00114, 00123, 00126, 00128, 00138, 00148. 00157, 00159, 00160, 00161, 00215, 00218, 00222, 00232, 00236, 00237, 00238, 00239, 00294 000088RR-E =>00158, 00162 000092RR-B =>00078 000094RR-B =>00110, 00183, 00185, 00277 000094RR-E =>00136, 00146, 00147, 00163, 00168 000095RR-E =>00167, 00295 000097RR-A =>00122 000099RR-E =>00146, 00189, 00296 000100RR-B =>00122 000100RR =>00258, 00259, 00290, 00291 000101RR-B =>00122, 00134, 00171, 00220, 00262, 00263, 00277, 00327, 00331 000105RR-B =>00068, 00137, 00163, 00224, 00282 000106RR-B =>00102 000106RR-E =>00225 000107RR-A =>00073, 00169, 00178, 00206, 00209, 00225, 00306, 00314 000110RR-B =>00294 000110RR =>00068, 00189, 00297 000114RR-A =>00115, 00138, 00160, 00161, 00165, 00215, 00218, 00236, 00238, 00239, 00284, 00294, 00296, 00301 000114RR-B =>00227, 00294 000117RR-B =>00122, 00133, 00220, 00247, 00293, 00302 000118RR-A =>00068, 00119, 00122 000118RR =>00122 000119RR-A =>00098, 00211 000120RR-B =>00098 000121RR =>00121 000123RR-B =>00070 000124RR-B =>00295 000125RR =>00090, 00147, 00150, 00151, 00179, 00182, 00231, 00253, 00309, 00310, 00311, 00312 000126RR-B =>00304 000128RR-B =>00258 000130RR =>00085 000131RR =>00184, 00306 000138RR =>00191, 00220 000139RR-B =>00061, 00064, 00107, 00109 000142RR-B =>00225, 00306 000144RR-A =>00295 000144RR-B =>00140, 00149, 00155, 00297, 00320 000144RR =>00283 000145RR-A =>00122 000145RR =>00127 000146RR-B =>00071 000147RR-B =>00092, 00329 000149RR-A =>00122, 00221 000149RR =>00226, 00228, 00304, 00308, 00313 000155RR-A =>00122 000155RR-B =>00124, 00221, 00285 000157RR-B =>00174, 00246 000160RR-B =>00082, 00083, 00096, 00101 000160RR =>00131, 00149, 00309, 00313 000162RR-A =>00068, 00088, 00161, 00216, 00295 000163RR-A =>00217 000164RR =>00292 000165RR-A =>00243 000167RR-A =>00119 000169RR-B =>00181 000169RR =>00060, 00134, 00221 000171RR-B =>00086, 00087, 00120, 00146, 00148, 00189, 00296, 00305, 00314 000172RR-B =>00161, 00220 000175RR-B =>00160, 00161, 00165, 00174, 00210, 00218, 00231, 00234, 00238, 00239, 00255, 00301, 00321 000177RR =>00128 000178RR-B =>00079, 00080, 00084, 00094 000178RR =>00158, 00164, 00179, 00225, 00303, 00305 000181RR-A =>00277, 00299, 00300, 00315 000182RR-B =>00052, 00053, 00304	000184RR-A =>00187, 00223, 00240 000185RR =>00068, 00289, 00317 000187RR-B =>00131, 00132 000189RR =>00097, 00108, 00125, 00139, 00319 000190RR =>00029, 00067, 00068, 00089, 00191 000192RR-A =>00189, 00329 000194RR =>00332 000199RR-B =>00249 000201RR-A =>00150, 00151, 00179, 00227 000202RR-B =>00146, 00148, 00178, 00189 000203RR =>00158, 00162, 00179, 00225, 00240, 00254, 00303, 00305 000205RR-B =>00111, 00154, 00329 000209RR-A =>00220, 00266 000209RR =>00139 000212RR =>00063 000213RR-B =>00116 000214RR-B =>00116, 00283 000216RR-B =>00266 000223RR-A =>00122, 00133, 00220, 00247, 00275, 00276, 00293, 00294, 00302 000223RR =>00104 000225RR =>00099, 00223 000226RR =>00247, 00249, 00299, 00308, 00309, 00310 000229RR-B =>00167, 00335 000231RR =>00278, 00279, 00293, 00302 000233RR-B =>00160, 00161, 00215, 00307 000235RR =>00121, 00274 000237RR-B =>00183, 00277 000237RR =>00304 000239RR-A =>00129, 00246, 00261 000240RR-B =>00296 000240RR =>00189 000242RR-B =>00235 000245RR-A =>00120, 00146, 00148, 00189, 00305 000247RR-B =>00067, 00106, 00219, 00245 000248RR-B =>00097, 00162 000248RR =>00065 000250RR-B =>00046, 00224, 00257, 00315 000254RR-A =>00105 000260RR-A =>00130, 00148, 00323 000260RR-B =>00091 000260RR =>00063, 00221 000262RR =>00121, 00234, 00274 000263RR =>00168, 00170, 00172, 00173, 00249, 00260, 00270, 00308, 00309, 00310 000264RR-A =>00305 000264RR =>00114, 00115, 00119, 00123, 00126, 00128, 00138, 00148, 00157, 00159, 00160, 00161, 00165, 00215, 00218, 00222, 00230, 00232, 00236, 00237, 00238, 00239, 00241, 00242, 00244, 00255, 00256, 00269, 00294, 00296, 00301, 00321, 00324, 00325 000269RR-A =>00265 000269RR =>00115, 00124, 00130, 00138, 00154, 00173, 00218, 00230, 00233, 00236, 00289, 00296, 00300 000270RR-A =>00252 000270RR-B =>00115, 00159, 00165, 00218, 00232, 00238, 00242, 00244 000274RR-A =>00093 000281RR =>00279, 00302 000282RR-A =>00294 000282RR =>00188, 00212, 00217, 00245, 00303 000283RR-A =>00312 000284RR =>00064, 00190 000285RR =>00167, 00295 000287RR =>00110 000288RR-A =>00335 000292RR-A =>00047, 00224, 00273, 00315, 00327 000293RR-A =>00112, 00255 000297RR-A =>00176, 00246 000297RR =>00069, 00127 000299RR =>00153, 00281 000300RR =>00343 000311RR =>00054, 00066, 00076, 00095 000315RR =>00136, 00146, 00147, 00163, 00298 000316RR =>00254, 00308, 00309, 00310, 00313 000317RR =>00120, 00272 000321RR =>00332, 00341 000323RR =>00320 000333RR =>00339 000337RR =>00072, 00075, 00100, 00266 000342RR =>00147 000344RR =>00308 000345RR =>00098, 00211
---	---

000352RR =>00267, 00304, 00316
 000358RR =>00150, 00151, 00309, 00310, 00311, 00312
 000365RR =>00019
 000368RR =>00091, 00222
 000372RR =>00254
 000374RR =>00222
 000375RR =>00221
 000377RR =>00103, 00322
 000379RR =>00115, 00118, 00283
 000381RR =>00180, 00294
 000382RR =>00157
 000384RR =>00145, 00284
 000385RR =>00062, 00108, 00112, 00125, 00139, 00243, 00255
 000387RR =>00145
 000391RR =>00124
 000394RR =>00172, 00249, 00254, 00260, 00299, 00307, 00308, 00309, 00310
 000404RR =>00181
 000406RR =>00221
 000408RR =>00253
 000412RR =>00285, 00286
 000413RR =>00175, 00211, 00318, 00326, 00334
 000416RR =>00277
 000424RR =>00136, 00147, 00298
 000425RR =>00312
 000428RR =>00294
 000429RR =>00059
 000433RR =>00156
 000436RR =>00209, 00306, 00314
 000441RR =>00271
 000444RR =>00189, 00296
 000446RR =>00305
 000449RR =>00251, 00271
 000451RR =>00144, 00249
 000457RR =>00117
 000468RR =>00114
 005274RS =>00122
 030689RS-B =>00251
 016196SC =>00177
 008917SP =>00122
 018877SP =>00122
 091907SP-A =>00122
 101382SP =>00122
 192306SP =>00319
 197527SP =>00280
 200717SP =>00319
 238164SP =>00299
 001295TO-B =>00163

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

1A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Luiz Fernando Castanheira Mallet

ALIMENTOS - PEDIDO

00046 - 001007165238-1

Requerente: B.M.R.F.

Requerido: C.F.S.F. => Distribuição por Sorteio em 05/07/2007.

Valor da Causa: R 12.600,00. Adv - Marcelo Amaral da Silva.

00047 - 001007165239-9

Requerente: D.A.S.

Requerido: C.A.S. => Distribuição por Sorteio em 05/07/2007. Valor da Causa: R 5.400,00. Adv - Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues.

AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00048 - 001007165164-9

Requerente: R.J.M.M. e outros => Distribuição por Sorteio em 05/07/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00049 - 001007165168-0

Requerente: M.B.R. e outros => Distribuição por Sorteio em 05/07/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00050 - 001007165309-0

Requerente: H.G.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 05/07/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00051 - 001007165322-3

Requerente: H.S.L. e outros => Distribuição por Sorteio em 05/07/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00052 - 001007165242-3

Requerente: R.A.B.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 05/07/2007. Valor da Causa: R 4.560,00. Adv - Geralda Cardoso de Assunção.

00053 - 001007165272-0

Requerente: R.A.B.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 05/07/2007. Valor da Causa: R 9.560,00. Adv - Geralda Cardoso de Assunção.

2A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Elaine Cristina Bianchi

EMBARGOS DEVEDOR

00023 - 001007165435-3

Embargante: Empresa União Cascavel de Transportes e Turismo Ltda

Embargado: O Estado de Roraima => Distribuição por Dependência em 05/07/2007. Valor da Causa: R 1.000,00. Adv - Fernando Borges de Moraes, Geórgida Fabiana M. de Alencar Costa.

EXECUÇÃO FISCAL

00024 - 001007165456-9

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Adão de Araujo Matos => Distribuição por Sorteio em 05/07/2007. Valor da Causa: R 511,70. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

3A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Jefferson Fernandes da Silva

PRECATÓRIA CÍVEL

00020 - 001007164798-5

Requerente: Felix da Silva => Distribuição por Sorteio em 05/07/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00021 - 001007164804-1

Requerente: Janio dos Santos Lima

Requerido: Jadir Souza Mota => Distribuição por Sorteio em 05/07/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00022 - 001007165139-1

Requerente: Geraldo Alves da Silva

Requerido: Érico Murilo Saldanha Silva e outros => Distribuição por Sorteio em 05/07/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

4A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Délcio Dias Feu

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00016 - 001007165428-8

Autor: Banco Panamericano S.a

Réu: Sandra Aparecida da Silva Ferreira => Distribuição por Sorteio em 05/07/2007. Valor da Causa: R 10.284,48. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

5A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Mozarildo Monteiro Cavalcanti

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00017 - 001007165432-0

Autor: Banco Panamericano S.a

Réu: Francinete Gentil Pinto => Distribuição por Sorteio em 05/07/2007. Valor da Causa: R 10.813,68. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EMBARGOS DEVEDOR

00018 - 001007165302-5

Embargante: Getúlio Antonio Guarienti

Embargado: Antonio Edmar Mendes => Distribuição por Dependência em 05/07/2007. Valor da Causa: R 100,00. Adv - Erivaldo Sérgio da Silva.

6A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Angelo Augusto Graça Mendes

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00019 - 001007161010-8

Requerente: Waney Raimundo Vieira Filho

Requerido: Assoc dos Oficiais Policiais e Bombeiros do Est de Roraima => Nova Distribuição por Sorteio em 05/07/2007. Valor da Causa: R 200,00. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Nelson Ramayana Rodrigues Lopes.

7A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Paulo Cézar Dias Menezes

ALVARÁ JUDICIAL

00054 - 001007165215-9

Requerente: Aglair Ferreira de Miranda e outros => Distribuição por Sorteio em 05/07/2007. Valor da Causa: R 16.856,85. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00055 - 001007165165-6

Requerente: J.S.O. e outros => Distribuição por Sorteio em 05/07/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00056 - 001007165169-8

Requerente: J.G.V. e outros => Distribuição por Sorteio em 05/07/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00057 - 001007165308-2

Requerente: E.V.A. e outros => Distribuição por Sorteio em 05/07/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00058 - 001007165332-2

Requerente: S.L.S.N. => Distribuição por Sorteio em 05/07/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO

00059 - 001007165457-7

Exeqüente: C.V.D. e outros

Executado: C.C.D. => Distribuição por Dependência em 05/07/2007. Valor da Causa: R 540,00. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

PARTILHA

00060 - 001007165225-8

Autor: Eulália Gonçalves de Araujo => Distribuição por Sorteio em 05/07/2007. Valor da Causa: R 500,00. Adv - José Aparecido Correia.

8A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Cesar Henrique Alves

EMBARGOS DEVEDOR

00025 - 001007165269-6

Embargante: O Estado de Roraima

Embargado: Natanael Gonçalves Vieira => Distribuição por Dependência em 05/07/2007. Valor da Causa: R 1.187,08. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

MANDADO DE SEGURANÇA

00026 - 001007165379-3

Impetrante: Joao Catao Portilho

Autor. Coatora: O Município do Cantá => Nova Distribuição por Sorteio em 05/07/2007. Valor da Causa: R 360,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

1A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Lana Leitão Martins

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00040 - 001007165504-6

Distribuição por Sorteio em 05/07/2007. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Marcelo Mazur

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00041 - 001007165534-3

Distribuição por Sorteio em 05/07/2007. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

2A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Alcir Gursen de Miranda

CRIME DE TÓXICOS

00034 - 001002030456-3

Indicado: L.S.C. => Transferência Realizada em 05/07/2007. **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Jarbas Lacerda de Miranda

CRIMES C/ CRIA/ADOL/IDOSO

00035 - 001003064974-2

Transferência Realizada em 05/07/2007. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00036 - 001006146093-6

Indicado: F.S.C. => Transferência Realizada em 05/07/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRISÃO EM FLAGRANTE

00037 - 001007165531-9

Autuado: Ednaldo Lima dos Santos => Distribuição por Sorteio em 05/07/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00038 - 001007165541-8

Autuado: Valdemar Dorgieus de Santana => Distribuição por Sorteio em 05/07/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRISÃO PREVENTIVA

00039 - 001007165454-4

Autor: Edineia Santos Chagas - Delegada de Policia => Distribuição por Sorteio em 05/07/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Euclydes Calil Filho

EXECUÇÃO JUIZADO ESPECIAL

00042 - 001005113510-0

Indicado: M.G.C.L. => Nova Distribuição por Sorteio em 05/07/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00043 - 001006139261-8

Indicado: F.J.J. => Nova Distribuição por Sorteio em 05/07/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRECATÓRIA CRIME

00044 - 001007165249-8

Réu: José Moreira => Distribuição por Sorteio em 05/07/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00045 - 001007165255-5

Réu: Wukiechque Drumond => Distribuição por Sorteio em 05/07/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

4A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Jesus Rodrigues do Nascimento

CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00027 - 001006137960-7

Indiciado: J.G.B. => Nova Distribuição por Sorteio em 05/07/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00028 - 001007165571-5

Indiciado: A.L.M.S. => Distribuição por Dependência em 05/07/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

LIBERDADE PROVISÓRIA

00029 - 001007165514-5

Requerente: Paulo Ronaldo da Silva => Distribuição por Dependência em 05/07/2007. Adv - Moacir José Bezerra Mota.

PRISÃO EM FLAGRANTE

00030 - 001007165484-1

Autuado: Teodorico Fernandes Melo Neto => Distribuição por Sorteio em 05/07/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

5A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Leonardo Pache de Faria Cupello

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00031 - 001007165524-4

Distribuição por Sorteio em 05/07/2007. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRISÃO EM FLAGRANTE

00032 - 001007165544-2

Autuado: Delson Reis Lima Sousa => Distribuição por Sorteio em 05/07/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Marcelo Mazur

CRIME PORTE ILEGAL ARMA

00033 - 001007165444-5

Indiciado: F.R.A. => Distribuição por Dependência em 05/07/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Juiz(íza): Graciete Sotto Mayor Ribeiro

ALVARÁ P/ VIAGEM EXTERIOR

00001 - 001007162164-2

Requerente: E.C.G. => Distribuição por Sorteio em 05/07/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00002 - 001007162172-5

Requerente: J.V.M. => Distribuição por Sorteio em 05/07/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CONSELHO TUTELAR

00003 - 001007162173-3

Criança Adol. T.T.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 05/07/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO DE MEDIDA

00004 - 001007162155-0

Educando: F.M.P. => Distribuição por Sorteio em 05/07/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA

00005 - 001007162162-6

Réu: F.A.M. => Distribuição por Sorteio em 04/07/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRECATÓRIA CÍVEL

00006 - 001007162163-4

Requerente: D.S.S.F. => Distribuição por Sorteio em 05/07/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RELATÓRIO ATO INFRACIONAL

00007 - 001007153911-7

Educando: A.C.S.S. => Distribuição por Sorteio em 05/07/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00008 - 001007153919-0

Educando: A.D.S. => Distribuição por Sorteio em 05/07/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00009 - 001007153921-6

Educando: R.C.A. => Distribuição por Sorteio em 05/07/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00010 - 001007153931-5

Educando: F.S.N. => Distribuição por Sorteio em 05/07/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00011 - 001007153932-3

Educando: U.M. e outros => Distribuição por Sorteio em 05/07/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00012 - 001007153933-1

Educando: L.C.L. => Distribuição por Sorteio em 05/07/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00013 - 001007153934-9

Educando: J.L.J. => Distribuição por Sorteio em 05/07/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00014 - 001007162171-7

Educando: J.E.S.J. => Distribuição por Sorteio em 05/07/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

1A VARA CÍVEL

Expediente de 05/07/2007

JUIZ(A) TITULAR:

Luiz Fernando Castanheira Mallet

PROMOTOR(A) :

Valdir Aparecido de Oliveira

ESCRIVÃO(A) :

Liduina Ricarte Beserra Amâncio

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00061 - 001003075691-9

Requerente: L.S.T.

Requerido: P.A.M. => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 18/10/2007 às 11:10 horas. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

2A VARA CÍVEL

Expediente de 05/07/2007

JUIZ(A) TITULAR:

Elaine Cristina Bianchi

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Délcio Dias Feu

Jésus Rodrigues do Nascimento

PROMOTOR(A) :

Luiz Antonio Araújo de Souza

ESCRIVÃO(A) :

Alexandre Martins Ferreira

MANDADO DE SEGURANÇA

00111 - 001007161363-1

Impetrante: O Ministério Público do Estado de Roraima
 Autor. Coatora: O Município de Boa Vista => REPÚBLICAÇÃO
 DE DESPACHO: Intime-se o apelado (Município de Boa Vista) para, querendo, apresentar as contra-razões do recurso interposto. BV, 21.05.2007. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Marco Antônio Salviato Fernandes Neves.

ORDINÁRIA

00112 - 001007163042-9

Requerente: Arlisson Tobias da Silva
 Requerido: Boa Vista Energia S/A => Decisão: "Nada obstante dispor o artigo 35, inciso II, da Lei de Organização Judiciária do Estado de Roraima, ser de competência das 2A e 8A Varas Cíveis da Comarca de Boa Vista o processamento e julgamento de mandados de segurança contra ato de dirigente de sociedade de economia mista e concessionária de serviço público de distribuição de energia elétrica do Estado de Roraima, nos casos de ações ordinárias a competência continua sendo das Varas Gênericas, o que inviabiliza a apreciação do presente caso por este Juízo, pelo que declino a competência e determino a remessa dos autos para umas das Varas Gênericas da Capital, via Cartório Distribuidor. Intime-se. Cumpra-se. Boa Vista, 05 de julho de 2007. (a) Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito da 3A Vara Cível, em substituição". Adv - Michael Ruiz Quara, Almir Rocha de Castro Júnior.

00113 - 001007165109-4

Requerente: Elson Boaventura Tertulino
 Requerido: O Estado de Roraima => Despacho: "Considerando que a "antecipação da tutela sem audiência da parte contrária é providência excepcional, autorizada apenas quando a convocação do réu contribuir para a consumação do dano que se busca evitar", conforme publicação RT 764/221, referida por Theotonio Negrão em nota ao art. 273 de seu CPC comentado, deixo para apreciar o respectivo pedido após o oferecimento de contestação pelo réu. Cite-se, no procedimento ordinário, com as advertências de lei. Intime-se. Cumpra-se. BV, 05/07/2007. (a) Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito - 3A Vara Cível - Em Substituição". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00114 - 001007165340-5

Requerente: Rocy da Silva
 Requerido: O Estado de Roraima => Decisão: "Exige a lei processual, para a concessão de tutela antecipada, a existência de prova inequívoca e o convencimento judicial de verossimilhança da alegação, que deve ser formado com base em prova escrita, observado que "havendo necessidade de produção de prova descabe a outorga da tutela antecipada", conforme Lex-JTA 161/354, referida por Theotonio Negrão, em nota ao art. 273 do seu CPC comentado, 38A, edição. No caso não há prova inequívoca, suficiente a formar o convencimento de verossimilhança, necessária sendo a instrução do feito para a formação do convencimento judicial, pelo que indefiro o pedido de antecipação de tutela. Cite-se, no procedimento ordinário, com as advertências de lei. Intime-se. Cumpra-se. B.V.,05/07/2007. (a) Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito - 3A Vara Cível". Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

3A VARA CÍVEL

Expediente de 05/07/2007

JUIZ(A) TITULAR:
 Jefferson Fernandes da Silva
PROMOTOR(A) :
 Janaína Carneiro Costa Menezes
 Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã) :
 Andréia Souza Marques
 Josefa Cavalcante de Abreu

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00119 - 001002028021-9

Exequente: Manoel Nonato de Souza

Executado: Brambel Distribuidora de Bebidas Ltda e outros => DESPACHO: Desentranhe-se o mandado de fls. 468, para nova tentativa de cumprimento. Boa Vista/RR, 03/07/07. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito. Adv - Vilmar Francisco Maciel, Geraldo João da Silva, Antônio Fernando A. Pinto, Augusto Dantas Leitão, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00120 - 001005109686-4

Exequente: Joquebede França Oliveira e outros
 Executado: Vanessa Barbosa Guimarães Silva => DECISÃO: À vista da resposta da instituição financeira ao nosso ofício de fls. 122, confirma-se que a divergência na grafia do nome da executada, nos arquivos da Caixa Econômica Federal e do sistema Bacenjud, embora sob o mesmo CPF, impediu a realização de bloqueio pelo sistema Bacenjud, situação que deverá ser comunicada ao juiz gestor, sob sigilo, para as providências cabíveis, com cópias dos expedientes correspondentes, o que determino. Considerando, outrossim, o bloqueio realizado pela instituição financeira, em atendimento a nossa requisição mediante ofício, requisite-se a transferência do valor bloqueado para conta judicial à ordem do juízo desta 3A Vara Cível, a ser aberta, guardando sob sigilo os expedientes resposta correspondentes, na forma e para os fins da ordem de serviço 01/07-3A Vara Cível, inclusive o de fls. 124, cujo desentranhamento determino. Anote-se a providência, para fins de informação à CGJ/RR, conforme PROVIMENTO CGJ/RR 071/2004 (art. 6º), e aguarde-se respostas à requisição realizada. Com resposta da requisição de transferência de valor para conta judicial, lavre o cartório Auto de Penhora e intime-se o devedor, por seu advogado, da penhora e para oferecimento de impugnação, no prazo de 15 dias (art. 475-j, CPC). Intime-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 22/06/2007. Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Adv - Augusto Dantas Leitão, Vanessa Barbosa Guimarães, Silvana Borghi Gandur Pigari, Denise Abreu Cavalcanti.

00121 - 001005112777-6

Exequente: Diocese de Roraima
 Executado: Indira Marcela Santos de Melo => DESPACHO: Intime-se a executada, por seu patrono, para que efetue o pagamento do valor cobrado no prazo de 15 dias, sob consequência de multa no percentual de 10% sobre o valor cobrado e expedição de mandado de penhora e avaliação (art. 474, J, do CPC). Cumpra-se. ATO
ORDINATÓRIO: Intimação da parte executada para efetuar o pagamento do valor cobrado, no prazo de 15 dias, sob consequência de multa de 10% sobre o valor cobrado e expedição de mandado de penhora e avaliação. Boa Vista-RR, 04/07/07. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - Ana Marceli Martins Nogueira de Souza, Francisco Jose Pinto de Macedo, Juscelino Kubitschek Pereira, Helaine Maise de Moraes França.

RESTITUIÇÃO

00122 - 001006141630-0

Autor: Tony Claudio Vale Lima e outros
 Réu: Alimbrás-alimentos do Brasil Ltda => FINAL DE SENTENÇA: Pelo exposto, indefiro a pretensão de restituição do bem arrecadado, por não pertencente ao requerente, julgando improcedente o pedido de exclusão do bem imóvel em preço de entre os bens arrecadados à massa. Custas processuais, a serem calculados sobre o mínimo estabelecido, e honorários advocatícios de sucumbência que arbitro em R 100,00, na forma do art. 77, § 7º da Lei 7661/45 e do art. 20, § 4º, do CPC, para cada contestante, pelo requerente. Publique-se. Registre-se. Intime-se o síndico e o MP. Boa Vista/RR, 18/06/2007. Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Adv - Mamede Abrão Netto, Maria Eliane Marques de Oliveira, Gerson da Costa Moreno Júnior, Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geraldo João da Silva, Álvaro Navarro de Moraes, José Pedro de Araújo, Nelson Mendes Barbosa, Milton Monteiro de Barros, João Pedro da Silva, Maria Cleuza Nagaoka, Roberto Turbuk, Paulo Sérgio Briglia, José Iguatemi de Souza Rosa, Sileno Kleber da Silva Guedes, Sued Canavieira Fonseca, José Fábio Martins da Silva, Maria Dizanete de S Matias, José Jerônimo Figueiredo da Silva, Sivirino Pauli, Jorge Gomes Hayden, Antonilzo Barbosa de Souza, Jorge Luiz Correia, Carmen Maria Caffi, Fued Cavalcante Semen, Harley Veras de Menezes, Antonio Mendes Pinheiro, Paulo Ferreira de Souza, Neila Maria Barreto Leal, Maria Eulália Cordeiro Benvenuto, Joaquim Oliveira de Lima, Oyama Cezar Rocha Magalhães, Marlene Carvalho, José Carlos Martins Lemos, Aurea Farias Martins, José Luiz Gonçalves de Souza Cruz, Eugênio da Silveira Pinto.

4A VARA CÍVEL

Expediente de 05/07/2007

JUIZ(A) TITULAR:
Cristovão José Suter Correia da Silva
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Délcio Dias Feu
PROMOTOR(A) :
Zedequias de Oliveira Junior

AÇÃO DE COBRANÇA

00123 - 001005106784-0

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: Consolata Paiva de Almeida => DESPACHO: Nomeio curador o Dr. Anderson da DPE. BV., 26/06/07. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00124 - 001005107827-6

Autor: Edvaldo dos Santos Pereira

Réu: Hsbc Seguros => DESPACHO: Nos termos do artigo 130 do CPC, converto o julgamento em diligência, a fim de determinar a intimação do Dr. Rui Guilherme, fls. 07, a fim de esclarecer ao juízo alguns pontos referentes ao laudo médico de incapacidade de fls. 07/11/12. Intimem-se as partes. BV., 25/06/07. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Gleydson Alves Pontes, Rodolpho César Maia de Moraes, Ednaldo Gomes Vidal.

00125 - 001006127101-0

Autor: Rádio Tv do Amazonas Ltda e outros

Réu: Portela e Alves Ltda => DESPACHO: Defiro (fls. 37). BV., 22/06/07. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior, Lenon Geyson Rodrigues Lira.

00126 - 001006146794-9

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: Maria Virginia F da Silva => DESPACHO: Defiro (fls. 42). BV., 26/06/07. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

ADJUDICAÇÃO

00127 - 001001006577-8

Requerente: Ademir Pinheiro Viana

Requerido: Eduardo Mendes Gurgel Neto e outros => DESPACHO: Digam as partes (fls. 325). BV., 26/06/07. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Cosmo Moreira de Carvalho, José Jerônimo Figueiredo da Silva, Josenildo Ferreira Barbosa.

ARRESTO/SEQUESTRO

00128 - 001005112676-0

Autor: Construshop Caçari Materiais de Construção Ltda

Réu: Construtora Planeta Comercio e Serviços Ltda => DESPACHO: Defiro (fls. 105). BV., 26/06/07. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Luiz Augusto Moreira.

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00129 - 001004083327-8

Autor: Banco Dibens S/A

Réu: Daniel Pinto da Silva => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor recolher custas finais no valor de R 75,00. (Port. 02/99). Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

CAUTELAR INOMINADA

00130 - 001004093244-3

Requerente: Escritorio Central de Arrecadaçao Distribuiçao-ecad Requerido: Vem Comigo Produções Ltda => DESPACHO: Subam os autos ao egrégio TJ/RR. BV., 25/06/07. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Humberto Lanot Holsbach, José Carlos Barbosa Cavalcante.

00131 - 001007157506-1

Requerente: Vilmar Francisco Maciel

Requerido: Unimed de Boa Vista Cooperativa de Trabalho Medico => FINAL DE SENTENÇA: (...) III- Assim, nos termos do artigo 267 do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo sem avaliação do mérito. Sem custas, deferindo-se os benefícios da gratuidade de justiça. P.R.I. BV., 25/06/07. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Rommel Luiz Paracat Lucena, Gutemberg Dantas Licarião, Jorge da Silva Fraxe, Suely Almeida.

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00132 - 001007163964-4

Requerente: Barac da Silva Bento e outros

Requerido: Banco do Brasil S/A => DESPACHO: Cite-se. BV., 21/06/07. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Gutemberg Dantas Licarião.

DEPÓSITO

00133 - 001003072805-8

Autor: Consorcio Nacional Embracor S/c Ltda

Réu: Odilo Patrício de Souza => DESPACHO: Defiro (fls. 101). BV., 22/06/07. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Mamede Abrão Netto, Gerson da Costa Moreno Júnior.

EMBARGOS DE TERCEIROS

00134 - 001002029261-0

Embargante: Yonara de Brito Melo e outros

Embargado: Banco da Amazônia S/A => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autor embargado. Adv - José Aparecido Correia, José Luiz Antônio de Camargo, Sivirino Pauli.

EXECUÇÃO

00135 - 001001005369-1

Exequente: Banco Bradesco S/A

Executado: Sidney do Nascimento Ramos e outros => DESPACHO: Defiro (fls. 65). BV., 26/06/07. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Helder Figueiredo Pereira.

00136 - 001001005484-8

Exequente: Boa Vista Plaza Hotel S/A

Executado: Rorasa Roraima Diesel Ltda => DESPACHO: Defiro (fls. 218). BV., 22/06/07. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Jean Pierre Michetti, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Jonh Pablo Souto Silva.

00137 - 001003062991-8

Exequente: Banco do Brasil S/A

Executado: Ruzimar Ferreira Lima => DESPACHO: Observe o exequente o despacho de fls. 72
Suspendo o andamento do feito até seu cumprimento. BV., 25/06/07. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00138 - 001004094581-7

Exequente: Francisco das Chagas Batista e outros

Executado: Maria Margarida Bezerra => DESPACHO: Observe o Cartório o despacho de fls. 82. BV., 22/06/07. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00139 - 001004096166-5

Exequente: Rádio Tv do Amazonas Ltda

Executado: Anaspes Assoc Nac de Aux Aos Serv Pub Estaduais e Federais => DESPACHO: Defiro (fls. 71). BV., 22/06/07. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Samuel Weber Braz, Almir Rocha de Castro Júnior, Lenon Geyson Rodrigues Lira.

00140 - 001005124612-1

Exequente: Rogério Natrodt de Magalhães e outros

Executado: Arquinelio Matos Franco => DESPACHO: Defiro (fls. 47). BV., 26/06/07. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Anastase Vaptistis Papoortzis.

00141 - 001006135418-8

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer

Executado: Jorge Figueiras => DESPACHO: Defiro (fls. 62). BV., 22/06/07. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00142 - 001006135430-3

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer

Executado: Dirce dos Santos Pedrolho => DESPACHO: Defiro (fls. 39). BV., 22/06/07. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00143 - 001007155212-8

Exeqüente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer
 Executado: Arteson da Rocha Gomes => DESPACHO: Defiro (fls. 36). BV., 26/06/07. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00144 - 001007157114-4

Exeqüente: Ermenegildo Magalhaes Mota
 Executado: Jose Nazareno Medeiros Campelo => DESPACHO: Apense-se (fls. 19). BV., 22/06/07. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Roberto Guedes de Amorim Filho.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00145 - 001006139403-6

Exequente: Jaqueline Magri dos Santos e outros
 Executado: Angela Maria Paes Barreto Sousa Cruz => DESPACHO: Tal diligência compete ao requerente. BV., 26/06/07. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Jaqueline Magri dos Santos, Cleia Furquim Godinho.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00146 - 001002038521-6

Exeqüente: Carmem Tereza Talamas Azevedo
 Executado: Supermercado Butekão Ltda => DESPACHO: Diga a executada sobre a reiteração do pedido de fls. 547. BV., 22/06/07. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Jean Pierre Michetti, Denise Abreu Cavalcanti, Silvana Borghi Gandur Pigari, Vívian Santos Witt, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Eduardo Almeida de Andrade, Jonh Pablo Souto Silva, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva.

00147 - 001003061070-2

Exeqüente: Supermercado Butekão Ltda
 Executado: Sociedade Rádio Equatorial Ltda e outros => DESPACHO: Defiro (fls. 226). BV., 22/06/07. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Jean Pierre Michetti, Pedro de A. D. Cavalcante, Renata Cristine de Melo Delgado Ribeiro Fonseca, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Jonh Pablo Souto Silva.

INDENIZAÇÃO

00148 - 001004096910-6

Autor: Maria Cristina de Mello
 Réu: Unibanco Seguros S/A e outros => DESPACHO: Defiro a execução da sentença a ser feita na forma do art. 475-j do CPC. BV., 25/06/07. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Silvana Borghi Gandur Pigari, Vívian Santos Witt, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Humberto Lanot Holsbach, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Rene Mario Pache.

00149 - 001005105424-4

Autor: Mauro Luiz Schmitz Ferreira
 Réu: Unimed de Boa Vista Cooperativa de Trabalho Medico => ATO ORDINATÓRIO: As partes - laudo pericial (Port. 02/99). Adv - Anastase Vaptistas Papoortzis, Rommel Luiz Paracat Lucena.

00150 - 001006129096-0

Autor: Franco Silva de Oliveira
 Réu: Sistema Boa Vista de Comunicação Ltda e outros => DESPACHO: Subam os autos ao TJ/RR. BV., 22/06/07. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante, Faic Ibraim Abdel Aziz, Luiz Eduardo Silva de Castilho.

00151 - 001006129322-0

Autor: Tercina Uchôa Martins
 Réu: Sistema Boa Vista de Comunicação Ltda e outros => DESPACHO: Subam os autos ao egrégio TJ/RR. BV., 22/06/07. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante, Faic Ibraim Abdel Aziz, Luiz Eduardo Silva de Castilho.

00152 - 001007164490-9

Autor: Eugênia Glaucy Ferreira da Silva
 Réu: Radio Equatorial-fm 93 e outros => DESPACHO: Proceda-se a citação dos requeridos. BV., 26/06/07. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - William Herrison Cunha Bernardo.

00153 - 001007164754-8

Autor: Carla Shirley Rodrigues de Oliveira
 Réu: Banco do Brasil S/A => DECISÃO: Há quase seis meses a requerente tem conhecimento da situação e só agora vem alegando a

prescrição do direito com razão do tempo, o que não se sustenta. Demais, falta prova inequívoca de suas alegações, já que não há comprovação da gravidez de risco. Cite-se. Defiro a gratuitade de justiça. BV., 28/06/07. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro.

00154 - 001007164944-5

Autor: Castelo Construções Ltda
 Réu: Tim Celular S/A => DESPACHO: Ouça-se a requerida, citando-a para o processo, haja vista terem os fatos ocorridos no ano passado. Após, decidirei o pleito liminar. BV., 23/06/07. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves.

MONITÓRIA

00155 - 001006134718-2

Autor: Marcus Vinicius Lucchese Batista
 Réu: Joel Walério => DESPACHO: Defiro (fls. 32). BV., 25/06/07. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Anastase Vaptistas Papoortzis.

00156 - 001007164306-7

Autor: Kleudo da Costa e Silva
 Réu: João Tavares de Almeida => DESPACHO: Cite-se por mandado. BV., 23/06/07. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Marcela Medeiros Queiroz Franco.

ORDINÁRIA

00157 - 001005102572-3

Requerente: Boa Vista Energia S/A
 Requerido: Tania Maria Duarte Vasconcelos => DESPACHO: Defiro (fls. 114). BV., 26/06/07. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Helder Gonçalves de Almeida, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00158 - 001005107039-8

Autor: Neudo Campos Empreendimentos Imobiliários Ltda
 Réu: Lídia Delfina Macêdo de Figueiredo => DESPACHO: Às partes sobre a baixa dos autos, requerendo o que lhes for de direito. Aguarde-se a manifestação por 30 dias. Intime-se pessoalmente a DPE. BV., 26/06/07. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco Alves Noronha, Bernardino Dias de S. C. Neto, Tatiana Medeiros da Costa de Oliveira.

5A VARA CÍVEL

Expediente de 05/07/2007

JUIZ(A) TITULAR:
 Mozarildo Monteiro Cavalcanti
PROMOTOR(A) :
 Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
 Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(A) :
 Tyanne Messias de Aquino
 Wander do Nascimento Menezes

AÇÃO DE COBRANÇA

00159 - 001005102573-1

Autor: Boa Vista Energia S/A
 Réu: Deoclecio Barbosa Filho => Despacho: Defiro (fl.99). Diligências necessárias. Boa Vista, 02/07/2007. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo.

00160 - 001005115044-8

Autor: Boa Vista Energia S/A
 Réu: Brandan e Brandan Ltda => Despacho: Recebo o apelo interposto no seu duplo efeito. Intime-se a parte apelada para, querendo, apresentar suas contra-razões. Boa Vista, 02/07/2007. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito. Adv - Márcio Wagner Maurício, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das

Chagas Batista, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Leandro Leitão Lima.

00161 - 001005115641-1

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: Marcelo Vieira de Carvalho => Despacho: Diga a autora em réplica. Boa Vista, 02/07/2007. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito. Adv - Márcio Wagner Maurício, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Leandro Leitão Lima, Margarida Beatriz Oruê Arza, Hindenburgo Alves de O. Filho.

00162 - 001006127249-7

Autor: Neudo Campos Empreendimentos Imobiliários Ltda
Réu: Raimunda Viana Costa => Despacho: Designe-se data para realização de audiência preliminar. Intimem-se as partes para comparecerem ao aludido ato ou se fazerem representar por procuradores habilitados a transigir, bem como indicarem, justificando, as provas que pretendem produzir em audiência. Boa Vista, 03/07/2007. Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito. Adv - Tatiana Medeiros da Costa de Oliveira, Francisco Alves Noronha, Francisco José Pinto de Mecêdo.

00163 - 001006130315-1

Autor: Banco do Brasil S/A

Réu: Engemar Comercio Construções e Serviços Ltda e outros => Despacho: DA (Diga o autor). Boa Vista, 02/07/2007. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito. Adv - Johnson Araújo Pereira, Jean Pierre Michetti, Jonh Pablo Souto Silva, Osório João Worm.

00164 - 001006141578-1

Autor: Cimex Comércio Importação e Exportação Ltda
Réu: Carlos Ragem Areb => Despacho: Defiro (fl. 52). Após, intime-se para manifestar interesse. Boa Vista, 03/07/2007. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto.

00165 - 001006147840-9

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: Maria Lindaura Cha Costa => Despacho: Defiro (fl. 52). Diligências necessárias. Boa Vista, 02/07/2007. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito. Adv - Márcio Wagner Maurício, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Henrique Eduardo F. de Figueiredo, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo.

00166 - 001007165099-7

Autor: Consorcio Nacional Embracor S/c Ltda

Réu: Raimundo Nonato Souza S Filho => Despacho: Cite-se. Boa Vista, 05/07/2007. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito. Adv - Alessandra Costa Pacheco.

ANULATÓRIA

00167 - 001006135295-0

Autor: Antonio Airton Oliveira Dias

Réu: Geraldo Magela Fernandes da Rocha e outros => Despacho: Designe-se data para realização de audiência preliminar. Intimem-se as partes para comparecerem ao aludido ato ou se fazerem representar por procuradores habilitados a transigir, bem como indicarem, justificando, as provas que pretendem produzir. Boa Vista, 02/07/2007. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito. Adv - João Fernandes de Carvalho, Henrique Eduardo F. de Figueiredo, Emerson Luis Delgado Gomes, Camila Arza Garcia.

BUSCA E APREENSÃO

00168 - 001006135134-1

Requerente: Lira e Cia Ltda

Requerido: Carlos André Rodrigues da Silva => Despacho: Defiro (fl. 47). Diligências necessárias. Boa Vista, 02/07/2007. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito. Adv - Rárisson Tataira da Silva, Jonh Pablo Souto Silva.

00169 - 001006142472-6

Requerente: Banco Sudameris Brasil S/A

Requerido: Paulo Rogerio Reszka => Despacho: Cumpra-se com R. sentença de fls. 42/43 na sua parte final. Boa Vista, 05/07/2007. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito. Adv - Antonieta Magalhães Aguiar.

00170 - 001007152678-3

Requerente: Lira e Cia Ltda

Requerido: Gerson Lima Sobrinho => Intimação da parte AUTOR para manifestar-se sobre o(s) certidão(ões) fls. 63v, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n° 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Rárisson Tataira da Silva.

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00171 - 001003070962-9

Autor: Itaú Seguros S/A

Réu: Ivan Braga Cantanhede => Despacho: Defiro (fl. 100). Após, intime-se para manifestar interesse. Boa Vista, 03/07/2007. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito. Adv - Sivirino Pauli.

00172 - 001006144150-6

Autor: Lira e Cia Ltda

Réu: Sueli da Silva Cruz => Despacho: Defiro (fl. 36). Diligências necessárias. Boa Vista, 02/07/2007. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito. Adv - Rárisson Tataira da Silva, Luciana Rosa da Silva.

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00173 - 001006144943-4

Requerente: Mayara Jana Araújo Corrêa

Requerido: Braga Veículos e outros => Despacho: DA (Diga a autora). Boa Vista, 02/07/2007. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito. Adv - Rárisson Tataira da Silva, Rodolpho César Maia de Moraes.

00174 - 001007154437-2

Requerente: Maria do Socorro Ferreira Eluan

Requerido: Naon de Medeiros Anselmo => Despacho: Designe-se data para realização de audiência preliminar. Intimem-se as partes para comparecerem ao aludido ato ou se fazerem representar por procuradores habilitados a transigir, bem como indicarem, justificando, as provas que pretendem produzir em audiência. Boa Vista, 03/07/2007. Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito. Adv - Jaildo Peixoto da Silva, Francisco de Assis Guimarães Almeida, Márcio Wagner Maurício.

00175 - 001007165096-3

Requerente: Hercíneia Cidade Felix

Requerido: Banco Fiat S/A => Despacho: Constatou que o caso em tela trata de relação de consumo, pelo que dever é, haja vista a hipossuficiência do consumidor em casos tais, inverter o ônus da prova, na forma do inciso VIII do art. 6º do Código Consumerista. Cite-se. Boa Vista, 03/07/2007. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito. Adv - Silas Cabral de Araújo Franco.

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

00176 - 001007157173-0

Consignante: Maria Tereza Cesario Bonfim

Consignado: Cia Itauleasing de Arrendamento Mercantil - Grupo Itau => Despacho: Intime-se, para manifestar-se interesse no feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Boa Vista, 02/07/2007. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito. Adv - Alysson Batalha Franco.

DECLARATÓRIA

00177 - 001006138493-8

Autor: Francisco Anselmo de Araujo Padilha e outros

Réu: Diretoria Executiva da Colônia de Pescadores Z-1 de Roraima => Despacho: Intime-se na pessoa de seu advogado. Boa Vista, 03/

07/2007. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito. Adv - Claudine Girardi Mafra.

DEPÓSITO POR CONVERSÃO

00178 - 001004081674-5

Autor: Banco Sudameris Brasil S/A

Réu: Angela Lobo Carvalho da Silva => Despacho: A DPE. Boa Vista, 05/07/2007. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito. Adv - Antonieta Magalhães Aguiar, Vívian Santos Witt.

DESPEJO F. PAGTO/COBRANÇA

00179 - 001003072473-5

Requerente: Helvécio de Melo Valle

Requerido: Antonio Mariano de Souza => Despacho: Autos com tramitação suspensa. Aguarde-se pela conversão dos embargos de terceiro opostos. Boa Vista, 05/07/2007. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito. **AVERBADO** Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Pedro de A. D. Cavalcante, Francisco Alves Noronha, Luiz Eduardo Silva de Castilho.

DESPEJO FALTA PAGAMENTO

00180 - 001003072208-5

Requerente: Jose Cicero Batista

Requerido: Ivanilde da Silva Nascimento => REPUBLICAÇÃO - Despacho: Manifeste-se a parte autora sobre o interesse no feito. Boa Vista, 20/06/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Paulo Cesar Pereira Camilo.

00181 - 001007157645-7

Requerente: Luciana da Rosa Orihuela

Requerido: Antonia de Padua Silveira Lopes => Despacho: DA (Diga a autora). Boa Vista, 02/07/2007. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito. Adv - José Pereira Orihuela, José Rogério de Sales.

EMBARGOS DE TERCEIROS

00182 - 001007161102-3

Embargante: Maria Alves de Souza

Embargado: Helvécio de Melo Vale => Despacho: Recebo os embargos suspendendo o curso da ação principal. Anote-se. Cite-se para apresentar resposta no prazo legal. Boa Vista, 05/07/2007. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante.

EMBARGOS DEVEDOR

00183 - 001005107836-7

Embargante: Francisca Raimunda das Chagas Resende Veras Lacerda Embargado: Distribuidora Bringel Ltda => Despacho: Certifique o Cartório, acerca da tempestividade do apelo interposto. Boa Vista, 05/07/2007. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito. Adv - Waldir de Souza Tavares, Waldir Lincoln Pereira Tavares, Rosely da Costa Tribuzy, Eduardo Silva Medeiros, Luiz Fernando Menegais.

00184 - 001006144845-1

Embargante: Nair Farias Morais Ferreira

Embargado: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer => Despacho: Extraia-se cópia da decisão de fls. 28/30, juntando-a aos autos da execução correlata. Recebo o apelo interposto no seu duplo efeito. Intime-se a parte apelada para contra-razões. Boa Vista, 03/07/2007. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito. Adv - Ronaldo Mauro Costa Paiva, Evan Felipe de Souza.

00185 - 001007164081-6

Embargante: Gerson Lopes Gomes

Embargado: Banco da Amazônia S/A => Despacho: 1. Recebo os embargos e determino que seja certificado nos autos do processo de execução. 2. Intime-se a parte embargada para se manifestar sobre os embargos. Boa Vista, 13/06/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Luiz Fernando Menegais.

EXECUÇÃO

00186 - 001001006208-0

Exequente: Itautinga Agro Industrial S/A

Executado: Mg Pereira Coutinho => Despacho: Aguarde-se pelo transcurso do prazo previsto no inciso III, do art. 267 do CPC. Boa Vista, 02/07/2007. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito. Adv - Antonio Carlos Bernardes Filho, Francisco Edson Lopes da Rocha Junior.

00187 - 001001006950-7

Exequente: Illo Augusto dos Santos

Executado: Alda Regina Gonzalez Mendes Duarte => Despacho: À Contadoria para atualização do débito. Boa Vista, 02/07/2007. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito. Adv - Illo Augusto dos Santos, Domingos Sávio Moura Rebelo.

00188 - 001003075707-3

Exequente: Valter Mariano de Moura

Executado: Juvenato Juarez Gomes => Despacho: Defiro (fl. 94). Diligências necessárias. Boa Vista, 02/07/2007. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito. Adv - Valter Mariano de Moura.

00189 - 001004092463-0

Exequente: Marcante Moda Imp e Com Ltda

Executado: N C C Paz => Despacho: Defiro (fl. 138). Diligências necessárias. Boa Vista, 02/07/2007. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Vívian Santos Witt, Joaquim Pinto S. Maior Neto, Silvana Borghi Gandur Pigari, Scyla Maria de Paiva Oliveira, Giselda Salete Tonelli P. de Souza, Adriana Paola Mendivil Vega, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva.

00190 - 001004096803-3

Exequente: Ruy Barbosa Fernandes Filho

Executado: Construtora Esfinge Ltda => Despacho: DA (Diga o autor). Boa Vista, 02/07/2007. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito. Adv - Maria Emilia Brito Silva Leite, Liliana Regina Alves, Alci da Rocha.

00191 - 001005108628-7

Exequente: Jose de Fatima Pinheiro de Souza

Executado: Alex Anderson Amorim => Despacho: Defiro (fl. 51), devendo, contudo, permanecer cópias nos autos. Boa Vista, 02/07/2007. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito. **AVERBADO** Adv - Moacir José Bezerra Mota, James Pinheiro Machado, Selma Aparecida de Sá.

00192 - 001005120718-0

Exequente: O Ministerio Publico do Estado de Roraima

Executado: Homero Sapará de Souza Cruz => Despacho: Defiro cota de fls. 228. Diligências necessárias. Boa Vista, 02/07/2007. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00193 - 001006128185-2

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer

Executado: Maria Rejane Batista => Despacho: Defiro (fl. 51/52). Após, intime-se para manifestar interesse. Boa Vista, 02/07/2007. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00194 - 001006128451-8

Exequente: Companhia de Aguas e Esgostos de Roraima

Executado: Salim Bichara Filho => Despacho: Defiro (fl. 44). Após, intime-se para manifestar interesse. Boa Vista, 02/07/2007. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito. Adv - Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo.

00195 - 001006130102-3

Exequente: Propec Produtos para Agropecuária Ltda

Executado: Dj Peron => Despacho: DA (Diga o autor). Boa Vista, 02/07/2007. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito. Adv - Álvaro Rizzi de Oliveira.

00196 - 001006131199-8

Exequente: P R Pereira

Executado: A B Lira => Despacho: Defiro (fl. 26). Diligências necessárias. Boa Vista, 02/07/2007. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito. Adv - Álvaro Rizzi de Oliveira.

00197 - 001006131321-8

Exequente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima

Executado: Jose Pinto da Silva => Despacho: Defiro (fl. 52). Após, intime-se para manifestar interesse. Boa Vista, 02/07/2007. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito. Adv - Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo.

00198 - 001006131338-2

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer

Executado: João Siqueira dos Santos => Despacho: Defiro (fl. 40/42). Diligências necessárias. Boa Vista, 02/07/2007. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Antônio Carlos de Góis, Evan Felipe de Souza.

00199 - 001006131354-9

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer

Executado: Nádir Patrício de Souza => Despacho: Defiro (fl. 41/44). Diligências necessárias. Boa Vista, 02/07/2007. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00200 - 001006134560-8

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer

Executado: Alcine Florentina de Arruda => Despacho: Defiro (fl. 39/40). Diligências necessárias. Boa Vista, 02/07/2007. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00201 - 001006135432-9

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima

Executado: Maria Consuelo Ferreira Chaves => Despacho: Defiro (fl. 39). Após, intime-se para manifestar interesse. Boa Vista, 02/07/2007. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito. Adv - Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo.

00202 - 001006136417-9

Exequente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima

Executado: Victor Jose Moreira Dias => Despacho: Defiro (fl. 37). Diligências necessárias. Boa Vista, 02/07/2007. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito. Adv - Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo.

00203 - 001006136420-3

Exequente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima

Executado: Francisca das Chagas da Silva => Despacho: Defiro (fl. 43/46). Diligências necessárias. Boa Vista, 02/07/2007. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito. Adv - Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo.

00204 - 001006136500-2

Exequente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima

Executado: Maria Solange C de Azevedo => Despacho: Defiro (fl. 36/40). Diligências necessárias. Boa Vista, 02/07/2007. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito. Adv - Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo.

00205 - 001006138948-1

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer

Executado: María Luiza Raposo de Souza => Despacho: Defiro (fl. 40/43). Diligências necessárias. Boa Vista, 02/07/2007. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00206 - 001006142074-0

Exequente: Banco Sudameris Brasil S/A

Executado: Sebastião Sales da Silva e outros => Despacho: Defiro (fl. 46/48). Diligências necessárias. Boa Vista, 02/07/2007. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito. Adv - Antonieta Magalhães Aguiar.

00207 - 001006142757-0

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer

Executado: Edmilson Batista Ferreira => Despacho: Defiro (fl. 54). Após, intime-se para manifestar interesse. Boa Vista, 02/07/2007. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00208 - 001006142763-8

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer

Executado: João Antonio Soares Gomes => Despacho: Defiro (fl. 40/42). Diligências necessárias. Boa Vista, 02/07/2007. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00209 - 001006144980-6

Exequente: Banco Sudameris Brasil S/A

Executado: Construtora Esfinge Ltda e outros => Despacho: Defiro (fl. 52/54). Diligências necessárias. Boa Vista, 02/07/2007. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito. Adv - Antonieta Magalhães Aguiar, Cícero Alexandrino Feitosa Chaves.

00210 - 001006147148-7

Exequente: Marcio Wagner Mauricio

Executado: Samara Cristina Carvalho Monteiro => Despacho: Defiro (fl. 28). Diligências necessárias. Boa Vista, 02/07/2007. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito. Adv - Márcio Wagner Maurício.

00211 - 001006148368-0

Exequente: Jocimar Antunes Pinto

Executado: Maurícia Mendes de Souza => Despacho: Diga a parte executada acerca da proposta de fls. 65/66. Boa Vista, 02/07/2007. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito. Adv - Natanael Gonçalves Vieira, Silas Cabral de Araújo Franco, Marco Aurélio Carvalhaes Peres.

00212 - 001007154694-8

Exequente: Valter Mariano de Moura

Executado: José Maria Braga => Despacho: À Contadoria tal qual pugnado. Boa Vista, 03/07/2007. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito. Adv - Valter Mariano de Moura.

00213 - 001007155213-6

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer

Executado: Benjamim Guilherme Padilha => Despacho: DA (Diga o autor). Boa Vista, 02/07/2007. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00214 - 001005115717-9

Exequente: Josimar Santos Batista

Executado: Telemar Norte Leste S/A => Despacho: DA (Diga o autor). Boa Vista, 02/07/2007. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito. Adv - Josimar Santos Batista.

00215 - 001006136581-2

Exequente: Alexandre Cesar Dantas Socorro e outros

Executado: Marines Lopes Lima => Despacho: Defiro (fl. 39). Requeira o que entender cabível. Boa Vista, 02/07/2007. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Leandro Leitão Lima, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00216 - 001001006053-0

Exeqüente: Associação dos Advogados do Banco do Brasil - Asabb
 Executado: Hindemburgo Alves de Oliveira Filho =>
 DESIGNAÇÃO = 1A PRAÇA 02/08/2007 às 10:15h. 2A PRAÇA
 21/08/2007 às 10:15h. (Port. nº. 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv -
 Hindemburgo Alves de O. Filho, Jaime César do Amaral Damasceno,
 Érico Carlos Teixeira.

00217 - 001002052725-4

Exeqüente: C Nogueira e Cia Ltda
 Executado: Associação dos Servidores da Cer => Intimação da parte
 AUTOR para manifestar-se sobre o(s) certidão(ões) fls. 229v, no
 prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv -
 Valter Mariano de Moura, Maria de Fátima D. de Oliveira, José
 Carlos Barbosa Cavalcante.

00218 - 001003069751-9

Exeqüente: Boa Vista Energia S/A
 Executado: Sebastião Martinelli => Intimação da parte AUTORA
 para receber em cartório EDITAL para Publicação, no prazo de
 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Márcio
 Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César
 Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio
 Oliveira de Araújo, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Henrique
 Edurado Ferreira Figueiredo.

EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS

00219 - 001007156146-7

Autor: Antônio Idalino de Melo
 Réu: Tv Maracá (rede Tv)-canal 12 => Despacho: Designe-se data
 para realização de audiência preliminar. Intimem-se as partes para
 comparecerem ao aludido ato, bem como indicarem, querendo, as
 provas que pretendem produzir. Boa Vista, 02/07/2007. Dr. Angelo
 Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito. Adv - Alexander Sena de
 Oliveira.

INDENIZAÇÃO

00220 - 001004081559-8

Autor: Joélia Brito Gomes e outros
 Réu: José Vilar da Silva e outros => Despacho: Indefiro pleito de
 antecipação de tutela, nos termos formulados, já que a este juízo
 falte competência a tanto. Defiro, no entanto, itens "a" e "C" de fls.
 285/286. Diligências necessárias. Boa Vista, 02/07/2007. Dr. Angelo
 Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito. Adv - Margarida Beatriz
 Oruê Arza, Sivirino Pauli, Margarida Beatriz Oruê Arza, Gerson da
 Costa Moreno Júnior, Mamede Abrão Netto, James Pinheiro
 Machado, Suely Almeida.

00221 - 001004081855-0

Autor: Paramazonia Taxi Aereo Ltda
 Réu: Anauá Táxi Aereo Ltda e outros => Despacho: A alteração
 pretendida será analisada em momento oportuno. Designe-se data
 para realização de audiência preliminar. Intimem-se as partes para
 comparecerem ao aludido ato, bem como, indicarem as provas que
 pretendem produzir. Boa Vista, 03/07/2007. Dr. Angelo Augusto
 Graça Mendes - Juiz de Direito. Adv - Aline Dionisio Castelo
 Branco, José Aparecido Correia, Ednaldo Gomes Vidal, Quefren
 Márcio de Castro Plácido, Maria Eliane Marques de Oliveira, José
 Otávio Brito.

00222 - 001005106365-8

Autor: Aldry Torres dos Santos
 Réu: Lira e Cia Ltda => Despacho: Mantendo decisão de fl. 104 por
 seus próprios fundamentos. Cumpra-se com despacho de fls. 111.
 Boa Vista, 03/07/2007. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de
 Direito. Adv - Jeovan Rodrigues da Silva, Alexandre Cesar Dantas
 Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, José Gervásio da
 Cunha.

00223 - 001006148390-4

Autor: Samuel Moraes da Silva
 Réu: Carbuleiva => Despacho: Certifique o Cartório o alegado. Boa
 Vista, 03/07/2007. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de
 Direito. Adv - Samuel Moraes da Silva, Domingos Sávio Moura
 Rebelo.

00224 - 001006150278-6

Autor: Zalandes Alberto Oliveira
 Réu: Banco do Brasil S/A => Despacho: Recebo o apelo interposto
 no seu duplo sentido. Intime-se a parte apelada para, querendo,
 apresentar suas contra-razões no prazo de 15 (quinze) dias. Boa
 Vista, 03/07/2007. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de
 Direito. Adv - Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues,
 Marcelo Amaral da Silva, Johnson Araújo Pereira.

00225 - 001007157415-5

Autor: Inara de Souza Leitao
 Réu: Banco Abn Amro Real S/A => Despacho: Designe-se data para
 realização de audiência preliminar. Intimem-se as partes para
 comparecerem ao aludido ato ou se fazerem representar por
 procuradores habilitados a transigir, bem como indicarem,
 justificando, as provas que pretendem produzir em audiência. Boa
 Vista, 03/07/2007. Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito.
 Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha,
 Antonieta Magalhães Aguiar, Rogério Ferreira de Carvalho, Ítalo
 Diderot Pessoa Rebouças.

00226 - 001007160345-9

Autor: Neuza de Oliveira Ramos
 Réu: Arthur Gomes Barradas => Despacho: Defiro (fl. 29).
 Diligências necessárias. Boa Vista, 02/07/2007. Dr. Angelo Augusto
 Graça Mendes - Juiz de Direito. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

00227 - 001007164076-6

Autor: Silviane Mariane dos Santos Franco
 Réu: Rádio Tv do Amazonas Ltda => Intimação da parte AUTOR
 para manifestar-se sobre o(s) certidão(ões) fls. 24/25, no prazo de
 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Antônio
 O.f.cid, Luiz Eduardo Silva de Castilho.

00228 - 001007165092-2

Autor: Pedro Oliveira Pinto
 Réu: Norte Brasil Telecom S/A => Despacho: Defiro Justiça
 Gratuita. O caso em tela trata de consumo, razão pela qual haja vista
 a inegável hipossuficiência do consumidor, inverto o ônus da prova
 na forma do inciso VIII, do art. 6º do Código Consumerista. Cite-se.
 Boa Vista, 05/07/2007. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de
 Direito. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

00229 - 001007165186-2

Autor: Jose Pereira da Silva Neto
 Réu: Caixa Seguradora S/A => Despacho: Faculto a emenda inicial
 para juntada de comprovante do pagamento das custas processuais,
 bem como atendimento à norma do art. 283 do CPC. Boa Vista, 03/
 07/2007. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito. Adv
 - Não há advogado(s) cadastrado(s).

MONITÓRIA

00230 - 001002028497-1

Autor: Vidraçaria União Ltda
 Réu: Francisco das Chagas Freitas da Silva => Despacho: Ao
 arquivo. Boa Vista, 02/07/2007. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes -
 Juiz de Direito. **AVERBADO** Adv - Rodolpho César Maia de
 Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00231 - 001004093504-0

Autor: Lirauto Lira Automóveis Ltda
 Réu: Eunice Tertulino Cavalcante => Despacho: Defiro (fl. 125).
 DA (Diga a autora). Boa Vista, 03/07/2007. Dr. Angelo Augusto
 Graça Mendes - Juiz de Direito. Adv - Márcio Wagner Maurício,
 André Luís Villória Brandão, Pedro de A. D. Cavalcante.

00232 - 001005118697-0

Autor: Anaconda Tours Ltda

Réu: Playcar Peças e Serviços Ltda => Despacho: Oficie-se à Corregedoria Geral de Justiça do Eg. Tribunal de Justiça do Estado acerca da certidão de fls. 91. Desentranhe-se mandado de fl. 90 para fiel cumprimento. Boa Vista, 03/07/2007. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo.

00233 - 001006141465-1

Autor: Hsbc Bank Brasil S/A

Réu: Antonio de Pádua Nogueira Chaves => Despacho: Defiro (fl. 57). Diligências necessárias. Boa Vista, 02/07/2007. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes.

00234 - 001006150228-1

Autor: Lirauto Lira Automóveis Ltda

Réu: Raimunda Lima da Silva => Despacho: Diga a parte embargante. Boa Vista, 03/07/2007. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito. Adv - Márcio Wagner Maurício, Helaine Maise de Moraes França.

00235 - 001007165250-6

Autor: Motocross Peças Ltda

Réu: Edson Cardoso => Despacho: Cite-se nos termos do art. 1.102b do CPC. Boa Vista, 03/07/2007. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito. Adv - Ordalino do Nascimento Soares.

ORDINÁRIA

00236 - 001005100693-9

Requerente: Boa Vista Energia S/A

Requerido: Manoel Barbosa Ferreira => Despacho: DA (Diga o autor). Boa Vista, 02/07/2007. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito. **AVERBADO** Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00237 - 001005106785-7

Requerente: Boa Vista Energia S/A

Requerido: Cid da Silva => Despacho: Designe-se data para realização de audiência preliminar. Intimem-se as partes para comparecerem ao aludido ato ou se fazerem representar por procuradores habilitados a transigir, bem como indicarem, justificando, as provas que pretendem produzir em audiência. Boa Vista, 03/07/2007. Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00238 - 001005114895-4

Requerente: Boa Vista Energia S/A

Requerido: Francisco Franciné Bezerra => Despacho: Intime-se na forma do art. 475-J do CPC. Boa Vista, 02/07/2007. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito. Adv - Henrique Edurado Ferreira Figueiredo, Márcio Wagner Maurício, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00239 - 001005114900-2

Requerente: Boa Vista Energia S/A

Requerido: Evilásio F F Filho => Despacho: DA (Diga a autora). Boa Vista, 03/07/2007. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito. Adv - Márcio Wagner Maurício, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00240 - 001006127663-9

Requerente: Maria Daice Silva Pereira

Requerido: Carlos Teixeira Ribeiro => Despacho: Redesigne-se data para realização de audiência preliminar. Boa Vista, 03/07/2007. Dr.

Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito. Adv - Francisco Alves Noronha, Domingos Sávio Moura Rebelo.

00241 - 001006132379-5

Requerente: Boa Vista Energia S/A

Requerido: Isac Varao Pianco => Despacho: Cumpra-se com a parte final do R. decisão de fls. 54/55. Boa Vista, 03/07/2007. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00242 - 001006135191-1

Requerente: Boa Vista Energia S/A

Requerido: Maria de Lourdes Amorim Silva => Despacho: Intime-se na forma do art. 475-J do CPC. Boa Vista, 03/07/2007. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito. **AVERBADO** Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo.

00243 - 001006137302-2

Requerente: Ana Luzia Cordeiro de Lima

Requerido: Ana Martins Prado => Despacho: Designe-se data para realização de audiência preliminar. Intimem-se as partes para comparecerem ao aludido ato ou se fazerem representar por procuradores habilitados a transigir, bem como indicarem, justificando, as provas que pretendem produzir em audiência. Boa Vista, 03/07/2007. Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito. Adv - Paulo Afonso de S. Andrade, Almir Rocha de Castro Júnior.

00244 - 001006146767-5

Requerente: Boa Vista Energia S.a

Requerido: Jose Altair de Souza => Despacho: Defiro (fl. 60). Diligências necessárias. Boa Vista, 02/07/2007. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo.

00245 - 001006147343-4

Requerente: Bacelar Distribuidora Ltda

Requerido: Banco Itaú S/A e outros => Despacho: Designe-se data para realização de audiência preliminar. Intimem-se as partes para comparecerem ao aludido ato ou se fazerem representar por procuradores habilitados a transigir, bem como indicarem, justificando, as provas que pretendem produzir em audiência. Boa Vista, 03/07/2007. Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito. Adv - Valter Mariano de Moura, Alexander Sena de Oliveira, Francisco Claudio A. Ribeiro.

REINTEG. POSSE DE VEÍCULO

00246 - 001007154447-1

Requerente: Cia Itauleasing de Arrendamento Mercantil - Grupo Itau

Requerido: Maria Tereza Cesario Bonfim => Despacho: Designe-se data para a realização de audiência preliminar. Intimem-se as partes para comparecerem ao aludido ato, bem como indicarem, justificando, as provas que pretendem produzir. Boa Vista, 02/07/2007. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira, Francisco de Assis Guimarães Almeida, Alysson Batalha Franco.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00247 - 001007154193-1

Autor: Manoel Ribeiro Tavares

Réu: Cristóvão Cavalcante Barbosa => Despacho: Designe-se data para realização de audiência preliminar. Intimem-se as partes para comparecerem ao aludido ato ou se fazerem representar por procuradores habilitados a transigir, bem como indicarem, justificando, as provas que pretendem produzir em audiência. Boa Vista, 03/07/2007. Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito. Adv - Mamede Abrão Netto, Gerson da Costa Moreno Júnior, Alexander Ladislau Menezes .

00248 - 001007165223-3

Autor: Cia Itauleasing de Arrendamento Mercantil

Réu: Sergio Paulo Fonseca Mendonça => Despacho: Cite-se. Após direi quanto ao pleito liminar. Boa Vista, 03/07/2007. Dr. Angelo

Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

RENOVATÓRIA

00249 - 001006141308-3

Autor: Pre Escolar Reizinho

Reú: Jakeline da Silva Brito e outros => Despacho: Designe-se data para realização de audiência preliminar. Intimem-se as partes para comparecerem ao aludido ato ou se fizerem representar por procuradores habilitados a transigir, bem como indicarem, justificando, as provas que pretendem produzir em audiência. Boa Vista, 03/07/2007. Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito. Adv - Roberto Guedes Amorim, Luciana Rosa da Silva, Alexander Ladislau Menezes , Rárison Tataira da Silva, Fernando O'grady Cabral Júnior, Roberto Guedes de Amorim Filho.

REVISIONAL DE CONTRATO

00250 - 001003072412-3

Requerente: Olímpia Guilherme dos Santos

Requerido: Raimundo Falcão e outros => Despacho: Defiro (fl. 79). Após, intime-se para manifestar interesse. Boa Vista, 03/07/2007. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

USUCAPIÃO

00251 - 001004081943-4

Autor: Giovani Evelim Coelho e outros

Reú: Espólio de Francisco Telesphoro Sampaio e outros => Despacho: Designe-se data para realização de audiência preliminar. Intimem-se as partes para comparecerem ao aludido ato ou se fizerem representar por procuradores habilitados a transigir, bem como indicarem, justificando, as provas que pretendem produzir em audiência. Boa Vista, 03/07/2007. Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito. Adv - Edmundo Evelim Coelho, Rachel Gomes Silva.

00252 - 001005120668-7

Autor: Iranilde Silva Batista

Reú: Josilane Pereira Vieira => Despacho: Defiro (fl. 50). Diligências necessárias. Aguarde-se, após, pelo cumprimento à mandado de fl. 57. Boa Vista, 02/07/2007. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito. Adv - Michele Moreira Garcia.

6A VARA CÍVEL

Expediente de 05/07/2007

JUIZ(A) TITULAR:

Angelo Augusto Graça Mendes

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Alcir Gursen de Miranda

PROMOTOR(A) :

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(A) :

Eliane de Albuquerque Cavalcanti Oliveira

AÇÃO CIVIL PÚBLICA

00253 - 001002037290-9

Requerente: O Ministerio Publico do Estado de Roraima

Requerido: Fundação Moisés Lipnik => Despacho: Ao MP. Boa Vista, 02 de julho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante, Geisla Gonçalves Ferreira.

AÇÃO DE COBRANÇA

00254 - 001004085181-7

Autor: Aki Tem Atacado Comércio e Serviços Tecnológicos Ltda

Reú: Fundação de Educação Superior de Roraima Fesur =>

Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 04 de julho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco Alves Noronha, Frederico Bastos Linhares, Conceição Rodrigues Batista, Luciana Rosa da Silva.

00255 - 001004097870-1

Autor: Boa Vista Energia S/A

Reú: Enésio Ferreira Cunha => Despacho: A parte ré, não obstante intimada, não cumpriu com o determinado na sentença, razão pelo qual aplica-lhe multa de 10%(dez por cento) sobre o valor do débito

na foram do artigo 475-J do CPC. À contadora para atualização do débito. Boa Vista, 03 de julho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Márcio Wagner Maurício, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Almir Rocha de Castro Júnior, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Michael Ruiz Quara.

00256 - 001005106797-2

Autor: Boa Vista Energia S/A

Reú: Josefa Batista Lima => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 04 de julho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

AÇÃO RESCISÓRIA

00257 - 001007165179-7

Autor: Jan Roman Wilt

Reú: Rômulo Wilson Vaca Marques => Despacho: Cite-se. Boa Vista, 04 de julho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Marcelo Amaral da Silva.

ARRESTO/SEQUESTRO

00258 - 001007159782-6

Autor: Carneiro & Moura Ltda - Paraíso das Tintas

Reú: R Neves Engenharia Ltda => Despacho: Haja vista documento de fl.53, bem como a informação constante na peça de fl.50/52, defiro o pleito de substituição de depositário fiel do bem aqui juntado. Diligências necessárias. Cumpra-se. Indefiro, por ora, pleito de desconsideração de personalidade jurídica de fl.63, já que ausentes quesitos autorizadores. Devendo, que esses tais, o interessado diligenciar na comprovação daqueles, independente de audiência de justificação, razão pelo qual indefiro tal pleito. Intime-se. Boa Vista, 03 de julho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - João Alfredo de A. Ferreira , José Demontiê Soares Leite, Maria Emilia Brito Silva Leite.

00259 - 001007160315-2

Autor: Carneiro & Moura Ltda - Paraíso das Tintas

Reú: Estágio Construções Ltda => Despacho: Defiro (fl.75). Diligências necessárias. Boa Vista, 03 de julho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - João Alfredo de A. Ferreira .

BUSCA E APREENSÃO

00260 - 001006135132-5

Requerente: Lira e Cia Ltda

Requerido: Maria Tereza Chaves de Oliveira => Ato Ordinatório: Conforme Por. Cart. nº02/01, remeto a publicação, a intimação da para requerida para pagamento de custas finais no valor de R75,00(setenta e cinco reias). Boa Vista, 05.07.2007.(a)Eliane de A C.Oliveira. Escrivã Judicial. Adv - Rárison Tataira da Silva, Luciana Rosa da Silva.

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00261 - 001006134588-9

Autor: Hsbc Bank Brasil S/A

Reú: Antônio Lindomar Rodrigues => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 05 de julho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. ***AVERBADO*** Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00262 - 001006136644-8

Autor: Banco Honda S/A

Reú: Silvanet Nascimento de Lima => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 05 de julho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli.

00263 - 001006136762-8

Autor: Banco Honda S/A

Reú: Zuleide Cristina Vieira Silva => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 03 de julho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli.

00264 - 001006147684-1

Autor: Banco Panamericano S.A

Reú: Quemerson Gonzaga da Silva => Despacho: Intime-se, pessoalmente, a parte autora para manifestar interesse no feito no prazo de 48(quarenta e oito)horas, sob pena de extinção . Boa Vista,

04 de julho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Aldenora de Arruda Pinheiro.

00265 - 001007156946-0

Autor: Banco Honda S/A

Réu: Edilberto Alves Bandeira Junior => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 05 de julho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria Lucília Gomes.

COMINATÓRIA

00266 - 001005104985-5

Requerente: Benedito Fernandes de Lima

Requerido: Banco Fiat Sa => DESPACHO: Cumpra-se com a parte final da decisão de fls. 96/102. Boa Vista, 05 de julho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza, Rogenilton Ferreira Gomes, Jucie Ferreira de Medeiros.

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

00267 - 001007165240-7

Consignante: Stélio Baré de Souza Cruz

Consignado: Banco Finasa S/A => Despacho: Efetue o consignante o depósito em questão no prazo de 05(cinco) dias. Expeça-se a respectiva guia. Após, cite-se. Boa Vista, 04 de julho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Stélio Baré de Souza Cruz.

DECLARATÓRIA

00268 - 001005112281-9

Autor: Armando Freire Ladeira

Réu: Banco da Amazônia S/A => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 03 de julho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - José Jerônimo Figueiredo da Silva, Jonathan Andrade Moreira.

DEMARCATÓRIA

00269 - 001007162957-9

Autor: Francisco Manuel Gomes e outros

Réu: José Dilsom Magalhães e outros => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 05 de julho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, João Pujucan P. Souto Maior.

DEPÓSITO

00270 - 001007157086-4

Autor: Lira e Cia Ltda

Réu: Pedro Melquiades Lima => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 05 de julho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Rárison Tataira da Silva.

DESPEJO

00271 - 001007163098-1

Requerente: Edson de Araujo Silva

Requerido: Igreja Batista em Celulas => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 05 de julho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Lizandro Icassatti Mendes, Rachel Gomes Silva.

00272 - 001007163952-9

Requerente: Ely Jorge Moreira da Silva

Requerido: Distribuidora de Derivados de Petróleo Pinheiro Ltda => Despacho: Cumpra-se com o despacho de fl.62 na sua intereza. Boa Vista, 04 de julho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Vanessa Barbosa Guimarães.

DISSOLUÇÃO/LIQUIDAÇÃO S/M

00273 - 001007161067-8

Autor: Milton Moreira Heitling

Réu: Newton Jorge Munareto Zambrozuski => Despacho: Cite-se. Boa Vista, 03 de julho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues.

EMBARGOS DE TERCEIROS

00274 - 001002054995-1

Embargante: Cervejaria Miranda Correa S/A

Embargado: Santa Cláudia Comercial e Distribuidora de Bebidas Ltda => Despacho: Aguarde-se por 30(trinta) dias. Após, conclusos. Boa Vista, 03 de julho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - João Antônio da Silva Tolentino, Mário da Cruz Glória, Ana Marceli Martins Nogueira de Souza, Vanir César Martins Nogueira, Amanda Ladeira Benzion, Helaine Maise de Moraes França.

00275 - 001006147780-7

Embargante: Alfeu Joãozinho Sguarezi

Embargado: Wanquerdan de Souza => Despacho: Certifique o Cartório acerca da juntada do comprovante de recolhimento das custas processuais. Boa Vista, 02 de julho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Célia Regina Cursino Ferraz, Mamede Abrão Netto.

00276 - 001006147781-5

Embargante: João Batista de Camargo

Embargado: Wanquerdan de Souza => Despacho: Certifique o Cartório acerca da juntada do comprovante de recolhimentos das custas processuais. Boa Vista, 02 de julho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Célia Regina Cursino Ferraz, Mamede Abrão Netto.

EMBARGOS DEVEDOR

00277 - 001003068116-6

Embargante: Ciagro Companhia Agroindustrial de Roraima e outros Embargado: Banco da Amazônia S/A => Despacho: Defiro (386). Diga a parte autora. Boa Vista, 03 de julho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Luiz Fernando Menegais, Clodocí Ferreira do Amaral, Eduardo Silva Medeiros, Karina Silva Santos Oliveira, Eduardo Silva Medeiros, Sivirino Pauli.

00278 - 001006131560-1

Embargante: Banco do Brasil S/A

Embargado: Angela Di Manso e outros => Despacho: Digam as partes acerca da baixa dos autos. Boa Vista, 02 de julho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Érico Carlos Teixeira, Angela Di Manso.

EXECUÇÃO

00279 - 001001007269-1

Exequente: Irlanda Lucia Andrade Vieira

Executado: Jb de Melo Sobrinho => Despacho: Indefiro já que tal é medida extrema, devendo, como já afirmado, a parte autora diligenciar à procura do endereço atualizado da parte ré. Requeira o que entender cabível. Boa Vista, 03 de julho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Angela Di Manso, Miriam Di Manso.

00280 - 001001007700-5

Exequente: Banco Itaú S/A

Executado: José Eduardo de Figueiredo e outros => Despacho: Defiro (fl.142). Após, intime-se para manifestar interesse. Boa Vista, 02 de julho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Edmarie de Jesus Cavalcante, Vilma Oliveira dos Santos.

00281 - 001001007843-3

Exequente: Maria de Fátima Ferreira de Souza

Executado: Edmilson A Brandão => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 05 de julho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro.

00282 - 001003063012-2

Exequente: Banco do Brasil S/A

Executado: Eduardo Nascimento Moreira => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 03 de julho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00283 - 001004079025-4

Exequente: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A

Executado: Mi Araújo Duarte e outros => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 05 de julho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Antônio Pereira da Costa, Mivanildo da Silva Matos, Edmilson Macedo Souza.

00284 - 001004081426-0

Exequente: Tinrol Tintas Roraima Ltda

Executado: Rivaldo Fernandes Neves => Despacho: Aguarde-se tal qual determinado. Boa Vista, 03 de julho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Helder Figueiredo Pereira, Jaqueline Magri dos Santos, Francisco das Chagas Batista.

00285 - 001004097790-1

Exequente: Amatur - Amazônia Turismo Ltda

Executado: Wilson Batista Hedges => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 05 de julho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Ednaldo Gomes Vidal, Irene Dias Negreiro.

00286 - 001005106630-5

Exequente: Amatur Amazônia Turismo Ltda

Executado: Neides Batista => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 04 de julho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Irene Dias Negreiro.

00287 - 001006135345-3

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer

Executado: Itamar da Silva Pimentel => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 05 de julho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00288 - 001006135351-1

Exequente: Companhia de Aguas e Esgostos de Roraima

Executado: Maria Luiza Pereira => Despacho: Certifique o Cartório acerca da realização da hasta designada. Boa Vista, 04 de julho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo.

00289 - 001007154293-9

Exequente: Petrobras Distribuidora S/A

Executado: C N Nogueira e Cia Ltda e outros => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 04 de julho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Alcides da Conceição Lima Filho.

00290 - 001007161996-8

Exequente: Carneiro & Moura Ltda - Paraíso das Tintas

Executado: R. Neves Engenharia Ltda => Despacho: Faculto a emenda à inicial para juntada de título hábil à promoção da presente=. Boa Vista, 03 de julho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - João Alfredo de A. Ferreira .

00291 - 001007161999-2

Exequente: Carneiro & Moura Ltda - Paraíso das Tintas

Executado: Estágio Construções Ltda => Despacho: Faculto a emenda à inicial para juntada de título hábil à promoção da presente. Boa Vista, 03 de julho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - João Alfredo de A. Ferreira .

00292 - 001007165192-0

Exequente: Maurício de Araújo Souza

Executado: F A Comércio e Representações Ltda => Despacho: Faculto a emenda à inicial para juntar o comprovante de recolhimento das custas injiciais. Boa Vista, 04 de julho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Mário Junior Tavares da Silva.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00293 - 001001007931-6

Exequente: Andre Luis dos Prazeres Caetano

Executado: Cacique Participações e Admnistradora de Cartões => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 03 de julho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Helder Figueiredo Pereira, Angela Di Manso, Mamede Abrão Netto, Gerson da Costa Moreno Júnior.

00294 - 001001007961-3

Exequente: Ivone Souza de Almeida

Executado: Pedro Xavier Coelho Sobrinho e outros => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 05 de julho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Milton César Pereira Batista, Mamede Abrão Netto, Paulo Cezar Pereira Camilo, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar

Dantas Socorro, Ana Paula Joaquim, Manuel Belchior de Albuquerque Júnior, Antônio O.f.cid.

00295 - 001002040362-1

Exequente: Romero Jucá Filho

Executado: Norte Locadora e Serviços Ltda e outros => Despacho: Cumpra-se o Cartório, imediatamente, os parágrafos primeiro e segundo do despacho de fls.310. Após,venham-me os autos conclusos. Boa Vista, 05 de julho de 2007. (a) Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito . Adv - Marcos Fernando Galdiano Rodrigues, Antônio Agamenon de Almeida, Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Hindenburgo Alves de O. Filho, Emerson Luis Delgado Gomes, Antônio Cláudio de Almeida, Camila Arza Garcia.

00296 - 001004083245-2

Exequente: Aero Rezende Viação Agrícola Ltda

Executado: Brarroz Agroindustrial Ltda e outros => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 05 de julho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto, Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Silvana Borghi Gandur Pigari, Denise Abreu Cavalcanti, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Adriana Paola Mendivil Vega.

00297 - 001004087891-9

Exequente: Sulamita Ferreira Mota Buttenbender

Executado: Ivan C Peres => Despacho: Sentença condenatória proferida antes da entrada em vigor do dispositivo inserto no art. 475-J, do CPC, com execução iniciada nos próprios autos após essa data, pelo que a intimação do devedor, para fins de execução, deverá se dar pessoalmente, por mandado ou por edital, se não localizado.No caso, o devedor condenado mudou-se, conforme certidões de fl.22,832,120 e 191, sem comunicar em juízo seu novo endereço, pelo que deverá ser intimado por edital.Intime-se, assim, o devedor, por edital, como pedido, a ser publicado uma vez no DPJ e duas vezes em jornal de circulação local, às custas do exequente, para pagar, em 15 dias, o valor cobrado, sob consequência de acréscimo de multa no percentual de 10% sobre o valor cobrado, e penhora, conforme pedido, na forma do art.475-J do CPC, da decisão proferida no AMS 112.037-TRF-3ATurma, e da publicação JTA84/209, referida por Theton Negrão, em nota ao art.238 de seu CPC comentado, 38Aedição.Intime-se o exequente desta decisão. Cumpra -se.Boa Vista,05.07.2007 (a) Jefferson Ferandes da Silva - Juiz de Direito -3AVara Cível. Adv - Anastase Vaptistas Papoortzis, Joaquim Pinto S. Maior Neto, João Pujucan P. Souto Maior.

00298 - 001004091066-2

Exequente: Santa Clara Industria e Comercio Ltda.

Executado: Supermercado Butekāpo Ltda. => Despacho: Defiro (fls.303/304).Diligências necessárias. Boa Vista, 02 de julho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Lauro Henrique Lobo Bandeira, Jean Pierre Michetti, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Tarciano Capiberibe Barros.

00299 - 001004091862-4

Exequente: Sonaira de Souza Mota

Executado: Telemar Norte Leste S/A => Despacho: Não há, in causu, relevante pressuposto para ser atribuído efeito suspensivo à impugnação oposta, devendo por isso, a execução seguir seu curso normal devendo aquela ser autuada em apartado, na forma do artigo 475-J do CPC.Cumpra-se via Cartório Distribuidor, devendo permanecer cópias das fls.152/155 nos presentes autos. Após,façam-se conclusos. Boa Vista, 03 de julho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Clodoci Ferreira do Amaral, Luciana Rosa da Silva, Alexander Ladislau Menezes , Marco Aurélio dos Reis Fernandes.

00300 - 001004096211-9

Exequente: Petrobras Distribuidora S/A

Executado: Posto Santa Luzia Ltda => Despacho: Defiro(247/248). Aplico multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da dívida, haja vista a desobediência da parte ré quanto ao cumprimento da sentença, conforme artigo475-J do CPC. A Contadoria para atualização do débito, devendo ser atentado o valor da multa ora aplicada. Boa Vista, 03 de julho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Magdalena da Silva Araujo Pereira, Clodoci Ferreira do Amaral, Rodolpho César Maia de Moraes.

00301 - 001005114874-9

Exequente: B.V.E.

Executado: A.P.R. => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 04 de julho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto, Adv - Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

INDENIZAÇÃO

00302 - 001002050410-5

Autor: Joao Carlos Barboza Mendonça

Réu: Transbrasil S/A e outros => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 05 de julho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Angela Di Manso, Miriam Di Manso, Helder Figueiredo Pereira, Mamede Abrão Netto, Gerson da Costa Moreno Júnior.

00303 - 001002051824-6

Autor: Letfânia Fontes de Sousa

Réu: Varig S/A Viação Aérea Rio-grandense => ATO

ORDINATÓRIO: Conforme Portaria Cart. nº 02/01, remeto a publicação a intimação da parte ré, para impugnação de penhora de fl.47. Boa Vista-RR, 05.07.2007.(a) Eliane de A. C. Oliveira - Escrivã. Adv - Valter Mariano de Moura, Francisco Alves Noronha, Bernardino Dias de S. C. Neto.

00304 - 001004089196-1

Autor: Silvanira Santos Menezes

Réu: Maionara Ribeiro da Silva e outros => Ato Ordinatório: Conforme Port. Cart.02/01, remeto a publicação a intimação das partes para colarem seus róis de testemunhas 20(vinte) dias, antes da audiência designada às fl.258. Boa Vista, 05 de julho de 2007.(a)Eliane de A.C. Oliveira.Escrivã Judicial. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Geralda Cardoso de Assunção, Stélio Baré de Souza Cruz, Denise Silva Gomes, Anair Paes Paulino.

00305 - 001004091755-0

Autor: Cleunira Aparecida de Oliveira

Réu: Moises Wolfenson => Despacho: Intime-se, pessoalmente, o D. Perito nomeado, com as mesmas advertências constantes no despacho de fl.376, para no prazo de 48(quarenta e oito) horas, comprovar o alegado à fl.378. Boa Vista, 03 de julho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari, Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso, Denise Abreu Cavalcanti, Eduardo Almeida de Andrade.

00306 - 001005107120-6

Autor: Merceleus do Brasil Agropecuária Ltda

Réu: Cooperativa de Prod Agro do Extremo Norte Bra Grão Norte => Despacho: Intime o D.Perito nomeado acerca do depósito efetivado. Boa Vista, 03 de julho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Antonieta Magalhães Aguiar, Ronaldo Mauro Costa Paiva, Ítalo Diderot Pessoa Rebouças, Cícero Alexandrino Feitosa Chaves.

00307 - 001005115472-1

Autor: Jucilene Gomes de Oliveira Gelfenstein

Réu: Telemar Norte Leste S/A => Despacho: Intime-se na forma do artigo 475-J do CPC. Boa Vista, 04 de julho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Leandro Leitão Lima, Luciana Rosa da Silva.

00308 - 001005120048-2

Autor: Ozanir Maia de Oliveira

Réu: Telecomunicações de Roraima S/A => Despacho: A parte ré, não obstante intimada, deixara de atender mandamento judicial para o cumprimento da sentença, razão pela qual aplico-lhe multa de 10% (dez por cento) sobre o valor causa, por tal inobservância, constante no forma do artigo 475-J do CPC. A Contadoria para atualização do débito, atentando ao valor da multa aplica. Boa Vista, 02 de julho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Luciana Rosa da Silva, Alexander Ladislau Menezes , Rárisson Tataira da Silva, Conceição Rodrigues Batista, Aline Mabel Froulob Aquino, Milson Douglas Araújo Alves.

00309 - 001006129025-9

Autor: Luciano Josoé Pires Cerveira

Réu: Sistema Boa Vista de Comunicação Ltda e outros => Despacho: Intime-se a parte autora para apresentar a fita aludida à fl.153 no prazo de 72(setenta e duas) horas, sob pena de extinção. Boa Vista, 04 de julho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante, Alexander Ladislau Menezes , Rárisson Tataira da Silva, Rommel

Luiz Paracat Lucena, Conceição Rodrigues Batista, Luciana Rosa da Silva, Faic Ibraim Abdel Aziz.

00310 - 001006129031-7

Autor: Cid José da Silva Ferreira

Réu: Sistema Boa Vista de Comunicação Ltda e outros => Despacho: Diga a parte autora em replica. Boa Vista, 03 de julho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexander Ladislau Menezes , Rárisson Tataira da Silva, Conceição Rodrigues Batista, Luciana Rosa da Silva, Pedro de A. D. Cavalcante, Faic Ibraim Abdel Aziz.

00311 - 001006129032-5

Autor: Celia Amorim Brito Barbosa

Réu: Sistema Boa Vista de Comunicação Ltda e outros => Despacho: Intime-se a parte autora para apresentar a fita referida às fl.145 no prazo de 72(setenta e duas)horas, sob pena de extinção. Boa Vista, 04 de julho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante, Faic Ibraim Abdel Aziz.

00312 - 001006129102-6

Autor: Aquilis Hereno Monção

Réu: Sistema Boa Vista de Comunicação Ltda e outros => Despacho: Defiro (fl.283).Diligências necessárias. Boa Vista, 04 de julho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Juliana Vieira Farias, Faic Ibraim Abdel Aziz, Pedro de A. D. Cavalcante, Juliano Souza Pelegrini.

00313 - 001006132603-8

Autor: Francisco de Assis de Souza

Réu: Unimed Cooperativa de Trabalho Medico => Despacho: Nomeio o Dr. Aderbal Alves de Figueiredo Filho como perito nos autos e apresentar laudo técnico informando acerca da regularidade procedimentos adotados, no caso em tela, pela ré. Intime-o pessoalmente para tanto. As partes, querendo, poderão apresentar quesitos e indicar assistente técnicos no prazo comum de 05(dias) dias.Intime-se. Boa Vista, 02 de julho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Rommel Luiz Paracat Lucena, Conceição Rodrigues Batista.

00314 - 001006136466-6

Autor: Marcus Rafael de Hollanda Farias

Réu: Banco Sudameris S/A => DESPACHO: Compulsando melhor os autos tenho por, de fato, necessária a produção de prova testemunhal, já que a alegação primordial do autor é de ter efetuado o pagamento da dívida em questão diretamente à funcionária da instituição-ré. Desta forma, ante a inversão do ônus da prova deferida, impossível seria exigir do réu que comprovasse fato negativo - ou seja de que o pagamento não fora efetuado - unicamente com prova documental - verificar-se-ia na hipótese a chamada “prova diabólica”. Ao contrário, tal poderia acarretar, em prejuízo do próprio consumidor, na própria ilegitimidade de sua pretensão, pelo simples fato da prova oral não ter sido deferida - sendo de bom alvitre prestigiar a norma do inciso VIII, do artigo 6º, do Código Consumerista na sua total essência. Desta forma, determinando a produção de prova testemunhal, intime-se as partes para, querendo, apresentar seus róis no prazo comum de 10 (dez) dias. Após, façam-se os autos conclusos para designação de audiência de instrução e julgamento. Boa Vista, 04 de julho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Antonieta Magalhães Aguiar, Denise Abreu Cavalcanti, Cícero Alexandrino Feitosa Chaves.

00315 - 001006148063-7

Autor: Dayla Loren Marques França

Réu: Joel Nonato Freire de Souza => DESPACHO: Indefiro primeira parte do pleito de fl. 65, quando ao pedido de antecipação da realização de audiência. Defiro, contudo, segunda parte do aludido pleito quanto à expedição de mandado de intimação da testemunha. Diligências necessárias. Após, aguarde-se pela realização da audiência designada. Boa Vista, 04 de julho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Marcelo Amaral da Silva, Clodocí Ferreira do Amaral, Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues.

MONITÓRIA

00316 - 001004091371-6

Autor: MI Parissotto

Réu: Revislände dos Santos Araújo => Despacho: Intime-se a parte ré, por edital, para manifestar nos termos do E. 240 da Súmula do

E.Superior Tribunal de Justiça. Boa Vista, 04 de julho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. **AVERBADO** Adv - Dilson Gonzaga Barbosa, Stélio Baré de Souza Cruz.

00317 - 001004091727-9

Autor: Caçulão Materiais de Construção Ltda

Réu: José Caetano de Souza => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 05 de julho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria Emilia Brito Silva Leite, Alcides da Conceição Lima Filho.

00318 - 001006141747-2

Autor: Vimezer Forni de Serv. Ltda

Réu: R de Almeida Araújo - Me => DESPACHO: Certifique o Cartório o alegado à fl. 65. Boa Vista, 05 de julho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Silas Cabral de Araújo Franco, Roberto Guedes Amorim.

00319 - 001007165128-4

Autor: Bernardo Quimica S/A

Réu: Maia's Agrícola Ltda => Despacho: Cite-se nos termos do artigo 1.102 do CPC. Boa Vista, 03 de julho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Ricardo Damasceno Costa, Raul Lacerda Balazeiro, Lenon Geyson Rodrigues Lira.

ORDINÁRIA

00320 - 001004096193-9

Requerente: Denize Quintela Ribeiro

Requerido: Continental Banco S/A => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 05 de julho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Anastase Vaptistas Papoortzis, Andréa Ximenes Mitozo, Larissa de Melo Lima, Helder Figueiredo Pereira.

00321 - 001005114860-8

Requerente: Boa Vista Energia S/A

Requerido: Izabel Paes Lopes => Despacho: Desentranhe-se memóriais da parte autora devendo ser entregue ao patrono da parte autora. Após, conclusos. Boa Vista, 04 de julho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Márcio Wagner Maurício, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00322 - 001005116214-6

Requerente: Ernani Mendes Coelho

Requerido: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A => Despacho: Cite-se a parte ré para atender ao disposto no título executivo no prazo de 10(dez) dias, sob pena de perdas e danos. Boa Vista, 04 de julho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. **AVERBADO** Adv - Luiz Travassos Duarte Neto.

00323 - 001005122801-2

Requerente: Escritório Cetral de Arrecadação e Distribuição - Ecad

Requerido: Casa de Carne Goiás => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 04 de julho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Humberto Lanot Holsbach.

00324 - 001006146776-6

Requerente: Boa Vista Energia S.a

Requerido: Nilza Rodrigues Vieira => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 05 de julho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00325 - 001006148106-4

Requerente: Boa Vista Energia S/A

Requerido: Alessandro Panta Silva => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 05 de julho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00326 - 001007161019-9

Requerente: Jovina Mafra dos Santos

Requerido: Banco Finasa S/A => Despacho: Defiro fl.(42).Diligências necessárias. Indefiro o pleito de fls.40/41, já que já houve citação. Aguarde-se, ainda, pelo transcurso do prazo para resposta. Boa Vista, 04 de julho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Silas Cabral de Araújo Franco.

PRESTAÇÃO DE CONTAS

00327 - 001007161070-2

Autor: Milton Moreira Heitling e outros

Réu: Newton Jorge Munareto Zambrozuski => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 03 de julho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues, Sivirino Pauli.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00328 - 001004097244-9

Autor: Eliane Rodrigues de Sousa

Réu: Fulano de Tal => EM AUDIÊNCIA O MM. JUIZ

PROFERIU A SEGUINTE DECISÃO: Primeiramente cumpre destacar que a ausência do Ministério Pùblico ao presente ato não o invalida, já que a norma do artigo 84, do Código de Processo Civil exige, tão somente, a intimação do órgão do Ministério Pùblico para comparecer aos autos do feito em que deva atuar, o que, por certo, se verifica à fl. 158 dos presentes autos. Defiro requerimento formulado, nesta oportunidade, pelos patronos das partes. Designo o dia 08 de novembro às 10h30min para oitiva da testemunha da parte ré Sra. Paula de Tal. As partes presentes saem desde já cientes e intimadas desta decisão. Demais intimações e diligências necessárias, sendo pessoal a do órgão do Ministério Pùblico. Boa Vista, 05 de julho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

USUCAPIÃO

00329 - 001004089100-3

Autor: Josuel Elizio de Oliveira e outros

Réu: Espolio de Levindo Inacio de Oliveira => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 03 de julho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Carina Nóbrega Fey Souza, Scyla Maria de Paiva Oliveira, Marco Antônio Salvatio Fernandes Neves.

7A VARA CÍVEL

Expediente de 05/07/2007

JUIZ(A) TITULAR:

Paulo Cézar Dias Menezes

PROMOTOR(A) :

Ademar Loiola Mota

ESCRIVÃO(A):

Anderson Ricardo Souza da Silva

Maria das Graças Barroso de Souza

ALIMENTOS - OFERTA

00062 - 001007162852-2

Requerente: J.C.C. => DESPACHO:R.H. b) Segredo de justiça. c) Defiro o pedido de justiça gratuita. d) Cite (m)-se. e) Boa Vista-RR, 12/06/07. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior.

ALIMENTOS - PEDIDO

00063 - 001001015048-9

Requerente: S.R.A.

Requerido: S.P.A. => DESPACHO:DESPACHO: Intime-se a requerente nos termos da petição de fls. 148v. Boa Vista-RR, 19/06/07. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Aline Dionisio Castelo Branco, Stélio Dener de Souza Cruz.

00064 - 001003065570-7

Requerente: E.S.R. e outros

Requerido: E.T.R. => DESPACHO:R. H. Considerando o que nos autos consta, arquivem-se os autos, nos termos da sentença de mérito.Boa Vista-RR, 26/06/07. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza, Liliana Regina Alves.

00065 - 001005113890-6

Requerente: T.I.A.C. e outros

Requerido: J.T.A.C. => DESPACHO:DESPACHO: Oficie-se ao Juízo Deprecado, solicitando-se informações sobre o cumprimento da carta precatória expedida. Após, vista à DPE/RR.Boa Vista-RR, 26/06/07. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

00066 - 001006133141-8

Requerente: D.K.S.S.

Requerido: A.S.S. => DESPACHO: Defiro o pedido de suspensão do feito, sobreste-se o andamento pelo prazo de 60 dias. Intimem-se. Após transcorrer o prazo, vista à DPE/RR. Boa Vista, 13/06/2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

ARROLAMENTO DE BENS

00067 - 001006127208-3

Requerente: S.L.R.S. e outros => DESPACHO: Intime(m)-se o(s)(a)(s) causídico, para manifestação acerca da certidão de fls. 32, no prazo de 10 (dez) dias. Boa Vista-RR, 14/06/07. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Moacir José Bezerra Mota, Alexander Sena de Oliveira.

ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00068 - 001001000911-5

Inventariante: Durbem da Silva Lima e outros => DESPACHO: DESPACHO: Cadastre-se o causídico, nos termos da petição de fls. 1.166. Manifeste-se o herdeiro D. da S. L., no prazo de 10 (dez) dias, requerendo o que entender de direito. Boa Vista-RR, 13/06/07. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Suely Almeida, Geraldo João da Silva, Joaquim Pinto S. Maior Neto, João Pujucan P. Souto Maior, Hindenburgo Alves de O. Filho, Moacir José Bezerra Mota, Alcides da Conceição Lima Filho, Johnson Araújo Pereira.

00069 - 001003074134-1

Inventariante: Jonilde Lima da Silva e outros

Inventariado: Espolio de Jorge da Silva =>

DESPACHO: DESPACHO: Intime-se a requerente para manifestação acerca do documento de fls. 90, no prazo de 10(dez) dias. Boa Vista-RR, 26/06/07. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. ***AVERBADO*** Adv - Cosmo Moreira de Carvalho.

00070 - 001004093058-7

Inventariante: Leliana Carneiro Mangabeira

Inventariado: de Cujus Lazaro da Silva Mangabeira =>

DESPACHO: Defiro a cota ministerial de fl. 129V. Cumpra-se. Intimem-se. Boa Vista-RR, 25/06/07. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Sebastião Ernesto Santos dos Anjos.

00071 - 001006147274-1

Inventariante: Izabel Franco do Nascimento

Inventariado: de Cujus Ismael Pereira do Nascimento =>

DESPACHO: 1- Apresente a Inventariante certidão negativa de débito da fazenda Nacionl, bem como, comprovante do recolhimento do ITCD, no prazo de 20 (vinte) dias. 2- Ao distribuidor para retificação da autuação quanto ao nome da inventariante. Boa Vista-RR, 20/06/07. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

00072 - 001007157916-2

Inventariante: Francisca Lima da Silva

Inventariado: Espolio De:francisco Vieira da Silva Filho =>

DESPACHO: Apresente a Inventariante certidão negativa de débito da Fazenda Municipal, bem como, comprovante de insegurança do ITCD, no prazo de 20 (vinte) dias. Boa Vista-RR, 25/06/07. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

CURATELA/INTERDIÇÃO

00073 - 001002033186-3

Requerente: N.V.S.

Interditado: M.C.S.M. => ESPACHO: Oficie-se em resposta ao ofício de fls. 117, encaminhando cópia da sentença exarada às fls. 107/109. Boa Vista-RR, 25/06/07. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Antonieta Magalhães Aguiar.

00074 - 001005101073-3

Requerente: E.O.

Interditado: M.G.S. => DESPACHO: Desentranhem-se os mandados de fls. 67,75,76 e 77. Renumem-se. Cumpra-se a r. sentença de fls. 56/58. Boa Vista-RR, 20/06/07. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00075 - 001005119233-3

Requerente: M.G.O.

Interditado: M.A.V.O. => DECISÃO: Perícia designada para o dia 10/08/2007 às 14:00 horas. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00076 - 001005120549-9

Requerente: M.C.F.P.

Interditado: M.J.C.F. => DECISÃO: Perícia designada para o dia 10/08/2007 às 14:00 horas. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00077 - 001005121399-8

Requerente: S.M.U.

Interditado: J.A. => DESPACHO: Considerando-se o teor da certidão de fls. 63v, renove-se o mandado de fls. 63. Boa Vista-RR, 20/06/07. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Jorge da Silva Fraxe.

00078 - 001006136566-3

Requerente: F.E.S.G.

Interditado: F.I.S.G. => DECISÃO: Perícia designada para o dia 10/08/2007 às 14:00 horas. Adv - Marcos Antonio Jóffily .

00079 - 001006148365-6

Requerente: J.C.P.B.

Interditado: S.C.F.G. => DECISÃO: Perícia designada para o dia 10/08/2007 às 14:00 horas. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00080 - 001007155252-4

Requerente: M.B.S.

Interditado: M.S.B. => DECISÃO: Perícia designada para o dia 10/08/2007 às 14:00 horas. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00081 - 001007155342-3

Requerente: O.M.P.E.

Interditado: A.R. => DECISÃO: Perícia designada para o dia 10/08/2007 às 14:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00082 - 001007155928-9

Requerente: M.S.S.L.

Interditado: F.A.L. => DECISÃO: Perícia designada para o dia 10/08/2007 às 14:00 horas. Adv - Christianne Conzales Leite.

00083 - 001007156239-0

Requerente: M.A.C.

Interditado: M.R.C. => DECISÃO: Perícia designada para o dia 03/08/2007 às 14:00 horas. Adv - Christianne Conzales Leite.

00084 - 001007157143-3

Requerente: O.M.N.F.

Interditado: A.C.N.F. => DECISÃO: Perícia designada para o dia 03/08/2007 às 14:00 horas. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00085 - 001007157302-5

Requerente: F.N.T.R.

Interditado: R.T.R. => DECISÃO: Perícia designada para o dia 10/08/2007 às 14:00 horas. Adv - Maria da Glória de Souza Lima.

DECLARATÓRIA

00086 - 001006147613-0

Autor: S.G.G.F.

Réu: J.F.V. e outros => DESPACHO: Intime(m)-se o(s)(a)(s) autora, para manifestação acerca do documento de fls. 41, no prazo de 10 (dez) dias. Boa Vista-RR, 26/06/07. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Denise Abreu Cavalcanti.

00087 - 001006147713-8

Autor: C.A.S.

Réu: G.S.P. e outros => DESPACHO: Intime(m)-se o(s)(a)(s) autora, para manifestação acerca do documento fls. 27, no prazo de 10 (dez) dias. Boa Vista-RR, 26/06/07. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Denise Abreu Cavalcanti.

00088 - 001007155709-3

Autor: Cilene de Souza Moura

Réu: Artemizia Silva Calisto => DESPACHO: Intime-se a Requerente para adequação do polo passivo , tendo em vista a existência de uma filha resultante da suposta união entre requerente e o "de cuius", no prazo de 10 (dez) dias. Boa Vista-RR, 26/06/07. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho.

DISSOLUÇÃO SOCIEDADE

00089 - 001006142346-2

Autor: F.V.B.F.

Réu: L.F.V. => DESPACHO: Considerando o teor da certidão de fls. 31V, expeça-se o competente edital. Boa Vista-RR, 26/06/07. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Moacir José Bezerra Mota.

00090 - 001006150697-7

Autor: E.S.P.F.

Réu: J.S.N. => DESPACHO: Intime-se os(a) eautor, pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista, 26/06/2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante.

00091 - 001007154206-1

Autor: D.V.P.V.

Réu: R.R.S.O. => DESPACHO: Vista ao autor, para, em dez dias, falar sobre a contestação. Boa Vista, 26/06/2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Gianne Gomes Ferreira, José Gervásio da Cunha.

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00092 - 001004096947-8

Requerente: R.F.S.

Requerido: D.F.S. => DESPACHO: DESPACHO: Oficie-se à Corregedoria-Geral do e. TJMA, solicitando intervenção daquele órgão se obter resposta aos ofícios de fls. 27,29 e 32. Boa Vista-RR, 26/06/07. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Carina Nóbrega Fey Souza.

00093 - 001005120211-6

Requerente: F.A.S.

Requerido: Z.G.S. => DESPACHO: Considerando o teor da certidão de fls. 40V, expeça-se o competente edital. Boa Vista-RR, 26/06/07. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Marcos Antônio Rufino, Suely Almeida.

00094 - 001006128162-1

Requerente: F.A.C.

Requerido: J.F.C. => DESPACHO: Defiro o pedido de suspensão do feito, sobreste-se o andamento pelo prazo de 60 dias. Intimem-se. Após transcorrer o prazo, vista à DPE/RR. Boa Vista, 26/06/2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00095 - 001006142463-5

Requerente: A.M.S.

Requerido: E.L.S. => DESPACHO: Defiro o pedido de suspensão do feito, sobreste-se o andamento pelo prazo de 60 dias. Intimem-se. Após transcorrer o prazo, vista à DPE/RR. Boa Vista, 26/06/2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

EXECUÇÃO

00096 - 001003059783-4

Exequente: B.A.R.F.

Executado: E.S.F. => DESPACHO: 1- Cobre-se resposta ao Ofício de fl. 84. 2- Após a resposta, vista à DPE/RR. Boa Vista-RR, 15/06/07. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

00097 - 001004081922-8

Exequente: L.R.S.

Executado: J.F.F. => DESPACHO: Cumpra-se o despacho de fls. 132. Boa Vista-RR, 26/06/07. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira, Edir Ribeiro da Costa, Francisco José Pinto de Mecêdo.

00098 - 001006135210-9

Exequente: P.F.J. e outros

Executado: P.F. => DESPACHO: Intime(m)-se o(s)(a)(s) exequente, para manifestação acerca da certidão fls. 68V, no prazo de 10 (dez) dias. Boa Vista-RR, 25/06/07. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de

Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Orlando Guedes Rodrigues, Natanael Gonçalves Vieira, Marco Aurélio Carvalhaes Peres.

00099 - 001007156242-4

Exequente: Samuel Moraes da Silva

Executado: Charles Michel Assunção e Silva => DESPACHO: R.H. Renove(m)-se o(s) mandado(s) de Fls. 48, observando-se o(s) novo(s) endereço(s), indicado(s) às fls. 02. Boa Vista-RR, 25/06/07. Paulo Cézar Dias menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Samuel Moraes da Silva.

GUARDA DE MENOR

00100 - 001007156006-3

Requerente: D.P.S.

Requerido: E.S.S. => DESPACHO: Vista ao autor, para, em dez dias, falar sobre a contestação. Boa Vista, 26/06/2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00101 - 001007159744-6

Requerente: G.C.P.S.

Requerido: L.S.P.M. => DESPACHO: Requisite-se ao Sr. oficial de Justiça a devolução dos mandados de fls. 19 e 20. Boa Vista-RR, 26/06/07. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00102 - 001007154259-0

Requerente: I.S.C. e outros => DESPACHO: Considerando o teor dos documentos de fls. 23/24, encaminhem-se os presentes autos à contadaria para cálculo das custas finais. Boa Vista-RR, 26/06/07. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Ivo Calixto da Silva.

NEGATÓRIA DE PATERNIDADE

00103 - 001006130890-3

Autor: C.A.A.

Réu: A.M.C. => DESPACHO: Defiro a cota ministerial de fl. 71V. Cumpra-se. Intime-se. Boa Vista-RR, 25/06/07. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Luiz Travassos Duarte Neto.

RECONHECIM. UNIÃO ESTÁVEL

00104 - 001006145069-7

Autor: D.S.B.

Réu: J.A.S. => DESPACHO: Intime-se os(a) autora, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista, 26/06/2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Jaeder Natal Ribeiro.

00105 - 001006147857-3

Autor: E.C.F.

Réu: E.F.M. e outros => DESPACHO: DESPACHO: a) Segredo de justiça. b) Justiça Gratuita. c) Nomeio curador(a) especial ao(s) menor(es), a(o) Dr(A). Carlos Fabrício O. Ratacheski, que deverá ser intimada(o) a prestar compromisso e defesa do prazo legal. Boa Vista-RR, 13/06/07. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Elias Bezerra da Silva.

REVISINAL DE ALIMENTOS

00106 - 001006141723-3

Requerente: N.S.S.

Requerido: R.S.S.F. => DESPACHO: Defiro a cota ministerial de fl. 48V. Cumpra-se. Intime-se. Boa Vista-RR, 19/06/07. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Alexander Sena de Oliveira.

00107 - 001006151527-5

Requerente: W.A.S.P.

Requerido: M.L.R.S.P. => DESPACHO: Vista ao autor, para, em dez dias, falar sobre a contestação. Boa Vista, 19/06/2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

00108 - 001007154353-1

Requerente: O.P.R.

Requerido: C.V.F.R. => DESPACHO: Vista ao autor, para, em dez dias, falar sobre a contestação. Boa Vista, 26/06/2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira, Almir Rocha de Castro Júnior.

SEPARAÇÃO LITIGIOSA

00109 - 001003065713-3

Requerente: R.M.B.S.

Requerido: J.B.S. => DESPACHO: Intime(m)-se o(s)(a)(s) autora, para manifestação acerca do documento de fls. 144, no prazo de 10 (dez) dias. Boa Vista-RR, 26/06/07. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

00110 - 001003067690-1

Requerente: A.P.C.O.

Requerido: L.C.N. => DESPACHO: Intime(m)-se o(s)(a)(s) causídico, para manifestação acerca da certidão de fls. 114, no prazo de 10 (dez) dias. Boa Vista-RR, 26/06/07. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Luiz Fernando Menegais, Rita Cássia Ribeiro de Souza, Eduardo Silva Medeiros.

8A VARA CÍVEL

Expediente de 05/07/2007

JUIZ(A) TITULAR:
Cesar Henrique Alves
Elvo Pigari Júnior
ESCRIVÃO(A):
Eliana Palermo Guerra

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00115 - 001005116369-8

Exequente: Alexandre Cesar Dantas Socorro e outros

Executado: O Estado de Roraima => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora. Intime-se a parte para fazer juntada das cópias restantes. Boa Vista, 02 de julho de 2007. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Mivanildo da Silva Matos, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo.

INDENIZAÇÃO

00116 - 001005112303-1

Autor: O Estado de Roraima

Réu: Nazilene de Carvalho Freitas => Audiência REDESIGNADA para o dia 06/09/2007 às 09:00 horas. Adv - Antônio Pereira da Costa, Diógenes Baleeiro Neto.

ORDINÁRIA

00117 - 001007160344-2

Requerente: Cristiano Dantas de Oliveira

Requerido: Del Geral da Pol Civil Rr Tendeles Antonio Alves de Barros e outros => DECISÃO: Liminar Concedida. Do exposto, DEFIRO O PEDIDO, com fulcro no art. 273, § 1º, do CPC, antecipando os efeitos da tutela até decisão final ou ulterior decisão, para o fim especial de DETERMINAR permaneça o autor atuando nesta capital, até ulterior decisão, suspendendo, portanto, os efeitos do ato administrativo que determinou preste ele serviço com Comarcas do interior do Estado. Expeça-se mandado de intimação para imediato cumprimento da tutela ora concedida. Cite-se o Estado de Roraima. Boa Vista, 03 de julho de 2007. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Adv - Francisco Evangelista dos Santos de Araujo.

00118 - 001007164479-2

Requerente: Eliciana Carla Santana Martins Ferreira

Requerido: O Estado de Roraima => Isto posto, vislumbrando a verossimilhança da alegação, diante do já exposto, e entendendo que a antecipação de tutela pretendida, visa tão somente a dar efetividade a texto constitucional estadual, defiro a antecipação de tutela requerida para determinar que o requerido aplique a regra remuneratória prevista no art. 20-E da Constituição Estadual a autora. Intime-se do deferimento da presente antecipação o requerido. Dê-se ciência, ainda, da presente decisão, ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do

Estado de Roraima. Cite-se o Estado de Roraima, para, querendo contestar o feito no prazo legal. Boa Vista, 04 de julho de 2007. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Adv - Luciana Cristina Bríglia Ferreira, Mivanildo da Silva Matos.

1A VARA CRIMINAL

Expediente de 05/07/2007

JUIZ(A) TITULAR:
Marcelo Mazur
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Lana Leitão Martins
PROMOTOR(A) :
Ademir Teles Menezes
Carlos Paixão de Oliveira
Erika Lima Gomes Michetti
Henrique Lacerda de Vasconcelos
Ilaine Aparecida Paglianni
Ulisses Moroni Junior
ESCRIVÃO(A):
Reginaldo Antônio Csiszer

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00330 - 001001010159-9

Réu: Osvaldo Carvalho de Souza => DECISÃO: NÃO RECEBO O RSE POR INTEMPESTIVO. AO MP, PARA APRESENTAÇÃO DO LIBELO, APÓS A DEFESA PARA CONTRARIEDADE. INTIME-SE VIA DPJ. 05/07/2007 - MARCELO MAZUR - JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO. Adv - Roberto Guedes Amorim.

00331 - 001001010736-4

Réu: José Magno de Melo Carvalho Filho e outros => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 05/11/2007 às 08:00 horas. Adv - Sivirino Pauli.

00332 - 001001010990-7

Réu: Odete Irene Domingues e outros => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 06/11/2007 às 08:30 horas. Adv - Rimatla Queiroz, Walterlon Azevedo Tertulino.

00333 - 001007157311-6

Réu: Jamilson Antonio de Oliveira => Audiência para oitiva das testemunhas de defesa prevista para o dia 19/07/2007 às 08:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

2A VARA CRIMINAL

Expediente de 05/07/2007

JUIZ(A) TITULAR:
Jarbas Lacerda de Miranda
PROMOTOR(A) :
Ilaine Aparecida Paglianni
ESCRIVÃO(A):
Djacir Raimundo de Sousa

CRIME DE TÓXICOS

00334 - 001005125647-6

Réu: Urutanim Alencar de Magalhaes e outros => DESPACHO: 1) Determino o desentranhamento do documento de fls. 184/193m certificando nos autos, devolvendo-o ao seu subscritor, tendo em vista, a existência de peça processual idêntica, apresentada anteriormente, conforme se verifica às fls. 172/181
2) Vista ao ilustre defensor dativo do acusado PEDRO DE SOUZA FRANCO, para os fins e no prazo do artigo 500 do Código de Processo Penal
3) Após, retornem os autos conclusos

4) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 05 de julho de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Silas Cabral de Araújo Franco.

00335 - 001006151257-9

Réu: Marcelo Ferreira Costa => DECISÃO: (...) Pelo exposto, acato o douto parecer ministerial e, com fundamento na Súmula 52 do Colendo Superior Tribunal de Justiça e artigo 312 do Código de

Processo Penal, INDEFIRO o pedido de liberdade provisória do acusado MARCELO FERREIRA COSTA, nos autos de n.º 010 06 151257-9, da 2A Vara Criminal da Comarca de Boa Vista/RR.

Proceda-se a degravação das audiências realizadas

Com a degravação, vista às partes para apresentação de alegações finais, em forma de memoriais, primeiramente ao Ministério Público, no prazo de 05 (cinco) dias e, em seguida, à Defesa do acusado, pelo mesmo prazo. Dê-se ciência ao Ministério Público. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 04 de julho de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Warner Velasque Ribeiro, João Fernandes de Carvalho.

CRIME VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

00336 - 001007164923-9

Indicado: M.F.S.C. => DESPACHO: 1) Como requer o Ministério Público às fls. 23v
2) Nos termos do artigo 16, da Lei Federal n.º 11.340/06, designo o dia 16 de julho de 2007, às 09h30, para a audiência especial
3) Intime-se a vítima, o acusado e seu Defensor Público e o representante do Ministério Público
4) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 05 de julho de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIMES C/ CRIA/ADOL/IDOSO

00337 - 001007156256-4

Réu: Mairo Ribeiro da Silva => DESPACHO: 1) Vistas as partes, primeiramente ao Ilustre Membro do Ministério Público, e em seguida ao Honrado Defensor Público do acusado, para os fins e no prazo do artigo 500 do Código de Processo Penal
2) Após, retornem os autos conclusos
3) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 05 de julho de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00338 - 001007161044-7

Réu: Aluísio Pereira de Oliveira => DECISÃO: (...) Desta forma, em face do exposto, com fundamento no artigo 22, incisos II, III, alíneas "a" da Lei n.º 11.340, de 07 de agosto de 2006, DEFIRO A(S) SEGUINTE(S) MEDIDA(S) PROTETIVA(S): 1) Proibição do requerido/agressor de aproximação da ofendida J.L.D, de seus familiares e das testemunhas, num raio de 500 metros
2) Afastamento do requerido/agressor do lar, domicílio ou local de convivência com a ofendida Para o cumprimento das medidas protetivas acima enumeradas, em especial de afastamento do lar, DETERMINO a expedição de mandado judicial, em desfavor do requerido/agressor, devendo constar a possibilidade do Sr(a) Oficial(a) de Justiça requisitar auxílio da força policial independentemente de nova decisão deste juízo, primeiramente, à Delegacia de Defesa da Mulher ou, em segundo lugar, junto à Polícia Militar. Apense-se aos autos principais. Providências de praxe. Intime-se o requerido/agressor, dando-lhe ciência desta decisão. Publique-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 04 de- de julho de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3A VARA CRIMINAL

Expediente de 05/07/2007

JUIZ(A) TITULAR:
Euclides Calil Filho
PROMOTOR(A) :
Ricardo Fontanella
ESCRIVÃO(A):
Raimunda Maroly Silva Oliveira

EXECUÇÃO PENAL

00339 - 001005123354-1

Sentenciado: Enoque Aureliano de Souza => Autos remetidos ao Distribuidor de Feitos para cadastrar 2A guia. Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00340 - 001006132614-5

Sentenciado: Luiz Henrique Soares => "Intimar o advogado a comparecer nesta secretaria, a fim de se manifestar nos autos em epígrafe, no prazo Legal". (a) Euclides Calil Filho, Juiz Titular da 3A VCR. Boa Vista 05/07/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00341 - 001007160846-6

Sentenciado: Telcifran Barros da Silva => "...PELO EXPOSTO, DEFIRO o pedido de progressão de regime para CONCEDER a progressão do regime FECHADO para o regime SEMI-ABERTO para o cumprimento da pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 112 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 04/07/2007 (a) Jarbas Lacerda de Miranda, Juiz de Direito respondendo pela 3A Vara Criminal/RR." Adv - Walterlon Azevedo Tertulino.

SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00342 - 001005115386-3

Autor: Magno da Conceição Pereira Freitas => "Intimar o advogado a comparecer nesta secretaria, a fim de se manifestar nos autos em epígrafe, no prazo Legal". (a) Euclides Calil Filho, Juiz Titular da 3A VCR. Boa Vista 05/07/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

4A VARA CRIMINAL

Expediente de 05/07/2007

JUIZ(A) TITULAR:
Jesús Rodrigues do Nascimento
PROMOTOR(A) :
Carla Cristiane Pipa
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(A):
Maria do Perpétuo Socorro N de Queiroz

LIBERDADE PROVISÓRIA

00343 - 001007165474-2

Requerente: Jocelia de Matos Trajano => DECISÃO: Pedido Deferido. "Isto posto, concedo a Jocélia de Matos Trajano a liberdade provisória com fiança. Arbitro a fiança em cinco salários mínimos de referência, nos termos do art.355, "b", do CPP. À contadora. Após o pagamento do valor fixado, expeça-se Alvará de Soltura. Intimem-se." Adv - Maria do Rosário Alves Coelho.

5A VARA CRIMINAL

Expediente de 05/07/2007

JUIZ(A) TITULAR:
Leonardo Pache de Faria Cupello
PROMOTOR(A) :
Janaína Carneiro Costa Menezes
ESCRIVÃO(A):
Moisés Duarte da Silva
Ronaldo Barroso Nogueira

CRIME C/ PESSOA

00344 - 001004086704-5

Indicado: M.G.N. => EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO 60 DIAS O Dr. Jésus Rodrigues do Nascimento, MM. Juiz de Direito respondendo pela 5A Vara Criminal, da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima. INTIMAÇÃO DE: MOISÉS GOMES DA NÓBREGA, brasileiro, solteiro, natural de Boa Vista/RR, nascido aos 11.08.1969, filho de Manoel da Nóbrega e Maria dos Anjos Gomes Nóbrega, portador do RG n.º 65729 SSP/RR, estando o mesmo em local incerto e não sabido. FAZ saber a todos que o presente edital viram ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de nº. 04 086704-5, Ação Penal movida pela Justiça Pública em face de MOISÉS GOMES DA NÓBREGA, em curso nas penas do artigo 147 do Código Penal Brasileiro. Como não foi possível a intimação pessoal do mesmo, com este intim-o para tomar ciência dos termos da sentença a seguir transcrita. FÍNAL DE SENTENÇA: (...) Desta forma, reconheço consumada, na espécie, a prescrição penal, pois constato, diante do quantum penalógico máximo abstramat ente imposto ao acusado e da data do fato, a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva do Estado. Ocorrendo o trânsito em julgado desta SENTENÇA, arquive-se com as anotações e baixas de praxe.

P.R.I.C." Boa Vista/RR, 22 de junho de 2007. Dr. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal. Ficando ciente do prazo de 05 (cinco) dias, para dela, recorrer, querendo. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 03 dias do mês de julho do ano de dois mil e sete. Eu, CMA (Assistente Judiciário), digitei e Moisés Duarte da Silva, Escrivão Judicial Substituto, de ordem do MM. Juiz o assinou. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Expediente de 05/07/2007

JUIZ(A) TITULAR:
Gracieta Sotto Mayor Ribeiro
PROMOTOR(A) :
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Luiz Carlos Leitão Lima
Márcio Rosa da Silva
ESCRIVÃO(A) :
Marcus Vinicius de Oliveira

AÇÃO SÓCIO-EDUCATIVA

00015 - 001007153871-3

Infrator: R.M. => Desse modo, presentes a prova da materialidade e os indícios suficientes de autoria, assim como a necessidade imperiosa da medida como garantia da ordem pública e para submeter o adolescente a processo educativo, nos termos do art. 108, parágrafo único, do ECA, defiro pedido formulado pelo Ministério Público neste feito e decreto a INTERNAÇÃO PROVISÓRIA SEM POSSIBILIDADE DE ATIVIDADES EXTERNAS, de R.M pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias. PRIBoA Vista/RR, 08 de março de 2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE BOA VISTA JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 05/07/2007

023175BA =>00005
000005RR-B =>00003
000048RR-B =>00021
000078RR =>00002
000098RR-A =>00018
000099RR-E =>00015
000104RR-E =>00022
000114RR-A =>00019
000117RR-B =>00009, 00011, 00026
000138RR =>00013
000162RR-A =>00002
000164RR =>00004
000172RR-B =>00027
000178RR =>00012
000193RR-B =>00002
000206RR =>00010
000223RR-A =>00009, 00011, 00026
000225RR =>00013
000231RR =>00009
000236RR =>00001
000247RR-B =>00020
000249RR =>00072
000262RR =>00011
000263RR =>00019
000264RR =>00022
000270RR-B =>00022
000282RR =>00016, 00023
000285RR =>00069
000289RR-A =>00006, 00017, 00025
000295RR =>00001
000305RR =>00026
000352RR =>00003
000382RR =>00024
000385RR =>00024
000394RR =>00019

000413RR =>00001
000446RR =>00015
212334SP =>00026

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

1º JUIZADO CÍVEL

Expediente de 05/07/2007

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Alexandre Magno Magalhães Vieira
PROMOTOR(A) :
Cláudia Parente Cavalcanti
Elba Crhistine Amarante de Moraes
Stella Maris Kawano Dávila
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(A) :
Adnan Assad Youssef Neto

AÇÃO DE COBRANÇA

00001 - 001006130914-1

Autor: Francisco Carlos Sampaio Araujo
Réu: Gutemberg Jonson Lima Saraiva => AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO designada para o dia 15/08/2007 às 08:30 horas. Boa Vista, 26 de junho de 2007. Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito. Adv - Josué dos Santos Filho, Silas Cabral de Araújo Franco, Edimundo Nascimento Lopes.

INDENIZAÇÃO

00002 - 001006144563-0

Autor: Shiromir de Assis Eda
Réu: Honda Millennium Motos e outros => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO ADIADA para o dia 22/08/2007 às 09:00horas.Boa Vista, 26 de junho de 2007. Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito. Adv - Ivone Márcia da Silva Magalhães, Hindenburgo Alves de O. Filho, Jorge da Silva Fraxe.

00003 - 001006148575-0

Autor: Edmar Queiroz Coelho da Silva
Réu: Joao Carlos Pinto Wandemberge => AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 22/08/2007 às 10:00 horas. Boa Vista, 27 de junho de 2007. Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito. Adv - Stélio Baré de Souza Cruz, Alci da Rocha.

00004 - 001007153317-7

Autor: José Horácio do Nascimento
Réu: Luciana da Silva Costa => AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO designada para o dia 01/08/2007 às 08:30 horas. Boa Vista, 27 de junho de 2007. Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito. Adv - Mário Junior Tavares da Silva.

2º JUIZADO CÍVEL

Expediente de 05/07/2007

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Erick Cavalcanti Linhares Lima
PROMOTOR(A) :
Cláudia Parente Cavalcanti
Elba Crhistine Amarante de Moraes
Ilaine Aparecida Paglianni
Luiz Carlos Leitão Lima
Stella Maris Kawano Dávila
Ulisses Moroni Junior
ESCRIVÃO(A) :
Luciana Silva Callegário

EMBARGOS DE TERCEIROS

00005 - 001007163235-9

Embargante: Ronaldo dos Santos Lima
Embargado: Maria das Graças dos Reis Silva => FINAL DE SENTENÇA: Ante o exposto, julgo procedente os presentes embargos e insubsistente a penhora realizada. Libere-se imediatamente o valor concretado. Extraia-se cópia desta decisão nos autos principais. Determino, ainda, o prosseguimento regular da

execução. Cumpra-se com urgência. Sem custas. Em, 02/07/07 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito. Adv - Taina Negrão Luna.

EMBARGOS DEVEDOR

00006 - 001007163387-8

Embargante: Genildo de Almeida Silva

Embargado: Dinardo Egaer de Oliveira => DESPACHO: Os embargos do devedor devem ser processados no próprios autos, ao contrário do que dispõe o art. 736 do CPC, segundo o qual os embargos se autuarão em apenso aos autos do processo principal (CPC, art. 736, in fine). Visa-se assegurar autonomia procedural. Dessa forma os dispositivos sob foco contemplam o oferecimento dos embargos 'nos autos da execução' (art.52, IX, caput, c/c o art.53, par.1º, da Lei 9.099/95). Nesse sentido: " Os embargos são processados nos próprios autos do processo de execução" (Ricardo Cunha Chimenti, Teoria e Prática dos Juizados Especiais Cíveis, 4A.ed, Saraiva, 2002, p.278). Portanto, junta-se aos autos principais os presentes embargos. Determino a baixa destes autos. Certifique o cartório a tempestividade dos embargos. Em, 02/07/07 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito. Adv - Paula Cristiane Araldi.

POSSESSÓRIA

00007 - 001006148923-2

Autor: Francileia Carneiro da Silva

Réu: Maria Eunice Guimaraes => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 24/07/2007 às 09:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3º JUIZADO CÍVEL

Expediente de 05/07/2007

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Rodrigo Cardoso Furlan

PROMOTOR(A) :

Cláudia Parente Cavalcanti

Elba Crhistine Amarante de Moraes

Janaína Carneiro Costa Menezes

Stella Maris Kawano Dávila

Ulisses Moroni Junior

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Â) :

Hudson Luis Viana Bezerra

EXECUÇÃO

00008 - 001004095662-4

Exeqüente: Bruno P Maciel Confecções - Me

Executado: Darcileide Fonseca de Mendonça => SENTENÇA: Diante do exposto, julgo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 794,I, do Código de Processo Civil e determino, após as formalidades legais, o arquivamento do feito. P.R.I.Boa Vista/RR, 04 de julho de 2007. Juiz Rodrigo Cardoso Furlan, Titular do 3º JESP. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INDENIZAÇÃO

00009 - 001005111680-3

Autor: João Batista Silva Ribeiro

Réu: Metalurgica Norte Vidros => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 19/07/2007. Adv - Mamede Abrão Netto, Gerson da Costa Moreno Júnior, Angela Di Manso.

00010 - 001006133957-7

Autor: Cristiane Gonçalves Reges

Réu: Edilene Matos => SENTENÇA: Diante do exposto, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito nos termos do artigo 267, III, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, arquivem-se, facultando-se o desentranhamento dos documentos apresentados juntos á inicial, com a respectiva substituição por photocópias. P.R.I. Boa Vista/RR, 21 de juho de 2007. Juiz Rodrigo Cardoso Furlan,Titular do 3º JESP. Adv - Daniel José Santos dos Anjos.

INDENIZAÇÃO/CAUTELAR

00011 - 001006148588-3

Requerente: Reinaldo de Lima Farias

Requerido: Norte Brasil Telecom S/A => SENTENÇA: Assim, HOMOLOGO por sentença o acordo a que chegaram as partes, nos temos do artigo 22, da Lei 9.099/95, para que tenha eficácia de título executivo. Conseqüentemente, julgo o mérito do processo, nos termos do artigo 269, III, do Código de Processo Civil. P.R.I. Após o cumprimento do acordo, arquive-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 03 de julho de 2007. Juiz Rodrigo Cardoso Furlan, Titular do 3º JESP. Adv - Gerson da Costa Moreno Júnior, Mamede Abrão Netto, Helaine Maise de Moraes França.

4º JUIZADO CÍVEL

Expediente de 05/07/2007

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Antônio Augusto Martins Neto

PROMOTOR(A) :

Elba Crhistine Amarante de Moraes

Jeanne Christiine Fonseca Sampaio

Stella Maris Kawano Dávila

Ulisses Moroni Junior

Valdir Aparecido de Oliveira

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Â) :

Walter Menezes

AÇÃO DE COBRANÇA

00012 - 001005117796-1

Autor: Edilson Barbosa de Lima

Réu: Francisco Pinheiro dos Santos => Despacho: 1) segue extrato negativo do BACEN.II. À parte exequente para indicar bens passíveis de penhora, em 30 dias, sob pena de extinção. Boa Vista, 02 de julho de 2007. Antônio Augusto Martins Neto, Juiz de Direito. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto.

00013 - 001005123874-8

Autor: Samuel Moraes da Silva

Réu: Roservice Serviços e Comercio Ltda e outros => Despacho: 1) Indefiro o pedido de fls. 166, porquanto deve ser considerado o valor do salário mínimo vigente à época da decisão definitiva, corrigindo-se monetariamente, a partir de então, o valor da dívida. Dessa forma, considero correto o demonstrativo de fls.165. 2) Segue solicitação de bloqueio junto ao BACEN. 3) Aguarde-se por 20 dias. 4) Intime-se o autor/exequente do presente despacho. Boa Vista, 03 de julho de 2007. Antônio Augusto Martins Neto, Juiz de Direito. Adv - Samuel Moraes da Silva, James Pinheiro Machado.

00014 - 001006131045-3

Autor: Guttemberg Miqueias Montenegro Ribeiro

Réu: Sara Patricia Ribeiro Farias => Despacho: I. Intime-se a parte autora para, se quiser, adjudicar os bens penhorados às folhas 48. Boa Vista, 03 de julho de 2007. Antônio Augusto Martins Neto, Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00015 - 0010061335757-9

Autor: Paulo Silva de Oliveira

Réu: Urzenir Rocha Freitas Filho => Despacho: 1) Intime-se o réu do teor do mandado de f.42, através de carta com *AR*, dirigida ao endereço do réu em Brasília (DF), conforme cópia anexa. 2) Retornando o *AR*, aguarde-se o transcurso do prazo concedido e caso não seja efetuado o pagamento, atualize-se a dívida com a multa devida e demais correções. 3) Por fim,conclusos. Boa Vista, 03 de julho de 2007. Antônio Augusto Martins Neto, Juiz de Direito Adv - Eduardo Almeida de Andrade, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva.

EXECUÇÃO

00016 - 001005117839-9

Exeqüente: Edileuza Sousa e Sousa

Executado: Paula Patrícia Carvalho Gama => Despacho: Manifeste-se a exeqüente, em 30 (trinta) dias, sobre a certidão retro, requerendo o que entender necessário e possível, sob pena de extinção. Adv - Valter Mariano de Moura.

00017 - 001007153272-4

Exeqüente: Almeida de Sousa e Rodrigues Ltda

Executado: Fabiana Carvalho Martins => Despacho: I. Expeça-se mandado de avaliação e penhora. Boa Vista, 03 de julho de 2007. Antônio Augusto Martins Neto, Juiz de Direito Adv - Paula Cristiane Araldi.

INDENIZAÇÃO

00018 - 001005121081-2

Autor: Maria Edite da Silva Figueiredo

Réu: Francisco Deide de Lima => Despacho: 1) renove-se o mandado de f.71, devendo a ele ser anexada cópia da petição de f. 74/75, para orientação do Sr. Oficial de Justiça. 2) Cumprida a diligência ou havendo certidão negativa, voltem os autos conclusos. Boa Vista, 03 de julho de 2007. Antônio Augusto Martins Neto, Juiz de Direito Adv - Carlos Alberto Meira.

00019 - 001006136069-8

Autor: Francisca Maria Izidorio dos Santos

Réu: Boa Vista Energia S/A => Despacho: 1) Considerando o teor da certidão retro, desentranhe-se a peça de fls.75/80, devolvendo-a ao requerido 2) Após, encaminhem-se os autos à E. Turma Recursal, com os nossos cumprimentos. Boa Vista, 03 de julho de 2007. Antônio Augusto Martins Neto, Juiz de Direito. Adv - Rárison Tataira da Silva, Luciana Rosa da Silva, Francisco das Chagas Batista.

00020 - 001006144310-6

Autor: Edonis Pereira Ribeiro

Réu: Finasa => Despacho: Intime-se novamente o representante do banco executado para, em 5 dias, comprovar o depósito informado na f.30, sob pena de que a questão seja avaliada sob a ótica criminal, haja vista a informação expressa na citada f.30 e o não atendimento do despacho de f.35. Boa Vista, 03 de julho de 2007. Antônio Augusto Martins Neto, Juiz de Direito. Adv - Alexander Sena de Oliveira.

00021 - 001006144479-9

Autor: Cesar Gabriel Dornelles

Réu: Tim Celular S/A => Despacho: I. Indefiro o pedido por ausência de comprovação

II. Intime-se a parte autora, para em 5 (cinco) dias, requerer o que entender de direito

III. Transcorrido o prazo sem manifestação, arquive-se. Boa Vista, 03 de julho de 2007. Antônio Augusto Martins Neto, Juiz de Direito. **AVERBADO** Adv - Jaildo Peixoto da Silva.

00022 - 001006148487-8

Autor: Evandro dos Santos Figueira

Réu: Mario Jorge Vieira de Amorim Sobrinho => Despacho: 1) Consulte-se conforme requerido retro. 2) Após, com a resposta, voltem conclusos. Boa Vista, 03 de julho de 2007. Antônio Augusto Martins Neto, Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Bruno da Silva Mota, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo.

00023 - 001007153015-7

Autor: Antônia Fernandes de Sousa Cutrim

Réu: Tam - Linhas Aéreas S/A => Despacho: I. Aguarde-se o cumprimento da obrigação. Boa Vista, 03 de julho de 2007. Antônio Augusto Martins Neto, Juiz de Direito Adv - Valter Mariano de Moura.

MONITÓRIA

00024 - 001006137767-6

Autor: Daniel Silva de Souza

Réu: Jose Augusto Arruda de Souza => Despacho: I. Atualize-se o valor da dívida

II. Após, conclusos para penhora on line. Boa Vista, 03 de julho de 2007. Antônio Augusto Martins Neto, Juiz de Direito Adv - Helder Gonçalves de Almeida, Almir Rocha de Castro Júnior.

00025 - 001006145916-9

Autor: Valdefrancy da Silva Almeida

Réu: Rosangela de Nins => Despacho: Prejudicada a tentativa de penhora on line, eis que não consta nos autos o numero do CPF d aparte executada. Desta feita, intimem a exequente para indicar o CPF da executada, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Boa Vista, 0,4 de julho de 2007. Antônio Augusto Martins Neto, Juiz de Direito. Adv - Paula Cristiane Araldi.

POSSESSÓRIA/CAUTELAR

00026 - 001006126173-0

Requerente: Luis Cláudio de Jesus Silva

Requerido: Gilson Tavares => Despacho: I. Defiro o pedido formulado às folhas 115

II. Expeça-se mandado de avaliação nos termos requeridos. Boa Vista, 03 de julho de 2007. Antônio Augusto Martins Neto, Juiz de Direito. **AVERBADO** Adv - Renildo do Carmo Teixeira, Natanael de Lima Ferreira, Gerson da Costa Moreno Júnior, Mamede Abrão Netto.

REPETIÇÃO INDÉBITO

00027 - 001006144324-7

Autor: Fabio Brandao

Réu: Sabemi Previdência Privada => Despacho: I. Intime-se o autor para comprovação do recebimento do valor do Alvará de folhas 47

II. Intime-se também, para demonstrar o cancelamento dos valores anteriormente descontados

III. Após, arquive-se. Boa Vista, 03 de julho de 2007. Antônio

Augusto Martins Neto, Juiz de Direito. Adv - Margarida Beatriz

Oruê Arza.

1º JUIZADO CRIMINAL

Expediente de 05/07/2007

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Alexandre Magno Magalhaes Vieira

PROMOTOR(A) :

Cláudia Parente Cavalcanti

Elba Crhistine Amarante de Moraes

Stella Maris Kawano Dávila

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(A) :

Adnan Assad Youssef Neto

CONTRAVENÇÃO PENAL

00028 - 001004088779-5

Indicado: D.J.M. => SENTENÇA: (...) Ante o exposto, com fulcro no art. 107, IV, c/c o art. 109, VI, ambos do CP, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do autor do fato e determino, após as baixas necessárias e formalidades legais, o arquivamento dos presentes autos. P.R.I. Boa Vista, 27 de junho de 2007. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00029 - 001005098409-4

Indicado: F.J.C. => SENTENÇA: (...) Ante o exposto, com fulcro no art. 107, IV, c/c o art. 109, VI, ambos do CP, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do autor do fato e determino, após as baixas necessárias e formalidades legais, o arquivamento dos presentes autos. P.R.I. Boa Vista, 25 de junho de 2007. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00030 - 001005098767-5

Indicado: G.C.S. => DECISÃO: (...) Assim sendo, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE da parte autora do fato pelo cumprimento da transação. Após o trânsito em julgado desta decisão, arquive-se, com as anotações necessárias. P.R.I.. Boa Vista, 26 de junho de 2007. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00031 - 001005099056-2

Indicado: E.S.F. => SENTENÇA: (...) Ante o exposto, com fulcro no art. 107, IV, c/c o art. 109, VI, ambos do CP, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do autor do fato e determino, após as baixas necessárias e formalidades legais, o arquivamento dos presentes autos. Oficie-se conforme requerido pelo MP. P.R.I.. Boa Vista, 26 de junho de 2007. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00032 - 001005105032-5

Indicado: L.V.F.S. => DECISÃO: (...) Destarte, em consonância com o posicionamento Ministerial, extinguo o presente feito, e determino o seu arquivamento, com as anotações necessárias. Boa Vista, 25 de junho de 2007. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00033 - 001005111126-7

Indiciado: R.P.S.S. => DECISÃO: (...) Assim sendo, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE da parte autora do fato pelo cumprimento da transação. Após o trânsito em julgado desta decisão, arquive-se, com as anotações necessárias. P.R.I.. Boa Vista, 26 de junho de 2007. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00034 - 001005118118-7

Indiciado: N.F.B. => DECISÃO: (...) Assim sendo, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE da parte autora do fato pelo cumprimento da transação. Após o trânsito em julgado desta decisão, arquive-se, com as anotações necessárias. P.R.I.. Boa Vista, 26 de junho de 2007. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00035 - 001005118121-1

Indiciado: A.J.S. e outros => DECISÃO: (...) ISTO POSTO, declaro a incompetência deste Juizado Especial, remetendo os autos ao Juízo da 3A Vara Criminal desta Comarca (COJERR, art. 41-A). Boa Vista (RR), 26 de junho de 2007. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00036 - 001004095362-1

Indiciado: D.B.O. e outros => SENTENÇA: (...) Ante o exposto, com fulcro no art. 107, IV, c/c o art. 109, VI, ambos do CP, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do autor do fato e determino, após as baixas necessárias e formalidades legais, o arquivamento dos presentes autos. P.R.I. Boa Vista, 27 de junho de 2007. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00037 - 001006136189-4

Indiciado: W.S.C. => DECISÃO: (...) Assim sendo, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE da parte autora do fato pelo cumprimento da transação. Após o trânsito em julgado desta decisão, arquive-se, com as anotações necessárias. P.R.I.. Boa Vista, 26 de junho de 2007. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00038 - 001006137966-4

Indiciado: J.N.P.A. e outros => DECISÃO: (...) Determino a arquivamento do presente feito, ressalvada a hipótese do artigo 18, do CPP. Anotações e baixas necessárias. Intimem-se. Boa Vista, 26 de junho de 2007. Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00039 - 001006140920-6

Indiciado: J.R.S.N. => DECISÃO: (...) ISTO POSTO, declaro a incompetência deste Juizado Especial, remetendo os autos ao Juízo da 3A Vara Criminal desta Comarca (COJERR, art. 41-A). Boa Vista (RR), 26 de junho de 2007. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00040 - 001006145688-4

Indiciado: A.A.S. => DECISÃO: (...) Determino a arquivamento do presente feito, ressalvada a hipótese do artigo 18, do CPP. Anotações e baixas necessárias. Intimem-se. Boa Vista, 25 de junho de 2007. Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ ECONOMIA POPULAR

00041 - 001006148735-0

Indiciado: J.G. => DECISÃO: (...) Determino a arquivamento do presente feito, ressalvada a hipótese do artigo 18, do CPP. Anotações e baixas necessárias. Intimem-se. Boa Vista, 26 de junho de 2007. Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00042 - 001006126093-0

Indiciado: J.H.H. => DECISÃO: (...) Assim sendo, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE da parte autora do fato pelo cumprimento da transação. Após o trânsito em julgado desta decisão, arquive-se, com as anotações necessárias. P.R.I.. Boa Vista,

26 de junho de 2007. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00043 - 001006126798-4

Indiciado: M.P.3.I. e outros => DECISÃO: (...) ISTO POSTO, declaro a incompetência deste Juizado Especial, remetendo os autos ao Juízo da 3A Vara Criminal desta Comarca (COJERR, art. 41-A). Boa Vista (RR), 26 de junho de 2007. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00044 - 001006126803-2

Indiciado: A.A. V. => SENTENÇA: (...) Ante o exposto, com fulcro no art. 107, IV, c/c o art. 109, VI, ambos do CP, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do autor do fato e determino, após as baixas necessárias e formalidades legais, o arquivamento dos presentes autos. P.R.I. Boa Vista, 26 de junho de 2007. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00045 - 001006132016-3

Indiciado: M.A.L.R. => DECISÃO: (...) ISTO POSTO, declaro a incompetência deste Juizado Especial, remetendo os autos ao Juízo da 3A Vara Criminal desta Comarca (COJERR, art. 41-A). Boa Vista (RR), 26 de junho de 2007. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00046 - 001006133933-8

Indiciado: J.A.O.S. => SENTENÇA: (...) Ante o exposto, com fulcro no art. 107, IV, c/c o art. 109, VI, ambos do CP, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do autor do fato e determino, após as baixas necessárias e formalidades legais, o arquivamento dos presentes autos. Oficie-se conforme requerido pelo MP. P.R.I. Boa Vista, 25 de junho de 2007. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00047 - 001004076779-9

Indiciado: J.J.C.S. => SENTENÇA: (...) Ante o exposto, com fulcro no art. 107, IV, c/c o art. 109, VI, ambos do CP, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do autor do fato e determino, após as baixas necessárias e formalidades legais, o arquivamento dos presentes autos. P.R.I. Boa Vista, 26 de junho de 2007. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00048 - 001004086692-2

Indiciado: M.G. => DECISÃO: (...) ISTO POSTO, declaro a incompetência deste Juizado Especial, remetendo os autos ao Juízo da 3A Vara Criminal desta Comarca (COJERR, art. 41-A). Boa Vista (RR), 26 de junho de 2007. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00049 - 001004095625-1

Indiciado: J.S. => SENTENÇA: (...) Ante o exposto, com fulcro no art. 107, IV, c/c o art. 109, VI, ambos do CP, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do autor do fato e determino, após as baixas necessárias e formalidades legais, o arquivamento dos presentes autos. P.R.I. Boa Vista, 26 de junho de 2007. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00050 - 001005111761-1

Indiciado: C.A.S. => SENTENÇA: (...) Ante o exposto, com fulcro no art. 107, IV, c/c o art. 109, VI, ambos do CP, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do autor do fato e determino, após as baixas necessárias e formalidades legais, o arquivamento dos presentes autos. Oficie-se conforme requerido pelo MP. P.R.I. Boa Vista, 26 de junho de 2007. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00051 - 001006139369-9

Indiciado: J.C.S. => DECISÃO: (...) Assim sendo, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE da parte autora do fato pelo cumprimento da transação. Após o trânsito em julgado desta decisão, arquive-se, com as anotações necessárias. P.R.I.. Boa Vista, 26 de junho de 2007. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00052 - 001006148834-1

Indiciado: J.C.S. => DECISÃO: (...) Determino a arquivamento do presente feito, ressalvada a hipótese do artigo 18, do CPP.

Anotações e baixas necessárias. Intimem-se. Boa Vista, 25 de junho de 2007. Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DA LEG.COMPLEMENTAR

00053 - 001004086585-8

Indiciado: A.P. => DECISÃO: (...) ISTO POSTO, declaro a incompetência deste Juizado Especial, remetendo os autos ao Juízo da 3A Vara Criminal desta Comarca (COJERR, art. 41-A). Boa Vista (RR), 26 de junho de 2007. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00054 - 001006126512-9

Indiciado: A.S.M. => DECISÃO: (...) ISTO POSTO, declaro a incompetência deste Juizado Especial, remetendo os autos ao Juízo da 3A Vara Criminal desta Comarca (COJERR, art. 41-A). Boa Vista (RR), 26 de junho de 2007. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TÓXICOS

00055 - 001005098794-9

Indiciado: N.C.J.C. => DECISÃO: (...) ISTO POSTO, declaro a incompetência deste Juizado Especial, remetendo os autos ao Juízo da 3A Vara Criminal desta Comarca (COJERR, art. 41-A). Boa Vista (RR), 26 de junho de 2007. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00056 - 001005104250-4

Indiciado: J.S. => SENTENÇA: (...) Ante o exposto, com fulcro no art. 107, IV, c/c o art. 109, VI, ambos do CP, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do autor do fato e determino, após as baixas necessárias e formalidades legais, o arquivamento dos presentes autos. P.R.I. Boa Vista, 25 de junho de 2007. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00057 - 001005110797-6

Indiciado: W.C.L. => DECISÃO: (...) ISTO POSTO, declaro a incompetência deste Juizado Especial, remetendo os autos ao Juízo da 3A Vara Criminal desta Comarca (COJERR, art. 41-A). Boa Vista (RR), 26 de junho de 2007. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00058 - 001006135904-7

Indiciado: R.S.A. => DECISÃO: (...) ISTO POSTO, declaro a incompetência deste Juizado Especial, remetendo os autos ao Juízo da 3A Vara Criminal desta Comarca (COJERR, art. 41-A). Boa Vista (RR), 26 de junho de 2007. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00059 - 001006139340-0

Indiciado: E.P.S. e outros => DECISÃO: (...) Assim sendo, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE da parte autora do fato pelo cumprimento da transação. Após o trânsito em julgado desta decisão, arquive-se, com as anotações necessárias. P.R.I.. Boa Vista, 26 de junho de 2007. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00060 - 001006145568-8

Indiciado: C.R.L.C. => DECISÃO: (...) ISTO POSTO, declaro a incompetência deste Juizado Especial, remetendo os autos ao Juízo da 3A Vara Criminal desta Comarca (COJERR, art. 41-A). Boa Vista (RR), 26 de junho de 2007. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00061 - 001005098890-5

Indiciado: M.D.M. => DECISÃO: (...) ISTO POSTO, declaro a incompetência deste Juizado Especial, remetendo os autos ao Juízo da 3A Vara Criminal desta Comarca (COJERR, art. 41-A). Boa Vista (RR), 26 de junho de 2007. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00062 - 001005099526-4

Indiciado: L.C.A. => DECISÃO: (...) ISTO POSTO, declaro a incompetência deste Juizado Especial, remetendo os autos ao Juízo da 3A Vara Criminal desta Comarca (COJERR, art. 41-A). Boa Vista

(RR), 26 de junho de 2007. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00063 - 001005099538-9

Indiciado: A.A.C.N. => DECISÃO: (...) Assim sendo, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE da parte autora do fato pelo cumprimento da transação. Após o trânsito em julgado desta decisão, arquive-se, com as anotações necessárias. P.R.I.. Boa Vista, 26 de junho de 2007. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00064 - 001005125480-2

Indiciado: F.O.C. => DECISÃO: (...) ISTO POSTO, declaro a incompetência deste Juizado Especial, remetendo os autos ao Juízo da 3A Vara Criminal desta Comarca (COJERR, art. 41-A). Boa Vista (RR), 26 de junho de 2007. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00065 - 001006126359-5

Indiciado: E.F.A. => DECISÃO: (...) Assim sendo, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE da parte autora do fato pelo cumprimento da transação. Após o trânsito em julgado desta decisão, arquive-se, com as anotações necessárias. P.R.I.. Boa Vista, 26 de junho de 2007. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00066 - 001006141154-1

Indiciado: J.D.R.M. => DECISÃO: (...) ISTO POSTO, declaro a incompetência deste Juizado Especial, remetendo os autos ao Juízo da 3A Vara Criminal desta Comarca (COJERR, art. 41-A). Boa Vista (RR), 26 de junho de 2007. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00067 - 001006144766-9

Indiciado: J.S.M. => DECISÃO: (...) ISTO POSTO, declaro a incompetência deste Juizado Especial, remetendo os autos ao Juízo da 3A Vara Criminal desta Comarca (COJERR, art. 41-A). Boa Vista (RR), 26 de junho de 2007. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00068 - 001006144768-5

Indiciado: A.C.G.L. => DECISÃO: (...) Assim sendo, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE da parte autora do fato pelo cumprimento da transação. Após o trânsito em julgado desta decisão, arquive-se, com as anotações necessárias. P.R.I.. Boa Vista, 26 de junho de 2007. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

QUEIXA CRIME

00069 - 001006143424-6

Indiciado: R.B. => AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO designada para o dia 17/08/2007 às 11:30 horas. Boa Vista, 22 de março de 2007. Alexandre Magno M. Vieira - Juiz de Direito. Adv - Emerson Luis Delgado Gomes.

2º JUIZADO CRIMINAL

Expediente de 05/07/2007

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Erick Cavalcanti Linhares Lima
PROMOTOR(A) :
Cláudia Parente Cavalcanti
Elba Crhistine Amarante de Moraes
Ilaine Aparecida Paglianni
Luiz Carlos Leitão Lima
Stella Maris Kawano Dávila
Ulisses Moroni Junior
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(A):
Luciana Silva Callegário

CRIME C/ PESSOA

00070 - 001006139208-9

Indiciado: S.A.S. e outros => FINAL DE SENTENÇA: Ante o exposto, julgo extinta a punibilidade da autora do fato Suelen Ane da Silva fato, pela decadência, com base no artigo 107, IV, segunda figura, do Código Penal. Certifique o cartório o trânsito em julgado da r. sentença de fl. 55. Providencie o cartório a retificação na capa dos autos, bem como no SISCOM, para constar como autores do fato apenas Sandro Veras e Suelen Ane da Silva. P.R.I. Em, 22/06/07

(a) Erick Linhares - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TÓXICOS

00071 - 001004076827-6

Indiciado: A.R.S.V. e outros => FINAL DE SENTENÇA: Ante o exposto, julgo extinta a punibilidade do fato, pela prescrição da pretensão punitiva estatal, com fundamento do artigo 107, IV, do Código Penal. P.R.I. Em, 02/07/07 (a) Erick Linhares & Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00072 - 001006137749-4

Indiciado: V.T.S. => FINAL DE SENTENÇA: Ante o exposto, julgo extinta a punibilidade do fato, pela decadência, com base no artigo 107, IV, segunda figura, do Código Penal. P.R.I. Em, 03/07/07 (a) Erick Linhares & Juiz de Direito. Adv - Fernando Pinheiro dos Santos.

3º JUIZADO CRIMINAL

Expediente de 05/07/2007

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Rodrigo Cardoso Furlan

PROMOTOR(A) :
Cláudia Parente Cavalcanti
Elba Christine Amarante de Moraes
Janaína Carneiro Costa Menezes
Stella Maris Kawano Dávila
Ulisses Moroni Junior
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(A) :
Hudson Luis Viana Bezerra

CONTRAVENÇÃO PENAL

00073 - 001006150919-5

Indiciado: C.R.R.S. => SENTENÇA: Compulsando os autos, verifico que houve o cumprimento integral da Transação Penal de fls. 10, motivo pelo qual, julgo EXTINTA A PUNIBILIDADE do autor do fato CÉLIO ROBERTO RIBEIRO DE SOUZA, e determino, após as formalidades legais, o arquivamento definitivo do feito. P.R.I. Boa Vista/RR, 03 de julho de 2007. Juiz Rodrigo Cardoso Furlan, Titular do 3º JESP. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00074 - 001006151371-8

Indiciado: S.V.J. => SENTENÇA: Compulsando os autos, verifico que houve o cumprimento integral da Transação Penal de fls. 25, motivo pelo qual, julgo EXTINTA A PUNIBILIDADE da autora do fato SIRLEY VIEIRA DE JESUS, e determino, após as formalidades legais, o arquivamento definitivo do feito. P.R.I. Boa Vista/RR, 03 de julho de 2007. Juiz Rodrigo Cardoso Furlan, Titular do 3º JESP. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00075 - 001006126009-6

Indiciado: L.M.T. => SENTENÇA: Posto isso, considerando o disposto no diploma penal brasileiro, julgo EXTINTA A PUNIBILIDADE da autora do fato LUZIRENE MONTEIRO TRINDADE, com fundamento no artigo 107, V, do Código Penal e artigo 74, da Lei 9.099/95. Após o transito em julgado, arquive-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 03 de julho de 2007. Juiz Rodrigo Cardoso Furlan, Titular do 3º JESP. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00076 - 001006144230-6

Indiciado: I.C.I.J. => SENTENÇA: Posto isso, tendo decorrido o prazo de decadência para autorizar a propositura da ação penal respectiva, julgo extinta a punibilidade de EVENO DÓS SANTOS PEIXOTO, pela decadência, nos termos do artigo 107, IV e 74, da Lei 9.099/95. Transitada em julgado, arquive-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 03 de julho de 2007. Juiz Rodrigo Cardoso Furlan, Titular do 3º JESP. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00077 - 001006148811-9

Indiciado: R.R.S. e outros => SENTENÇA: Compulsando os autos, verifico que houve o cumprimento integral da Transação Penal de fls. 14, motivo pelo qual, julgo EXTINTA A PUNIBILIDADE dos

autores do fato REGINALDO RIOS DA SILVA e VIVALDO DA SILVA SANTA ROSA, e determino, após as formalidades legais, o arquivamento definitivo do feito. P.R.I. Boa Vista/RR, 03 de julho de 2007. Juiz Rodrigo Cardoso Furlan, Titular do 3º JESP. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE BOA VISTA TURMA RECURSAL

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 05/07/2007

000074RR-B =>00002
000078RR-A =>00010
000107RR-A =>00009
000114RR-A =>00005, 00014
000128RR-B =>00011
000130RR =>00013
000160RR =>00001
000171RR-B =>00002, 00003
000184RR-A =>00012
000208RR-A =>00008
000209RR =>00013
000231RR =>00001
000242RR-B =>00010
000262RR =>00003
000264RR =>00004, 00011
000291RR-A =>00012
000297RR-A =>00006
000300RR =>00008
000327RR =>00006
000385RR =>00009
000431RR =>00004
213713SP =>00005, 00014;

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

TURMA RECURSAL

Relator(a): Alexandre Magno Magalhaes Vieira

APELAÇÃO CÍVEL

00001 - 001007160867-2

Apelante: Gol Transportes Aereos S.a
Apelado: Margareth Maria Coimbra dos Reis Miranda => Distribuição por Sorteio em 05/07/2007. Adv - Angela Di Manso, Rommel Luiz Paracat Lucena.

TURMA RECURSAL

Relator(a): Alexandre Magno Magalhaes Vieira

APELAÇÃO CÍVEL

00002 - 001007160877-1

Apelante: Rogerio de Oliveira Rosa
Apelado: Maria Araújo da Silva => Distribuição por Sorteio em 05/07/2007. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Denise Abreu Cavalcanti.

TURMA RECURSAL

Relator(a): Alexandre Magno Magalhaes Vieira

APELAÇÃO CÍVEL

00003 - 001007160889-6

Apelante: Sul América Cia Nacional de Seguros
Apelado: Maria do Perpétuo Socorro Fialho Chaves => Distribuição por Sorteio em 05/07/2007. Adv - Helaine Maise de Moraes França, Denise Abreu Cavalcanti.

TURMA RECURSAL

Relator(a): Antônio Augusto Martins Neto

APELAÇÃO CÍVEL

00004 - 001007160869-8

Apelante: Boa Vista Energia S/A

Apelado: Luiza de Pinho de Oliveira => Distribuição por Sorteio em 05/07/2007. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Glener dos Santos Oliva.

TURMA RECURSAL

Relator(a): Antônio Augusto Martins Neto

APELAÇÃO CÍVEL

00005 - 001007160878-9

Apelante: Telecomunicações de São Paulo S.a - Telesp

Apelado: Roberio Nunes dos Anjos => Distribuição por Sorteio em 05/07/2007. Sessão de Julgamento Designada: Dia 11/07/2007, às 15:00 Horas. Adv - Jayme Barbosa Lima, Francisco das Chagas Batista.

TURMA RECURSAL

Relator(a): Antônio Augusto Martins Neto

APELAÇÃO CÍVEL

00006 - 001007160887-0

Apelante: Imobiliária Santa Cecília Ltda

Apelado: Darcileno de Oliveira => Distribuição por Sorteio em 05/07/2007. Adv - Lúcio Mauro Tonelli Pereira, Alysson Batalha Franco.

TURMA RECURSAL

Relator(a): Antônio Augusto Martins Neto

APELAÇÃO CRIMINAL

00007 - 001007160879-7

Apelante: Ministério Público do Estado de Roraima

Apelado: Nilma Lins da Silva e outros => Distribuição por Sorteio em 05/07/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

TURMA RECURSAL

Relator(a): Erick Cavalcanti Linhares Lima

APELAÇÃO CÍVEL

00008 - 001007160868-0

Apelante: Expresso Roraima

Apelado: Jose Laurindo de Sousa Filho => Distribuição por Sorteio em 05/07/2007. Adv - Henrique Keisuke Sadamatsu, Maria do Rosário Alves Coelho.

TURMA RECURSAL

Relator(a): Erick Cavalcanti Linhares Lima

APELAÇÃO CÍVEL

00009 - 001007160880-5

Apelante: Gleikson Faustino Bezerra

Apelado: Sudameris S/A => Distribuição por Sorteio em 05/07/2007. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior, Antonieta Magalhães Aguiar.

TURMA RECURSAL

Relator(a): Erick Cavalcanti Linhares Lima

APELAÇÃO CÍVEL

00010 - 001007160886-2

Apelante: Telemar Norte Leste S.a

Apelado: Luiz Carlos Ferreira da Silva => Distribuição por Sorteio em 05/07/2007. Adv - Helder Figueiredo Pereira, Ordalino do Nascimento Soares.

TURMA RECURSAL

Relator(a): Erick Cavalcanti Linhares Lima

APELAÇÃO CÍVEL

00011 - 001007160888-8

Apelante: Drogaria Megafarma Ltda

Apelado: José Alexandre de Oliveira => Distribuição por Sorteio em 05/07/2007. Adv - José Demontiê Soares Leite, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**TURMA RECURSAL**

Expediente de 05/07/2007

JUIZ(A) MEMBRO:

Alexandre Magno Magalhaes Vieira

Antônio Augusto Martins Neto

Cristovão José Suter Correia da Silva

Elaine Cristina Bianchi

Erick Cavalcanti Linhares Lima

Graciete Sotto Mayor Ribeiro

Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

PROMOTOR(A) :

Ulisses Moroni Junior

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Á) :

Adnan Assad Youssef Neto

APELAÇÃO CÍVEL

00012 - 001007160854-0

Apelante: Edson Helio da Silva Sales

Apelado: Emiliano Natal do Nascimento => Despacho: I. Redistribua-se o feito, por ocasião das férias desta Magistrada II - Int. Boa Vista/RR, 25/06/2007 (a) Elaine Cristina Bianchi - Relatora. Adv - Jaques Sonntag, Domingos Sávio Moura Rebelo.

00013 - 001007160875-5

Apelante: Sabio Corretora de Seguros Ltda

Apelado: Samuel Weber Braz => Despacho: I. Redistribua-se o feito, por ocasião das férias desta Magistrada II - Int. Boa Vista/RR, 25/06/2007 (a) Elaine Cristina Bianchi - Relatora. Adv - Maria da Glória de Souza Lima, Samuel Weber Braz.

00014 - 001007160878-9

Apelante: Telecomunicações de São Paulo S.a - Telesp

Apelado: Roberio Nunes dos Anjos => Despacho: Inclua-se em pauta para julgamento. Boa Vista/RR, 05/07/2007 (a) Antônio Augusto Martins Neto - Relator. (Sessão de julgamento designada para o dia 11.07.2007 às 15:00 hs). Adv - Jayme Barbosa Lima, Francisco das Chagas Batista.

**COMARCA DE CARACARAÍ
JUSTIÇA COMUM****ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 05/07/2007

007865PA =>00011

000118RR =>00013

000184RR =>00006, 00016

000208RR-B =>00013

000266RR-A =>00007, 00009

000333RR =>00010

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**VARA CÍVEL**

Juiz(íza): Breno Jorge Portela S. Coutinho

CAUTELAR INOMINADA

00006 - 002007010966-3

Requerente: Lucilene Martins

Requerido: Edson Luis Vieira => Distribuição por Sorteio em 05/07/2007. Valor da Causa: R 300,00 - Audiência Designada: Dia 19/07/2007, às 08:30 Horas. Adv - Jaime Brasil Filho.

DISSOLUÇÃO SOCIEDADE

00007 - 002007011025-7

Autor: F.S.C.

Réu: C.M.S. => Distribuição por Sorteio em 05/07/2007. Valor da Causa: R 6.440,00. Adv - Jeane Magalhães Xaud.

PRECATÓRIA CÍVEL

00008 - 002007011027-3

Requerente: Orlane Barroso da Silva e outros

Requerido: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 05/07/2007. Valor da Causa: R 1.000,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Breno Jorge Portela S. Coutinho

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00001 - 002007010974-7

Indiciado: D.T.B. => Distribuição por Sorteio em 05/07/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00002 - 002007010978-8

Indiciado: R.F.S. => Distribuição por Sorteio em 05/07/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRISÃO EM FLAGRANTE

00003 - 002007011019-0

Autuado: Domingo Jose Salazar Acuna => Distribuição por Sorteio em 05/07/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 002007011020-8

Autuado: Alberto Germano de Souza Filho => Distribuição por Sorteio em 05/07/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 002007110199-0

Autuado: Domingo Jose Salazar Acuna => Distribuição por Sorteio em 05/07/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**VARA CÍVEL****Expediente de 05/07/2007****JUIZ(A) TITULAR:****Breno Jorge Portela S. Coutinho****PROMOTOR(A) :****Adriano ávila Pereira****Anedilson Nunes Moreira****Henrique Lacerda de Vasconcelos****José Rocha Neto****Madson Wellington Batista Carvalho****ESCRIVÃO(Ã) :****Iara Régia Franco Carvalho****Jorge Anderson Schwinden****ALIMENTOS - PEDIDO**

00009 - 002007010936-6

Requerente: F.M.C. e outros

Requerido: M.R.C. => DECISÃO: (...) Ora, demonstrada a filiação, a possibilidade e a necessidade, fixo os alimentos provisórios em R 300,00 (trezentos reais), os quais deverão ser depositados,

mensalmente, até o quinto dia útil, em conta-corrente ainda a ser aberta em nome da genitora dos requerentes. Cite-se. Designe-se data para audiência de conciliação, instrução e julgamento, nos moldes do art. 5º e seguintes da Lei nº 5.478/68. Oficie-se ao Banco do Brasil para abertura de conta-salário. Publique-se, registre-se. Intimem-se. Caracaraí, quarta-feira, 04 de julho de 2007. Juiz BRENO JORGE PORTELA DA SILVA COUTINHO. Respondendo pela Comarca de Caracaraí. Adv - Jeane Magalhães Xaud.

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00010 - 002007010933-3

Requerente: Maria da Conceição Guedes de Vasconcelos
Requerido: Bmg - Banco de Minas Gerais => DECISÃO: (...) Para a concessão da tutela indispensável o preenchimento dos requisitos legais do art. 273 do Código de Processo Civil, os quais não vislumbra dentre os documentos apresentados e na argumentação contida na inicial. Dos autos visualiza-se que foram assinados, via aposição de digital, alguns documentos, nos caso, plano pecúlio individual(fls. 17/20) _ leia-se plano de previdência privada, assim como termos de adesão do BMG(fls.21/22). Vê-se, ainda, dentre os citados documentos, cópia de contracheque da requerente (fl.28), o qual informa o desconto em folha de R 392,00, com relação a empréstimo assumido junto ao Banco Panamericano, em tese, acordado pela autora (...) Ciência à DPE. Cite-se o Réu. Cumpra-se. Caracaraí, quarta-feira, 04 de julho de 2007. Juiz BRENO JORGE PORTELA DA SILVA COUTINHO. Respondendo pela Comarca de Caracaraí. Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

EXECUÇÃO

00011 - 002004006510-2

Exequente: Banco da Amazônia S/A

Executado: Domerval Xavier de Souza => Praça DESIGNADA para o dia 20/09/2007 às 10:00 horas. Adv - Andre Alberto Souza Soares.

VARA CRIMINAL**Expediente de 05/07/2007****JUIZ(A) TITULAR:****Breno Jorge Portela S. Coutinho****PROMOTOR(A) :****Adriano ávila Pereira****Anedilson Nunes Moreira****Henrique Lacerda de Vasconcelos****José Rocha Neto****Madson Wellington Batista Carvalho****ESCRIVÃO(Ã) :****Iara Régia Franco Carvalho****Jorge Anderson Schwinden****CRIME C/ PESSOA**

00012 - 002007010639-6

Réu: Wanderley Pereira da Silva => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 12/07/2007 às 11:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO PENAL

00013 - 002006009898-3

Sentenciado: Siviomar Antonio de Oliveira => DECISÃO: Competência declinada. Adv - José Fábio Martins da Silva, José Luciano Henriques de Menezes Melo.

PRECATÓRIA CRIME

00014 - 002006010180-3

Réu: Izac Lemes Gonçalves => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00015 - 002007010372-4

Autor: Ministério Públco Federal

Réu: Antonio Matos da Silva => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens.

AVERBADO Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RESTITUIÇÃO COISA APREEND

00016 - 002007010512-5

Autor: Maria de Jesus Maceado Ugarte => DECISÃO: (...) Defiro o pedido de restituição, com amparo nos artigos 118 e seguintes, do Código de Processo Penal, para determinar a imediata devolução do bem à sua proprietária. Cumpra-se. Após, arquivem-se. P.R.I. Caracaraí, quarta-feira, 04 de julho de 2007. Juiz BRENO JORGE PORTELA DA SILVA COUTINHO. Respondendo pela Comarca de Caracaraí. Adv - Jaime Brasil Filho.

COMARCA DE CARACARAÍ
JUIZADO ESPECIAL

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 05/07/2007

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Breno Jorge Portela S. Coutinho

CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00001 - 002007010994-5

Indiciado: A.A.B. => Distribuição por Sorteio em 05/07/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 002007010995-2

Indiciado: B.V.S. => Distribuição por Sorteio em 05/07/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 002007010996-0

Indiciado: E.C.S. => Distribuição por Sorteio em 05/07/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 002007010997-8

Indiciado: F.F.L.F. => Distribuição por Sorteio em 05/07/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00005 - 002007010991-1

Indiciado: F.F.S. => Distribuição por Sorteio em 05/07/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 002007010992-9

Indiciado: J.R.B. => Distribuição por Sorteio em 05/07/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 002007010993-7

Indiciado: T.K.V.S. => Distribuição por Sorteio em 05/07/2007.

Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE MUCAJAÍ
JUSTIÇACOMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 05/07/2007

000030RR =>00024

000034RR-B =>00018

000136RR =>00018

000231RR =>00022

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

VARA CÍVEL

Juiz(íza): Breno Jorge Portela S. Coutinho

AÇÃO DE COBRANÇA

00001 - 003007009974-9

Autor: Eliana da Silva Pereira

Réu: Prefeitura Municipal de Iracema => Distribuição por Sorteio em 05/07/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

ALIMENTOS - PEDIDO

00002 - 003007009926-9

Requerente: G.M.S.S. e outros

Requerido: J.B.S. => Distribuição por Sorteio em 05/07/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

DIVÓRCIO CONSENSUAL

00003 - 003007009927-7

Requerente: P.S.A. e outros => Distribuição por Sorteio em 05/07/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00004 - 003007009925-1

Requerente: F.A.C.

Requerido: M.R.N.C. => Distribuição por Sorteio em 05/07/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

GUARDA DE MENOR

00005 - 003007009969-9

Requerente: J.O.L.S. e outros

Requerido: D.R.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 05/07/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 003007009971-5

Requerente: M.S.A.

Requerido: I.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 05/07/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

ORDINÁRIA

00007 - 003007009602-6

Requerente: Yolanda Borges Pereira

Requerido: Francisco Pereira da Silva => Distribuição por Sorteio em 05/07/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRECATÓRIA CÍVEL

00008 - 003007009599-4

Requerente: Lucineide de Souza Viana

Requerido: Clodoaldo Costa Lima => Distribuição por Sorteio em 05/07/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00009 - 003007009918-6

Requerente: Fazenda Pública Estadual do Ceará => Distribuição por Sorteio em 05/07/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00010 - 003007009923-6

Requerente: Estado de Roraima

Requerido: Bernardino Alves Cirqueira => Distribuição por Sorteio em 05/07/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00011 - 003007009961-6

Requerente: Estado de Roraima

Requerido: Bernardino Alves Cirqueira => Distribuição por Sorteio em 05/07/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

REGISTRO CIVIL

00012 - 003007009929-3

Requerente: Roberto Ernesto da Silva => Distribuição por Sorteio em 05/07/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Maria Aparecida Cury

ALIMENTOS - PEDIDO

00013 - 003007009924-4

Requerente: B.A.S.P. e outros

Requerido: M.O.S. => Distribuição por Sorteio em 05/07/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00014 - 003007009931-9

Requerente: R.S.S.O. e outros

Requerido: R.A.S. => Distribuição por Sorteio em 05/07/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

DISSOLUÇÃO SOCIEDADE

00015 - 003007009894-9

Autor: M.C.S.

Réu: R.S. => Distribuição por Sorteio em 04/07/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

GUARDA DE MENOR

00016 - 003007009970-7

Requerente: L.S.R. e outros

Requerido: J.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 05/07/2007.

Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

JUSTIFICAÇÃO

00017 - 003007009893-1

Requerente: A.P.E.

Requerido: L.M.P.S. => Distribuição por Sorteio em 05/07/2007.

Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRECATÓRIA CÍVEL

00018 - 003007009598-6

Requerente: Marileuda Leite Morais

Requerido: Ecildon de Souza Pinto Filho => Distribuição por Sorteio em 05/07/2007. Adv - Lavoisier Arnoud da Silveira, José João Pereira dos Santos.

00019 - 003007009601-8

Requerente: União (fazenda Nacional)

Requerido: Adnoel Cirqueira Alves - Me => Distribuição por Sorteio em 05/07/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00020 - 003007009967-3

Requerente: União (fazenda Nacional)

Requerido: I. V. Rodrigues => Distribuição por Sorteio em 05/07/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

VARA CÍVEL

Expediente de 05/07/2007

JUIZ(A) TITULAR:

Breno Jorge Portela S. Coutinho

Maria Aparecida Cury

PROMOTOR(A) :

Adriano ávila Pereira

André Paulo dos Santos Pereira

Anedilson Nunes Moreira

José Rocha Neto

ESCRIVÃO(A) :

Felipe Arza Garcia

Francivaldo Galvão Soares

EXECUÇÃO

00021 - 003006006003-2

Exequente: M.L.S. e outros

Executado: M.A.S. => Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

MANDADO DE SEGURANÇA

00022 - 003007008757-9

Impetrante: Armandina Di Manso

Autor. Coatora: Paulo Anderson Amorim e outros =>

Desarquivamento decretado(a). Adv - Angela Di Manso.

VARA CRIMINAL

Expediente de 05/07/2007

JUIZ(A) TITULAR:
Breno Jorge Portela S. Coutinho
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A) :
Adriano ávila Pereira
André Paulo dos Santos Pereira
Anedilson Nunes Moreira
ESCRIVÃO(A) :
Felipe Arza Garcia
Francivaldo Galvão Soares

CRIME C/ COSTUMES

00023 - 003007009499-7

Réu: Francivaldo Paiva de Oliveira => INTERROGATÓRIO designado para o dia 16/07/2007 às 11:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TÓXICOS

00024 - 003007008929-4

Indiciado: A.F.L.F. e outros => Às partes para alegações escritas. Publique-se. Adv - João Pujucan P. Souto Maior.

PRECATÓRIA CRIME

00025 - 003007009812-1

Autor: Leônidas Gomes da Rocha => Audiência especial de testemunha designada para o dia 16/07/2007 às 09:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE MUCAJAÍ JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 05/07/2007

000060RR =>00006;

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Breno Jorge Portela S. Coutinho

CRIME C/ PESSOA

00001 - 003007009663-8

Indiciado: D.S.P. => Distribuição por Sorteio em 05/07/2007.

Audiência Preliminar: Dia 06/07/2007, às 10:00 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Maria Aparecida Cury

CRIME C/ PESSOA

00002 - 003007009664-6

Indiciado: E.B.A. e outros => Distribuição por Sorteio em 05/07/2007. Audiência Preliminar: Dia 06/07/2007, às 09:30 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

JUIZADO CÍVEL

Expediente de 05/07/2007

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Breno Jorge Portela S. Coutinho
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A) :
Adriano ávila Pereira
André Paulo dos Santos Pereira
Anedilson Nunes Moreira
José Rocha Neto

ESCRIVÃO(A) :
Felipe Arza Garcia
Francivaldo Galvão Soares

AÇÃO DE COBRANÇA

00003 - 003007009561-4

Autor: Ivan Carlos Santos
Réu: Antônio Sousa => Audiência REALIZADA. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 003007009614-1

Autor: Maria das Graças Brito dos Santos
Réu: Maria Olívia Damasceno da Silva => Audiência REALIZADA.
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

DESPEJO

00005 - 003007008692-8

Requerente: Zilma Rufino de Souza
Requerido: Sebastião Jenair Ribeiro => Audiência REALIZADA.
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).**JUIZADO CRIMINAL****Expediente de 05/07/2007**

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Breno Jorge Portela S. Coutinho
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A) :
Adriano ávila Pereira
André Paulo dos Santos Pereira
Anedilson Nunes Moreira
ESCRIVÃO(A) :
Felipe Arza Garcia
Francivaldo Galvão Soares

CONTRAVENÇÃO PENAL

00006 - 003006006335-8

Indiciado: V.M.S. => Audiência Preliminar designada para o dia 10/08/2007 às 10:30 horas. Adv - José Luiz Antônio de Camargo.

00007 - 003006006447-1

Indiciado: L.C.G.S. => Audiência Preliminar designada para o dia 10/08/2007 às 09:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00008 - 003007008698-5

Indiciado: A.A.S. => Audiência Preliminar designada para o dia 10/08/2007 às 09:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00009 - 003006007558-4

Indiciado: R.F.C. => Audiência Preliminar designada para o dia 03/08/2007 às 10:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ COSTUMES

00010 - 003007008785-0

Indiciado: M.C.S. e outros => Audiência Preliminar designada para o dia 10/08/2007 às 12:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PAZ PÚBLICA

00011 - 003007008996-3

Indiciado: I.S.N. => Audiência Preliminar designada para o dia 03/08/2007 às 09:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00012 - 003006005382-1

Indiciado: D.A.C. => Audiência Preliminar designada para o dia 10/08/2007 às 11:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00013 - 003006006373-9

Indiciado: Z.C.S. => Audiência Preliminar designada para o dia 17/08/2007 às 10:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00014 - 003006006406-7

Indiciado: A.C.S.C. => Audiência Preliminar designada para o dia 10/08/2007 às 10:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00015 - 003006006412-5

Indiciado: I.P.F. => Audiência Preliminar designada para o dia 24/08/2007 às 09:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00016 - 003006006589-0

Indiciado: A.S.T. => Audiência Preliminar designada para o dia 10/08/2007 às 11:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00017 - 003006006918-1

Indiciado: R.N.P.L. => Audiência Preliminar designada para o dia 03/08/2007 às 11:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00018 - 003006007501-4

Indiciado: O.S. => Audiência Preliminar designada para o dia 03/08/2007 às 10:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00019 - 003007008695-1

Indiciado: I.B.S.F. e outros => Audiência Preliminar designada para o dia 24/08/2007 às 11:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00020 - 003007008764-5

Indiciado: A.P.C. => Audiência Preliminar designada para o dia 17/08/2007 às 11:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00021 - 003007008770-2

Indiciado: V.C. => Audiência Preliminar designada para o dia 03/08/2007 às 09:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00022 - 003007009531-7

Indiciado: E.V.L. => Audiência Preliminar designada para o dia 17/08/2007 às 09:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00023 - 003007009612-5

Indiciado: G.G.S. => Audiência Preliminar designada para o dia 17/08/2007 às 09:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00024 - 003007009624-0

Indiciado: J.J.S. e outros => Audiência Preliminar designada para o dia 24/08/2007 às 10:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TÓXICOS

00025 - 003006007553-5

Indiciado: V.S.C. e outros => Audiência Preliminar designada para o dia 24/08/2007 às 09:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00026 - 003007008995-5

Indiciado: A.S.P.S. => Audiência Preliminar designada para o dia 03/08/2007 às 11:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00027 - 003007008997-1

Indiciado: R.S.L. => Audiência Preliminar designada para o dia 17/08/2007 às 11:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE RORAINÓPOLIS
JUSTIÇA COMUM**ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 05/07/2007

000212RR =>00002

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**VARA CRIMINAL**

Juiz(íza): Luiz Alberto de Moraes Junior

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00001 - 004707006994-4

Indiciado: M.S.V. => Distribuição por Sorteio em 05/07/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**VARA CÍVEL****Expediente de 05/07/2007****JUIZ(A) TITULAR:****Luiz Alberto de Moraes Junior****PROMOTOR(A) :****Ademir Teles Menezes****Adriano ávila Pereira****Erika Lima Gomes Michetti****Henrique Lacerda de Vasconcelos****Hevandro Cerutti****José Rocha Neto****Luiz Antônio Araújo de Souza****Marco Antônio Bordin de Azeredo****ESCRIVÃO(Â) :****Pablo Raphael dos Santos Igreja****ALIMENTOS - PEDIDO**

00002 - 004705004735-7

Requerente: K.S.S.

Requerido: J.F.S. => Expedição efetivada de email e ofício. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00003 - 004707006777-3

Requerente: O.F.C.

Requerido: N.L.M.C. => Audiência ADIADA para o dia 24/07/2007 às 11:45 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00004 - 004706005985-5

Autor: Raimundo Macedo Costa

Réu: Zé Dantas => Audiência ADIADA para o dia 12/07/2007 às 09:30 horas. Aguarde-se realização da audiência prevista para 12/07/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

VARA CRIMINAL**Expediente de 05/07/2007****JUIZ(A) TITULAR:****Luiz Alberto de Moraes Junior****PROMOTOR(A) :****Ademir Teles Menezes****Adriano ávila Pereira****Erika Lima Gomes Michetti****Henrique Lacerda de Vasconcelos****Hevandro Cerutti****José Rocha Neto****Luiz Antônio Araújo de Souza****Marco Antônio Bordin de Azeredo****ESCRIVÃO(Â) :****Pablo Raphael dos Santos Igreja****PRISÃO EM FLAGRANTE**

00005 - 004707006985-2

Autuado: Raimundo Torres da Costa => FINAL DA DECISÃO: "Isto posto, com supedâneo no art. 310, parágrafo único c/c art. 350 do CPP, CONCEDO, de ofício, LIBERDADE PROVISÓRIA ao flagrado RAIMUNDO TORRES DA COSTA, que deverá der informado das obrigações constantes nos arts. 327 e 328, do CPP, bem como da advertência do art. 341, do mesmo Diploma legal, mediante a assinatura em Termo de Compromisso. Expeça-se Alvará de Soltura, dando-se ciência ao Ministério Público. P.R.I.C. Rorainópolis/RR, 22 de junho de 2007. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JUNIOR. Juiz de Direito Substituto. Oficiando pela Comarca de Rorainópolis. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE RORAINÓPOLIS
JUIZADOS ESPECIAIS**ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 05/07/2007

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**JUIZADO CÍVEL**

Juiz(íza): Maria Aparecida Cury

INDENIZAÇÃO

00001 - 004707007036-3

Autor: Horley Roberto de Souza

Réu: Telemar Norte Leste S/A => Distribuição por Sorteio em 05/07/2007. Valor da Causa: R 7.600,00 - Audiência Conciliação: Dia 31/08/2007, às 11:00 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Luiz Alberto de Moraes Junior

PRECATÓRIA CRIME

00002 - 004707006996-9

Réu: Frascisco Moreira da Silva => Distribuição por Sorteio em 05/07/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Maria Aparecida Cury

PRECATÓRIA CRIME

00003 - 004707006995-1

Indiciado: E.A.F. => Distribuição por Sorteio em 05/07/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**JUIZADO CRIMINAL****Expediente de 05/07/2007****JUIZ(A) PRESIDENTE(A):****Luiz Alberto de Moraes Junior****PROMOTOR(A) :****Ademir Teles Menezes****Adriano ávila Pereira****Erika Lima Gomes Michetti****Henrique Lacerda de Vasconcelos****Hevandro Cerutti****José Rocha Neto****Luiz Antônio Araújo de Souza****Marco Antônio Bordin de Azeredo****ESCRIVÃO(Â) :****Pablo Raphael dos Santos Igreja****CONTRAVENÇÃO PENAL**

00004 - 004706006217-2

Indiciado: A.S.S. => "Pelo exposto, determino o arquivamento do feito com as cautelas de praxe e ressalvado o disposto no artigo 18 do Código de Processo Penal. P.R.I. Rorainópolis, 14 de junho de 2007. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JUNIOR. Juiz de Direito". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00005 - 004707006625-4

Indiciado: M.A.S.R. => "Aberta a audiência, e ouvido(a) a vítima e o(a) autor(a) do fato, foi dito que comprometem-se a viver em paz e harmonia, desistindo-se do prosseguimento do feito. Assim considerando que o ajuste celebrado entre as partes, está em conformidade com os princípios e normas legais, bem como foi livremente discutido entre as partes, decido HOMOLOGAR POR SENTENÇA, O REFERIDO ACORDO. Sem custas. P.R.I.C. Após

o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos, com as anotações necessárias. Rorainópolis, 22 de junho de 2007. LUIZ ALBERTO DE MOAIS JÚNIOR. Juiz de Direito". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 004707006628-8

Indiciado: R.S.R. => "Aberta a audi~encia, e ouvido(a) a vítima e o(a) autor(a) do fato, foi dito que comprometem-se a viver em paz e harmonia, desistindo-se do prosseguimento do feito. Assim, considerando que o ajuste celebrado entre as partes, está em conformidade com os princípios e normas legais, bem como foi livremente discutido entre as partes, decido HOMOLOGAR POR SENTENÇA, O REFERIDO ACORDO. Sem custas. P.R.I.C. Após o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos, com as anotações necessárias. Rorainópolis, 22 de junho de 2007. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00007 - 004706005679-4

Indiciado: C.O. e outros => Aguarde-se realização da audiência prevista para 10/07/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE SÃO LUIZ JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 05/07/2007

000116RR-B =>00016
000269RR =>00015;

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Luiz Alberto de Moraes Junior

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00001 - 006007020783-6

Indiciado: R.N.S.O. => Distribuição por Sorteio em 05/07/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRECATÓRIA CRIME

00002 - 006007020782-8

Réu: Jose Master Macedo Izel => Distribuição por Sorteio em 05/07/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 006007020784-4

Réu: Daniel Miguel => Distribuição por Sorteio em 05/07/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

VARA CÍVEL

Juiz(íza): Luiz Alberto de Moraes Junior

HABILITAÇÃO

00004 - 006007020716-6

Autor: Zaqueu José de Souza e outros => Distribuição por Sorteio em 05/07/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 006007020717-4

Autor: Roberto Carlos Tassinari e outros => Distribuição por Sorteio em 05/07/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 006007020718-2

Autor: José Ovídio da Silva => Distribuição por Sorteio em 05/07/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 006007020719-0

Autor: Francisco de Assis Pereira Lopes e outros => Distribuição por Sorteio em 05/07/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00008 - 006007020720-8

Autor: José Carlos Alves do Nascimento e outros => Distribuição por Sorteio em 05/07/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00009 - 006007020721-6

Autor: Euclides Pimentel Lima e outros => Distribuição por Sorteio em 05/07/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00010 - 006007020766-1

Autor: Augusto José de Lima e outros => Distribuição por Sorteio em 05/07/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00011 - 006007020785-1

Autor: Gledston Araujo da Silva e outros => Distribuição por Sorteio em 05/07/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00012 - 006007020786-9

Autor: Aroldo dos Santos Gomes e outros => Distribuição por Sorteio em 05/07/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00013 - 006007020787-7

Autor: Silas Pereira de Sousa e outros => Distribuição por Sorteio em 05/07/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

VARA CÍVEL

Expediente de 05/07/2007

JUIZ(A) TITULAR:

Luiz Alberto de Moraes Junior

PROMOTOR(A) :

Ademir Teles de Menezes

Alexandre Moreira Tavares dos Santos

Hevandro Cerutti

José Rocha Neto

ESCRIVÃO(Á) :

Cézar Barbosa Correa

ALIMENTOS - PEDIDO

00014 - 006006019986-0

Requerente: A.P.C.V. e outros

Requerido: G.P.V. => Audiência especial de conciliação designada para o dia 03/10/2007 às 10:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO

00015 - 006007020216-7

Exequente: Petrobrás Distribuidora S/A

Executado: Posto Jatapú Ltda. e outros => DESPACHO: "Observo que as fls.39/49 o executado apresentou equivocadamente uma contestação a presente ação de execução, ao invés de Embargos à execução. Ocorre que apesar júizo encontrar-se garantido (fl. 37), como também, a contestação foi apresentada dentro do decênio legal, deixo de atender ao princípio da fugibilidade haja vista a existência de erro grosseiro pois os embargos à execução correm em apenso e necessita de recolhimento de custas processuais. Dê prosseguimento à execução intimando a exequente do despacho de fl. 38. Inteme-se acerca deste despacho. SLA, 25/06/07." Adv - Rodolpho César Maia de Moraes.

RECLAMATÓRIA TRABALHISTA

00016 - 006006019753-4

Reclamante: Genesio de Sousa Pereira

Reclamado: Br Construção e Comércio Ltda => Aguarde-se realização da audiência prevista para 10/07/2007. Adv - Tarcísio Laurindo Pereira.

VARA CRIMINAL

Expediente de 05/07/2007

JUIZ(A) TITULAR:

Luiz Alberto de Moraes Junior

PROMOTOR(A) :

Ademir Teles de Menezes

Alexandre Moreira Tavares dos Santos

**Hevandro Cerutti
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(A) :
Cézar Barbosa Correa**

PRECATÓRIA CRIME

00017 - 006007020729-9

Réu: Edesio dos Santos Rodrigues => Aguarde-se realização da audiência prevista para 09/07/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE ALTO ALEGRE JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 05/07/2007

000120RR-B =>00002
000412RR =>00010

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

VARA CÍVEL

Juiz(íza): Maria Aparecida Cury

DISSOLUÇÃO SOCIEDADE

00004 - 000507003094-4

Autor: T.A.F.
Réu: C.C.C. => Distribuição por Sorteio em 05/07/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00005 - 000507003086-0

Requerente: F.D.S.
Requerido: F.E.S. => Distribuição por Sorteio em 05/07/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO

00006 - 000507003074-6

Exequente: R.M.S. e outros
Executado: A.E.P.S. => Distribuição por Sorteio em 05/07/2007.
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00007 - 000507003082-9

Requerente: F.C.N. e outros => Distribuição por Sorteio em 05/07/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRECATÓRIA CÍVEL

00008 - 000507003083-7

Requerido: Francisco Silva de Alencar => Distribuição por Sorteio em 05/07/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Maria Aparecida Cury

CRIME C/ PESSOA

00001 - 000503001024-2

Indiciado: M.H.R.C. => Transferência Realizada em 05/07/2007.
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

LIBERDADE PROVISÓRIA

00002 - 000507003084-5

Requerente: Mauro Souza da Silva => Distribuição por Sorteio em 05/07/2007. Adv - Orlando Guedes Rodrigues.

PRECATÓRIA CRIME

00003 - 000507003073-8

Réu: José Lucena Matos da Silva => Distribuição por Sorteio em 05/07/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

VARA CÍVEL

Expediente de 05/07/2007

JUIZ(A) TITULAR:

Maria Aparecida Cury

PROMOTOR(A) :

André Paulo

Anedilson Nunes Moreira

Carla Cristiane Pipa

Cláudia Parente Cavalcanti

Ilaine Aparecida Paglianni

José Rocha Neto

Luiz Antonio Araújo de Souza

Luiz Carlos Leitão Lima

Marco Antonio Bordin de Azeredo

Ulisses Moroni Junior

Valdir Aparecido de Oliveira

ESCRIVÃO(A) :

Ocimara da Cunha Vasconcelos

EXECUÇÃO

00009 - 000505002133-5

Exequente: A.C.S. e outros

Executado: E.L.S. => Isto posto, JULGO EXTINTO o processo, com fundamento no art. 794, inciso I, do CPC. Dê-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Sem custas. P. R. I.C. Alto Alegre/RR, 05 de julho de 2007. MARIA APARECIDA CURY - Juíza de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

VARA CRIMINAL

Expediente de 05/07/2007

JUIZ(A) TITULAR:

Maria Aparecida Cury

PROMOTOR(A) :

André Paulo

Anedilson Nunes Moreira

Carla Cristiane Pipa

Cláudia Parente Cavalcanti

Ilaine Aparecida Paglianni

José Rocha Neto

Luiz Antonio Araújo de Souza

Luiz Carlos Leitão Lima

Marco Antonio Bordin de Azeredo

Ulisses Moroni Junior

Valdir Aparecido de Oliveira

ESCRIVÃO(A) :

Ocimara da Cunha Vasconcelos

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00010 - 000505002021-2

Réu: Marcos Davyd Santos Negreiros => Audiência de TESTEMUNHA DE DENÚNCIA designada para o dia 12/09/2007 às 09:50 horas. Adv - Irene Dias Negreiro.

CRIME PORTE ILEGAL ARMA

00011 - 000506002741-3

Réu: Raimundo Mendes de Souza e outros => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 12/09/2007 às 10:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE ALTO ALEGRE
JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 05/07/2007

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Maria Aparecida Cury

AÇÃO DE COBRANÇA

00001 - 000507003080-3

Autor: Vanderlei Oliveira

Réu: Sebastiana Costa e Silva => Distribuição por Sorteio em 05/07/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Maria Aparecida Cury

CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00002 - 000507003077-9

Indiciado: M.C.S.M. => Distribuição por Sorteio em 05/07/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

JUIZADO CÍVEL**Expediente de 05/07/2007**
JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
 Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A) :
 André Paulo
 Anedilson Nunes Moreira
 Carla Cristiane Pipa
 Cláudia Parente Cavalcanti
 Ilaine Aparecida Paglianni
 José Rocha Neto
 Luiz Antonio Araújo de Souza

 Luiz Carlos Leitão Lima
 Marco Antonio Bordin de Azeredo
 Ulisses Moroni Junior
 Valdir Aparecido de Oliveira
ESCRIVÃO(Ã):
 Ocimara da Cunha Vasconcelos
POSSESSÓRIA/CAUTELAR

00003 - 000506002278-6

Requerente: Pedro Ferreira Lima

Requerido: Francisco da Conceição Silva => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 30/08/2007 às 09:40 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

JUIZADO CRIMINAL**Expediente de 05/07/2007**
JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
 Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A) :
 André Paulo
 Anedilson Nunes Moreira
 Carla Cristiane Pipa
 Cláudia Parente Cavalcanti
 Ilaine Aparecida Paglianni
 José Rocha Neto
 Luiz Antonio Araújo de Souza
 Luiz Carlos Leitão Lima
Marco Antonio Bordin de Azeredo
 Ulisses Moroni Junior
 Valdir Aparecido de Oliveira
ESCRIVÃO(Ã):
 Ocimara da Cunha Vasconcelos
CRIME C/ PESSOA

00004 - 000507002887-2

Indiciado: F.P.G. => Diante da inércia da vítima e o transcurso do prazo decadencial para exercer o seu direito de queixa-crime, julgo extinto o procedimento, com fundamento nos artigos 38 do Código de Processo Penal, 145, caput e 107, inciso IV, do Código Penal, declarando extinta a punibilidade do autor do fato, FRANCISCO DE PAULA GOMES, pela fluência do prazo decadencial. Transitada em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquive-se os autos. Sem custas. P. R. I. C. Alto Alegre/RR, 05 de julho de 2007. MARIA APARECIDA CURY - Juíza de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE ALTO ALEGRE

PORTARIA /GAB/Nº008/07 Alto Alegre/RR, 04 de julho de 2007

A Doutora MARIA APARECIDA CURY, MM.(a) Juíza de Direito na Comarca de Alto Alegre, Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, etc..

CONSIDERANDO Art. 4º das portarias n.º 128/05 e n.º 053/06 da Corregedoria Geral de Justiça do Estado de Roraima, qual regulamenta os plantões judiciários nas Comarcas do interior.**CONSIDERANDO** que nos plantões judiciários o atendimento deve ser ágil e eficaz com pronta resposta as pretensões deduzidas ao Juízo.**CONSIDERANDO** a necessidade dos serventuários da justiça serem acionados para auxiliarem nos plantões judiciários, afim de que desempenhem com presteza e eficiência as suas funções.**CONSIDERANDO** finalmente os termos da Resolução nº 024 da Presidência do TJ/RR, de 30 de maio de 2007.**RESOLVE:**

Art. 1º. FIXAR a escala de plantão da Comarca de Alto Alegre, para o período de Julho/2007 à Novembro/2007, conforme tabela abaixo:

PÉRIODOS							
SERVIDOR	CARGO	JUL/DIA	AGOS/DIA	SET/DIA	OUT/DIA	NOV/DIA	HORÁRIO
Andréia Geordana Castro Mesquita	Secretária	07,08,09	04,05	01,02,22,23	20,21	01,02,03,04	08:00 às 12:00 14:00 ÀS 18:00
Francislei Lopes da Silva	Assistente Judiciário	21,22	-	07,08,09	05,06,07	17,18	08:00 às 12:00h 14:00 ÀS 18:00

Gicelda Assunção Costa	Assistente Judiciário	28,29	18,19	15,16,29,30	27,28	24,25	08:00 às 12:00h, 14:00 ÀS 18:00
Levi de Jesus Silva	Cedido PMAA Portaria 028/05/TJ/RR	14,15	11,12,25,26	-	12,13,14	10,11,15	08:00 às 12:00h, 14:00 ÀS 18:00

Art. 2º - Determinar que os servidores acima relacionados façam uso funcional do Cartório deste Juízo durante a realização do Plantão Judiciário.

Art. 3º - Ficarão em regime de sobreaviso os servidores **OCIMARA DA CUNHA VASCONCELOS** - Escrivã Judicial em Exercício e **LEVI DE JESUS SILVA** - Cedido PMAA/Portaria 026/05/TJ/RR, a partir das 18:00 horas do término do expediente funcional até às 08:00 horas do dia seguinte.

Parágrafo Único: Os servidores que estão de sobreaviso poderão ser acionados através dos tel. (095) 8111-3175/ 3263- 1359.

Art. 4º - Ficarão em regime de sobreaviso nos finais de semana os servidores **VICTOR MATEUS DE OLIVEIRA TOBIAS** - Oficial de Justiça, e na sua ausência, em sua substituição **FRANCISCO LOPES VERAS** - Oficial Ah-Doc.

Parágrafo Único: Os servidores que estão de sobreaviso poderão ser acionados através dos tel. (095) 8112 – 0596.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, devendo a mesma ser enviada a Douta Corregedoria – Geral de Justiça, para fins do Provimento nº 001/2006.

Art. 6º - Dê-se ciência aos servidores

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Alto Alegre/RR, 04 de julho de 2007.

MARIA APARECIDA CURY
Juíza de Direito

4.^a VARA CÍVEL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL DO BANCO ALVORADA S/A, COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

O DR. DÉLCIO DIAS FEU, MM. JUIZ DE DIREITO RESPONDENDO PELA 4.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC....

FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos sob o nº 04092086-9 - Ação de Busca e Apreensão, em que figura como autor BANCO ALVORADA S/A e réu ALINE OLIVEIRA DE SOUZA. Como se encontra o representante legal do BANCO ALVORADA S/A, atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, contados da publicação deste edital, a fim de que o mesmo se manifeste nos autos em 48h, sob pena de extinção.

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Boa Vista (RR), aos 03 (três) dias do mês de julho do ano dois mil e sete.

DÁFNE TUAN ARAÚJO CORRÊA
Escrivão em exercício

1^a VARA CRIMINAL

PORTRARIA N.^o 021/2007

GABINETE, EM 05 DE JULHO DE 2007.

O MM. Juiz de Direito, Marcelo Mazur, da 1^a Vara Criminal e Presidente do E. Tribunal do Júri, da Comarca de Boa Vista, no uso de suas atribuições legais, etc...

CONSIDERANDO o início das Sessões do E. Tribunal do Júri Popular a partir do dia 01 de agosto de 2007 da 3^a Reunião, devendo a última Sessão desta Reunião a ser realizada até o dia 28 de setembro de 2007;

CONSIDERANDO que neste período a 1a Vara Criminal estará em mutirão, com sessões diárias;

RESOLVE:

Art. 1º. - CONVOCAR os servidores abaixo relacionados, a fim de que os mesmos dêem apoio desde o início até o final nas referidas sessões:

REGINALDO ANTONIO CSISZER - Escrivão Substituto,
LUCIANO DE PAULA MENESSES SILVA - Assistente Judiciário,
SANDRA MARGARETE PINHEIRO DA SILVA - Assistente Judiciária,

Art. 2º. Dê-se ciência aos servidores.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Comarca de Boa Vista, RR em 05 de julho de 2007.

JUIZ MARCELO MAZUR

2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL**PORTRARIA n° 003/2007 – 2º JESP**

O Doutor **ERICK LINHARES**, MM. Juiz de Direito Titular do 2º Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Boa Vista, no uso de suas atribuições legais etc...

CONSIDERANDO o período de férias da escrivã titular deste juizado e da necessidade imprescindível da presença de um escrivão para o pleno funcionamento cartorário;

RESOLVE:

I – Designar o servidor **MOISÉS TELES DE JESUS NETO**, técnico judiciário, matrícula n° 3010257, para responder pela escrivã titular durante seu período de afastamento de **02/07/2007 a 04/08/2007**;

II – Dê-se ciência aos servidores;

III – Publique-se.

Boa Vista – RR, 28 de junho de 2007.

ERICK LINHARES
Juiz de Direito

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA – TRE/RR**SECRETARIA JUDICIÁRIA**

Expediente do dia **06 de julho de 2007**, para ciência e intimação das partes.

PUBLICAÇÃO DE DESPACHOS:

Nos processos abaixo relacionados foram proferidos os seguintes despachos:

PROCESSO N° 520 – CLASSE XV

ASSUNTO: NÃO PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PARTIDO DA CAUSA OPERÁRIA (PCO), REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2006

INTERESSADO: PARTIDO DA CAUSA OPERÁRIA (PCO)

RELATOR: JUIZ MOZARILDO CAVALCANTI / ERICK LINHARES

DESPACHO

Notifique-se o partido para manifestar-se acerca do documento de folha 2.

Boa Vista, 05 de julho de 2007.

JUIZ ERICK LINHARES
RELATOR

PROCESSO N° 515 – CLASSE XV

ASSUNTO: NÃO PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL (PTN), REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2006

INTERESSADO: PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL (PTN)

RELATOR: JUIZ MOZARILDO CAVALCANTI/ERICK LINHARES

DESPACHO

Notifique-se o partido para manifestar-se acerca do documento de folha 2.

Boa Vista, 05 de julho de 2007.

JUIZ ERICK LINHARES
RELATOR

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA
5ª ZONA ELEITORAL**

A 5ª Zona Eleitoral do Estado de Roraima, torna público o presente Balanço Patrimonial do Partido Socialismo e Liberdade - PSOL, nos termos do disposto do artigo 15 da res. TSE n.º 21.841/2004. Os Partidos Políticos poderão examinar, no prazo de 15 (quinze) dias a contar desta publicação, o referido Balanço e, após esse prazo, poderão, nos 05 (cinco) dias seguintes, oferecer impugnação.

**PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE-PSOL
COMISSÃO EXECUTIVA MUNICIPAL DE BOA VISTA – RR**

BALANÇO PATRIMONIAL**BALANÇO PATRIMONIAL**

PARTIDO: PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE – PSOL

ÓRGÃO DO PARTIDO: COMISSÃO EXEC. MUNICIPAL

PROVISÓRIA

UF/MUNICÍPIO: RR- BOA VISTA

TÍTULO DA CONTA

Total R\$

1.0.0.0.00.00 Ativo

1.1.0.0.00.00 Ativo Circulante

1.1.1.0.00.00 Disponível

1.1.1.1.00.00 Caixa

1.1.1.2.00.00.00	Banco Conta Movimento
1.1.1.2.01.00.00	Banco do Brasil
1.1.1.2.02.00.00	Caixa Econômica Federal
1.1.1.2.03.00.00	Outros Bancos (especificar)
1.1.1.3.00.00.00	Aplicações Financeiras
1.1.1.4.00.00.00	Numerários em Trânsito
1.1.2.0.00.00.00	Créditos
1.1.3.0.00.00.00	Adiantamentos
1.1.4.0.00.00.00	Estoques
1.1.5.0.00.00.00	Despesas pagas antecipadamente
1.2.0.0.00.00.00	Realizável a Longo Prazo
1.2.1.0.00.00.00	Direitos Realizáveis Após o Exercício Seguinte
1.2.2.0.00.00.00	Despesas pagas Antecipadamente – Realizáveis após o Exercício Seguinte
1.3.0.0.00.00.00	Ativo Permanente
1.3.1.0.00.00.00	Investimentos
1.3.2.0.00.00.00	Imobilizado
1.3.2.1.00.00.00	Bens Móveis
1.3.2.1.01.00.00	Máquinas e Equipamentos
1.3.2.1.02.00.00	Sistemas Aplicativos
1.3.2.1.03.00.00	Móveis e Utensílios
1.3.2.1.04.00.00	Veículos
1.3.2.2.00.00.00	Bens Imóveis
1.3.2.3.00.00.00	Direitos
1.3.3.0.00.00.00	Diferido
2.0.0.0.00.00.00	Passivo
2.1.0.0.00.00.00	Passivo Circulante
2.1.1.0.00.00.00	Fornecedores de Bens e Serviços
2.1.2.0.00.00.00	Obrigações Trabalhistas, Sociais e Fiscais
2.1.3.0.00.00.00	Obrigações Provisionadas
2.1.4.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo Partidário a Efetuar
2.1.5.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo Partidário para Criação ou Manutenção de Instituto ou Fundação de Pesquisa ou de Doutrinação e Educação Política a Efetuar
2.1.6.0.00.00.00	Transferências Financeiras de Recursos originários de Doações e Contribuições a Efetuar
2.1.7.0.00.00.00	Transferências de Recursos originários de Doações e Contribuições Estimáveis em dinheiro a Efetuar
2.1.8.0.00.00.00	Créditos da Campanha de Candidatos
2.1.9.0.00.00.00	Outras Obrigações a Pagar (especificar)
2.2.0.0.00.00.00	Exigível a Longo Prazo
2.2.1.0.00.00.00	Fornecedores
2.2.2.0.00.00.00	Obrigações a Pagar (especificar)
2.3.0.0.00.00.00	Patrimônio Líquido
2.3.1.0.00.00.00	Reservas
2.3.1.1.00.00.00	Reservas Estatutárias
2.3.2.0.00.00.00	Resultado
2.3.2.1.00.00.00	Resultado do Exercício
2.3.2.2.00.00.00	Resultado da Campanha

BOA VISTA /RR
Local

31/12/2006
Data

João Luciano Rosa
Vice Presidente

Salvador Perrone Macedo
1º Tesoureiro

Antônio Ailton da Silva
Contabilista /CRC/RR 303/O-9

A 5ª Zona Eleitoral do Estado de Roraima, torna público o presente Balanço Patrimonial do Partido Trabalhista Cristão - PTC, nos termos do disposto do artigo 15 da res. TSE n.º 21.841/2004. Os Partidos Políticos poderão examinar, no prazo de 15 (quinze) dias a contar desta publicação, o referido Balanço e, após esse prazo, poderão, nos 05 (cinco) dias seguintes, oferecer impugnação.

**PARTIDO TRABALHISTA CRISTÃO - PTC
COMISSÃO EXECUTIVA MUNICIPAL DE BOA VISTA - RR**

BALANÇO PATRIMONIAL

Partido: Partido Trabalhista Cristão	Nº Controle: 5063-2205
Órgão do Partido: Municipal	UF/Município: RR/BOA VISTA
	Ano:2006
1 ATIVO	Total
1.1 ATIVO CIRCULANTE	R\$ 0,00
1.2 REALIZAVEIS A LONGO PRAZO	
1.3 ATIVO PERMANENTE	
2 PASSIVO	R\$ 0,00
2.1 PASSIVO CIRCULANTE	

BOA VISTA - RR, 19 de abril de 2007

FRANCISCO FLAMARION PORTELA
Presidente Tesoureiro

HELTON CARVALHO DE ALBUQUERQUE
Contabilista/CRC nº - 0450/O-4

MARIO ROCHA

A 5ª Zona Eleitoral do Estado de Roraima, torna público o presente Balanço Patrimonial do Partido Verde - PV, nos termos do disposto do artigo 15 da res. TSE n.º 21.841/2004. Os Partidos Políticos poderão examinar, no prazo de 15 (quinze) dias a contar desta publicação, o referido Balanço e, após esse prazo, poderão, nos 05 (cinco) dias seguintes, oferecer impugnação.

PARTIDO VERDE - PV
COMISSÃO EXECUTIVA MUNICIPAL DE BOA VISTA – RR

BALANÇO PATRIMONIAL

Partido: Partido Verde	Nº Controle: 5070-2143
Órgão do Partido: Municipal	UF/Município: RR/BOA VISTA
	Ano: 2006
1 ATIVO	Total
1.1 ATIVO CIRCULANTE	R\$ 0,00
1.2 REALIZAVEIS A LONGO PRAZO	
1.3 ATIVO PERMANENTE	
2 PASSIVO	R\$ 0,00
2.1 PASSIVO CIRCULANTE	

BOA VISTA - RR, 19 de abril de 2007

RUDSON LEITE DA SILVA
Presidente

TEDY FRANCISCO DA SILVA SOBRINHO
Tesoureiro

MARIO ROCHA
Contabilista/CRC nº - 0450/O-4



Ordem dos Advogados do Brasil
Seccional de Roraima

EDITAL 43

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima, faz público achar-se nesta Seccional, suficientemente instruído para oportuna deliberação do pedido de Inscrição do Estagiário **DANIEL ARAUJO DE OLIVEIRA**, art 10, da Lei 8.906/94.

Sala da Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima, aos seis dias do mês de julho de dois mil e sete.

ANTONIO ONEILDO FERREIRA
Presidente da OAB/RR

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

PORTRARIA N° 572, DE 05 DE JULHO DE 2007

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, EM EXERCÍCIO, DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

R E S O L V E:

Conceder ao Procurador-Geral de Justiça, Dr. **ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD**, o gozo de 4 (quatro) dias de férias, a serem usufruídos a contar de 10JUL07, anteriormente interrompidas através da Portaria nº 188/05, de 18MAR05.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça
- em exercício -

PORTRARIA N° 573, DE 05 DE JULHO DE 2007

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

R E S O L V E:

Conceder ao Procurador-Geral de Justiça, Dr. **ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD**, 20 (vinte) dias de férias, a serem usufruídos a contar de 14JUL07.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça
em exercício -

PORTRARIA N° 574, DE 05 DE JULHO DE 2007

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 13 da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

R E S O L V E:

Designar a Procuradora de Justiça, Dra. **CLEONICE ANDRIGO VIEIRA**, para responder pela Procuradoria-Geral de Justiça, no período de 10JUL a 02AGO07, durante as férias do titular.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Procurador-Geral de Justiça

PORTRARIA N° 577, DE 05 DE JULHO DE 2007

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

R E S O L V E:

Conceder à Procuradora de Justiça, Dra. **CLEONICE ANDRIGO VIEIRA**, 19 (dezenove) dias de férias, anteriormente interrompidas pela portaria nº154/07, de 03MAR06, a serem usufruídas a partir de 10SET07.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Procurador-Geral de Justiça

PORTRARIA N° 578, DE 06 DE JULHO DE 2007

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

RESOLVE:

Conceder ao Promotor de Justiça de Segunda Entrância, 1º Titular da 2ª Promotoria Cível da Comarca de Boa Vista, Dr. **JOÃO XAVIER PAIXÃO**, 20 (vinte) dias de férias, a serem usufruídos a contar de 10JUL07.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA

Procuradora-Geral de Justiça
em exercício -

PORTRARIA N° 579, DE 06 DE JULHO DE 2007

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XII, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

RESOLVE:

Designar, no período de 22 a 25AGO07, o Promotor de Justiça de Segunda Entrância, 1º Titular da 3ª Promotoria Criminal da Comarca de Boa Vista, Dr. **RICARDO FONTANELLA**, para participar da “17ª Reunião Ordinária do Grupo Nacional de Combate às Organizações Criminosas - GNCOC”, a realizar-se na cidade de Vitória/ES.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA

Procuradora-Geral de Justiça
em exercício -

PORTRARIA N° 588, DE 06 DE JULHO DE 2007

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Cessar os efeitos, no período de 22 a 27JUL07, da Portaria nº 495/07, de 18JUN07, que designou a Promotora de Justiça de Segunda Entrância, Titular da Promotoria de Justiça com atribuições junto aos 1º e 3º Juizados Especiais Cíveis e Criminais da Comarca de Boa Vista, Dra. **STELLA MARIS KAWANO D'AVILA**, para responder pelas atribuições perante a Vara da Justiça Itinerante.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA

Procuradora-Geral de Justiça
em exercício -

DIRETORIA GERAL**PORTRARIA N° 580, DE 06 DE JULHO DE 2007**

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 05 de 24 de maio de 2007,

RESOLVE:

Conceder ao servidor, **SAMUEL QUIRINO DA COSTA LIMA**, 26 (vinte e seis) dias de férias, anteriormente interrompidas pela portaria nº 203/07, publicada no Diário do Poder Judiciário nº 3571, de 23MAR07, a serem usufruídas a partir de 20JUL07.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO

Diretor-Geral

PORTRARIA N° 581, DE 06 DE JULHO DE 2007

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 05 de 24 de maio de 2007,

RESOLVE:

Conceder ao servidor, **SAMUEL QUIRINO DA COSTA LIMA**, 03 (três) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 15AGO07.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO

Diretor-Geral

PORTRARIA N° 582, DE 06 DE JULHO DE 2007

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 05 de 24 de maio de 2007,

RESOLVE:

Conceder à servidora, **LÍVIA JUCIENE SILVA DE SOUZA**, 11 (onze) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 10JUL07.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO

Diretor-Geral

PORTRARIA N° 583, DE 06 DE JULHO DE 2007

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 05 de 24 de maio de 2007,

RESOLVE:

Conceder ao servidor, **AMARILDO FERNANDES DA SILVA**, 30 (trinta) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 08AGO07.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO

Diretor-Geral

PORTRARIA N° 584, DE 06 DE JULHO DE 2007

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 05 de 24 de maio de 2007,

RESOLVE:

Conceder à servidora, **CAPOY EMANOM DE MELO E BRASIL**,

11 (onze) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 23JUL07.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO
Diretor-Geral

PORTRARIA N° 585, DE 06 DE JULHO DE 2007

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 05 de 24 de maio de 2007,

R E S O L V E:

Conceder à servidora, **CATARINA MENDES BATISTA ROSA ARAÚJO**, 11 (onze) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 10JUL07.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO
Diretor-Geral

PORTRARIA N° 586, DE 06 DE JULHO DE 2007

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 05 de 24 de maio de 2007,

R E S O L V E:

Conceder à servidora, **CLAUDIA CAVALCANTE DA SILVA**, 15 (quinze) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 10JUL07.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO
Diretor-Geral

PORTRARIA N° 587, DE 06 DE JULHO DE 2007

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 05 de 24 de maio de 2007,

R E S O L V E:

Conceder à servidora **FRANCIELE COLONIESE BERTOLI**, 120 (cento e vinte) dias de licença maternidade, com efeitos a partir de 27JUN07.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO
Diretor-Geral



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1.ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RORAIMA

ÍNDICE POR ADVOGADOS

RR 297-A => 001
RR 112-B => 001
RR 073-B => 001
RR 413 => 001
RR 393 => 001
RR 189 => 002

RR 118 => 003
RR 179-B => 004

1.ª VARA FEDERAL

Juiz Federal
HELDER GIRÃO BARRETO
Diretor de Secretaria
FLÁVIO DIAS DE S. C. JÚNIOR

EXPEDIENTE DO DIA 05 DE JULHO DE 2007

AUTOS COM DESPACHO

001 - 2007.42.00.000934-6
CLASSE : 13101 – PROCESSO COMUM JUIZ SINGULAR
AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
RÉUS : MARLÚCIA FERREIRA DA SILVA E OUTROS
ADVOGADOS : ALYSSON BATALHA FRANCO, OAB/RR 297-A; ANTONIO THEOTÔNIO, OAB/RR 112-B; EDIR RIBEIRO DA COSTA, OAB/RR 073-B; SILAS CABRAL DE ARAÚJO FRANCO, OAB/RR 413; NÁDIA LEANDRA PEREIRA OAB/RR 393
CLÁUDIO C.

DESPACHO: “Defiro o requerimento formulado pelo MPF à fl. 466. Expeça-se Carta Precatória à Seção Judiciária do Amazonas para intimação e oitiva das testemunhas de acusação **Ana Karoline Ferreira da Silva** e **Maria José Barreto do Nascimento**. Publique-se e vista ao MPF.”

2ª VARA FEDERAL

Juiz Federal
ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES
Diretora de Secretaria
DILMA ALVES GONÇALVES

EXPEDIENTE DO DIA 05 DE JULHO DE 2007

AUTOS COM DECISÃO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

002 - 2007.42.00.001418-7
CLASSE: 15800 – LIBERDADE PROVISÓRIA
RQTE: GILBERTO EUFRÁSIO DE FREITAS
RQDO: JUSTIÇA PÚBLICA
ADVG: LENOÑ GEYSON RODRIGUES LIRA – OAB/RR 189
O Exmo Juiz Federal, Dr. **HELDER GIRÃO BARRETO** exarou a DECISÃO: Defiro o pedido e arbitro a fiança em R\$ 300,00 (trezentos reais). Ninguém permaneceria preso se tivesse condições de pagar a fiança. (...) Expeça-se Alvará de Soltura, **salvo se** por outro motivo estiver preso. Publique-se, vista ao MPF e arquive-se.

AUTOS COM DESPACHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

003 - 2006.42.00.002038-2
CLASSE: 13101 – PROCESSO COMUM/JUIZ SINGULAR
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
RÉU: DJALMA ASSUNÇÃO COIMBRA FILHO E OUTROS
ADVG: FABIO MARTINS OAB/RR 118
O Exmo Juiz Federal, Dr. **ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES** exarou o DESPACHO: (...) DELIBERAÇÃO: Intime-se o defensor do acusado a se manifestar na fase do art. 499/CPP. Cientes os presentes. Expedientes necessários. Publique-se para conhecimento do advogado ausente (...).
DESPACHO: (...) Expeça-se alvará de levantamento da fiança em nome do diretor da entidade, Sr. ABÍLIO OTÍLIO BEZERRA FILHO, que deverá ser intimado para prestar contas a este Juízo das despesas realizadas. Publique-se.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

004 - 2007.42.00.000562-0
CLASSE: 13301 – INCID RESTIT COISA APREENDIDA
RQTE: FERNANDO FERREIRA DE OLIVEIRA
RQDO: JUSTIÇA PÚBLICA
ADVG: ELIDORO MENDES DA SILVA OAB/RR 179-B
O Exmo Juiz Federal, Dr. **ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES** exarou o DESPACHO: Intime-se o requerente a

apresentar os livros comerciais e documentos que entender necessários à perícia no prazo de dez dias. Após, intime-se o perito a iniciar os trabalhos.

EDITAIS



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RORAIMA
1ª VARA FEDERAL

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

PROCESSO N° : 2005.42.00.000495-0

CLASSE: 7300 – AÇÃO CIVIL PÚBLICA/IMPROBIDADE ADMINISTRATIVÁ

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

RÉU: ANTONIO DA COSTA REIS E OUTROS

CITAÇÃO DE : LANDICO DA SILVA VILANOVA, brasileiro, solteiro, CPF nº 035.351.150-91, estando atualmente em local incerto e não sabido e **CONSTRUTORA DSS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 03.615.437/001-28;

FINALIDADE: Apresentar, querendo, contestação no prazo de 15 (quinze) dias.

ADVERTÊNCIA: Caso a presente ação não seja contestada no prazo legal, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos narrados pelo autor na petição inicial.

SEDE DO JUÍZO: Av. Getúlio Vargas, nº 3.999 – Canarinho – Boa Vista/RR – CEP 69306-545 – Telefone (95) 2121-4267 e Fax (95) 2121-4281 – E-mail: 01vara@rr.trf1.gov.br

Boa Vista (RR), 10 de maio de 2007.

HELDER GIRÃO BARRETO
 Juiz Federal

TABELIONATO DE 2º OFICIO

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **RAFAEL DIAS BALIERO** e **ELIZIANE DA SILVA FERREIRA ARAÚJO**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nº. s I, III, e IV, do Código Civil Brasileiro.

ELE é natural de Manaus, Estado do Amazonas, nascido a 08 de agosto de 1986, de profissão: bancário, residente a Av: Sebastião Diniz, nº 319, Bairro – Centro, filho de **ELZENER BALIERO** e de **SHIRLEY MARIA VIANA DIAS**.

ELA é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 05 de setembro de 1987, de profissão: consultora de vendas, residente a Rua: Manoel Barbosa de Araújo, nº 388, Bairro – 31 de março, filha de **FRANCISCO DAS CHAGAS DE ARAÚJO** e de **MARIA NAZARÉ DA SILVA FERREIRA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 22 de Junho de 2007.
 Wagner Mendes Coelho
 Tabelião

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **RAIMUNDO CARVALHO DE VASCONCELOS** e **ROSÂNGELA CARVALHO DASILVA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nº. s I, III, IV e V, do Código Civil Brasileiro.

ELE é natural de Careiro, Estado do Amazonas, nascido a 06 de agosto de 1952, de profissão: comerciante, residente a Rua: Edmundo Sales, nº 913, Bairro – Buritis, filho de **DALCIRO SOARES DE VASCONCELOS** e de **CARMEM CARVALHO DE VASCONCELOS**.

ELA é natural de Manaus, Estado do Amazonas, nascida a 01 de agosto de 1967, de profissão: comerciante, residente a Rua: Edmundo Sales, nº 913, Bairro – Buritis, filha de **MANUEL NICACIO DA SILVA** e de **AUREA PACHECO DE CARVALHO**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 05 de Julho de 2007.
 Wagner Mendes Coelho
 Tabelião

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **JOAQUIM VILAÇA DE OLIVEIRA PANTOJA** e **ELZENIR CARPINA DE MORAES**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nº. s I, III, e IV, do Código Civil Brasileiro.

ELE é natural de Itacoatiara, Estado do Amazonas, nascido a 22 de setembro de 1969, de profissão: pintor, residente a Rua: Nova Esperança, nº 75, Bairro – Mecejana, filho de **SEBASTIÃO DE OLIVEIRA PANTOJA** e de **ZINÉIA SOUZA PANTOJA**.

ELA é natural de Barcelos, Estado do Amazonas, nascida a 13 de Junho de 1966, de profissão: do lar, residente a Rua: Nova Esperança, nº 75, Bairro – Mecejana, filha de **JOÃO PRAXEDES DE MORAES** e de **FRANCISCA CARPINA DE MORAES**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 05 de Julho de 2007.
 Wagner Mendes Coelho
 Tabelião

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **MACIEL ALVES DA SILVA** e **CLEIDE FERREIRA RUFINO**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nº. s I, III, e IV, do Código Civil Brasileiro.

ELE é natural de Imperatriz, Estado do Maranhão, nascido a 28 de novembro de 1983, de profissão: vendedor, residente a Rua: Tv. Monte Senai, nº 52, Bairro – Caranã, filho de **MANOEL GOMES DA SILVA** e de **MARIA HELENA ALVES COSTA**.

ELA é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 05 de dezembro de 1985, de profissão: representante de vendas, residente a Rua: Lourival Silva, nº 246, Q-04, Bairro – Caimbé, filha de **OLERCINDO FERREIRA RUFINO** e de **MARIA FRANCISCA RUFINO**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 06 de Julho de 2007.
 Wagner Mendes Coelho
 Tabelião

Diário do Poder Júdiciário
Provimento N° 001/1992

Des. Robério Nunes dos Anjos
Presidente

Des. Carlos Henriques Rodrigues
Vice-Presidente

Des. Lúpercino de Sá Nogueira Filho
Corregedor Geral de Justiça

Des. José Pedro Fernandes
Des. Mauro José do Nascimento Campelo
Des. Ricardo de Aguiar Oliveira
Des. Almiro José Mello Padilha
Membros

João Augusto Barbosa Monteiro
Diretor-Geral

Palácio da Justiça
Praça do Centro Cívico, s/n, Centro
Cep: 69301-380, Boa Vista, RR
(95) 3621-2675

Corregedoria Geral de Justiça

Ouvidoria-Geral

Telefone

0800 2809551

e-mail:

ouvidoria@tj.rr.gov.br



Justiça Especial Volante JUSTIÇA NO TRANSITO

Acidentes de trânsito no perímetro urbano de Boa Vista
em que tenham ocorrido somente danos materiais, sem vítimas

- Atendimento 24h, todos os dias da semana
- (95) 9971-6700 - 3621 2657 Justiça no Trânsito
- 190 - Central de Operações da Polícia Militar - COPOM
- 194 - Central de Operações da Polícia Civil
- A equipe se deslocará ao local do acidente e um conciliador tentará promover a conciliação dos envolvidos para solução imediata da questão



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado de Roraima
Departamento de Informática

Em caso de problemas com:

- SISCOM
- Equipamentos de Informática
- Softwares/Aplicativos
- Acesso ao Serviço de Redes
- Dúvidas e/ou solicitações na área de informática

Entre em contato com:

Central de Atendimento

Ramal: 2670
(Palácio da Justiça e Fórum)

Externo: 3621-2670
(Juizado da Infância e Juventude e Comarcas)

e-mail: suporte@tj.rr.gov.br

Acesse a intranet: <http://intranet/>

Horário: 08:00 às 18:00

SAU Seção de Atendimento ao Usuário - DI

Serviço exclusivo ao Poder Judiciário do Estado de Roraima

JUSTIÇA MÓVEL
0800 280 8580



Telefones Úteis
Plantão Judicial 1ª Instância
9971 5002
Plantão Judicial 2ª Instância
9959 8745
Ouvidoria
0800 280 9551
3623 3352
Vara da Justiça Itinerante
0800 280 8580
3624 2769
9971 4910
Justiça no Trânsito
9971 6700



Assine o
DIÁRIO
DO PODER
JUDICIÁRIO

3623-6108



**Assine o Diário do
Poder Judiciário**

Telefone: 3623-6108



**Assine o Diário do
Poder Judiciário**

Telefone: 3623-6108